

SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Portaria n.º 119/89/M:

Dá nova redacção ao n.º 1 do artigo 1.º da Portaria n.º 120/88/M, de 11 de Julho, (Delegação de competências no director do Gabinete de Comunicação Social).

Portaria n.º 120/89/M:

Emite e põe em circulação selos postais alusivos à emissão extraordinária «Jogos e Diversões de Macau — Jogos Tradicionais».

Portaria n.º 121/89/M:

Altera o escalonamento definido na Portaria n.º 178/88/M, de 31 de Outubro, (Contrato para a execução da empreitada de construção do novo Terminal de Passageiros no Porto Exterior). — Revoga a Portaria n.º 178/88/M, de 31 de Outubro.

Gabinete do Governador :

Despacho n.º 81/GM/89, que rectifica as designações de dois vogais da Comissão de Terras, funcionários da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes.

Despacho n.º 82/GM/89, que nomeia o delegado do Governo junto da Sociedade de Transportes Colectivos de Macau, S. A. R. L.

Despacho que louva um administrador da Companhia de Electricidade de Macau.

Despacho que louva um administrador da Companhia de Electricidade de Macau.

Assembleia Legislativa :

Extractos de despachos.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos :

Despacho n.º 286/SAAE/89, autorizando a «Fábrica de Artigos de Vestuário Weng Cheong Meng, Limitada», a admitir 5 trabalhadores não-residentes.

Despacho n.º 287/SAAE/89, autorizando a «Fábrica de Artigos de Vestuário Tak San», a admitir 15 trabalhadores não-residentes.

Despacho n.º 288/SAAE/89, autorizando a sociedade «YKK Zipper Companhia (Macau), Lda.», a admitir 1 trabalhador não-residente.

Despacho n.º 289/SAAE/89, autorizando a sociedade «Agência de Navegação Tai Cheong, Lda.», a admitir 27 trabalhadores não-residentes.

Despacho n.º 290/SAAE/89, indeferindo o pedido de autorização de contratação de mão-de-obra não-residente, feito pela «Fábrica de Artigos de Vestuário Leão de Ouro».

Despacho n.º 291/SAAE/89, indeferindo o pedido de autorização de contratação de mão-de-obra não-residente, feito pela «Fábrica de Artigos de Vestuário Han Mei».

Despacho n.º 292/SAAE/89, indeferindo o pedido de autorização de contratação de mão-de-obra não-residente, feito pelo restaurante «Kam Fai».

Despacho n.º 293/SAAE/89, indeferindo o pedido de autorização de contratação de mão-de-obra não-residente, feito pela «Oficina de Ferreiro e Serralheiro Lun Fat».

Despacho n.º 294/SAAE/89, considerando de utilidade turística a «Pousada Ritz».

Despacho n.º 295/SAAE/89, que nomeia um vogal da Comissão de Fiscalização do Fundo de Pensões de Macau.

Gabinete do Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação :

Despacho n.º 70/SAOPH/89, respeitante à revisão do contrato de concessão, por arrendamento, de um terreno conquistado ao mar, sito na Ilha da Taipa.

Despacho n.º 71/SAOPH/89, respeitante à revisão do contrato de concessão, por aforamento, de um terreno, sito na Rua dos Cavaleiros.

Despacho n.º 72/SAOPH/89, respeitante à revisão do contrato de concessão, por arrendamento, de um terreno, sito na rua projectada à Avenida de Venceslau de Moraes.

Despacho n.º 73/SAOPH/89, respeitante à revisão do contrato de concessão, por arrendamento, de um terreno, sito junto à Estrada Marginal do Hipódromo.

Despacho n.º 74/SAOPH/89, respeitante à alteração da distribuição, por finalidades, das áreas de construção e modificação de aproveitamento de um terreno, sito junto à Estrada Marginal do Hipódromo.

Despacho n.º 75/SAOPH/89, respeitante à revisão do contrato de concessão, por arrendamento, de um terreno, sito nos aterros da Areia Preta, junto à Avenida de Venceslau de Moraes.

Despacho n.º 76/SAOPH/89, respeitante à alteração das áreas de construção por finalidade, e modificação do aproveitamento de um terreno, sito na Avenida de Venceslau de Moraes.

Despacho n.º 77/SAOPH/89, que louva o chefe da Divisão da Filatelia dos Serviços de Correios e Telecomunicações.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais :

Despacho n.º 11/SAESAS/89, que define o regulamento do estágio e prova de aptidão profissional do curso de auxiliar administrativo, criado pelo Despacho n.º 37/SAESAS/88, de 19 de Setembro.

Serviço de Administração e Função Pública :

Extracto de despacho.

Serviços de Assuntos Chineses :

Extracto de despacho.

Serviços de Educação :

Extractos de despachos.

Serviços de Saúde :

Extractos de despachos.

Serviços de Estatística e Censos :

Extractos de despachos.

Declaração.

Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos :

Extractos de despachos.

Serviços de Finanças :

Extractos de despachos.

Rectificação.

Declarações.

Serviços Prisionais e de Reinserção Social :

Extractos de despachos.

Declaração.

Gabinete dos Assuntos de Justiça :

Extractos de despachos.

Declarações.

Serviços de Economia :

Despacho n.º 12/89/DIR, que subdelega competências no chefe de Departamento do Comércio.

Despacho n.º 13/89/DIR, que subdelega competências no chefe de Departamento da Indústria.

Extractos de despachos.

Serviços de Obras Públicas e Transportes :

Extracto de despacho.

Declarações.

Serviços de Turismo :

Extracto de despacho.

Extractos de alvarás.

Inspeção e Coordenação de Jogos :

Extracto de despacho.

Forças de Segurança de Macau :

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA :

Extractos de despachos.

Rectificação.

Declarações.

Serviços de Trabalho e Emprego :

Lista nominativa do pessoal do Gabinete para os Assuntos de Trabalho que transita para os novos lugares da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego.

Extractos de despachos.

Serviços de Cartografia e Cadastro :

Extractos de despachos.

Instituto de Acção Social :

Extractos de despachos.

Serviços de Correios e Telecomunicações :

Extractos de despachos.

Imprensa Oficial de Macau :

Extracto de despacho.

Declaração.

Fundo de Pensões :

Extractos de despachos.

Rectificação.

Instituto dos Desportos :

Extractos de despachos.

Avisos e anúncios oficiais

Dos Serviços de Educação. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de cinco lugares de auxiliar técnico principal.

Dos mesmos Serviços. — Lista dos apoios financeiros, concedidos a entidades beneficiárias, referente aos meses de Abril a Junho.

Dos Serviços de Saúde, rectificando os avisos de abertura dos concursos documentais para o preenchimento de lugares de clínica geral.

Dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos. — Lista de classificação do único estagiário para o ingresso no lugar de operador de computador.

Dos Serviços de Finanças. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de quatro vagas de inspector-verificador de 2.ª classe.

Dos mesmos Serviços. — Lista de classificação dos candidatos ao concurso para o preenchimento de três lugares vagos de terceiro-oficial.

Dos mesmos Serviços. — Resumo do movimento do Cofre Geral do Território, referente ao mês de Maio de 1989.

Dos mesmos Serviços, sobre o extravio de um título.

Dos Serviços de Obras Públicas e Transportes. — Lista definitiva do único candidato ao concurso para o preenchimento de três vagas de topógrafo principal.

Dos Serviços de Turismo. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de adjunto-técnico de 2.ª classe.

Da Inspeção e Coordenação de Jogos. — Lista de classificação dos candidatos para o preenchimento de duas vagas de escriturário-dactilógrafo.

Do Comando das Forças de Segurança de Macau, sobre nova publicação do concurso para o preenchimento de nove lugares de programador.

Dos Serviços de Trabalho e Emprego, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de segundo-oficial.

Do Instituto Cultural. — Lista dos apoios financeiros, concedidos a particulares e entidades particulares, referente ao 2.º trimestre do corrente ano.

Das Oficinas Navais. — Lista de classificação do único candidato ao concurso para o preenchimento de um lugar de operário principal.

Da Imprensa Oficial de Macau. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de uma vaga de terceiro-oficial.

Da mesma Imprensa Oficial. — Lista classificativa do único candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de auxiliar técnico de 1.ª classe.

Do Fundo de Pensões, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência, deixada por um falecido guarda de 3.ª classe, aposentado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública.

Do Montepio Oficial de Macau, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência, deixada por um falecido ajudante-técnico de farmácia, aposentado, dos Serviços de Saúde.

Do mesmo Montepio Oficial, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência deixada por um falecido guarda de 3.ª classe, aposentado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública.

Nota: — Foi publicado um suplemento ao «Boletim Oficial» n.º 29, em 20 de Julho de 1989, inserindo o seguinte:

GOVERNO DE MACAU

Avisos e anúncios oficiais

Dos Serviços de Economia, sobre o pedido de registos de marcas.

目錄

澳門政府

第一一九/八九/M號訓令:

修訂七月十一日第一二〇/八八/M號法令第一條一款(授予新聞司司長若干職權)

第一二〇/八九/M號訓令:

關於發行及流通「澳門博彩」郵票事宜

第一二一/八九/M號訓令:

關於十月三十一日第一七八/八八/M號訓令付款期修訂事宜(執行興建外港新客運碼頭之承批工程合約)——撤消十月三十一日第一七八/八八/M號訓令

總督辦公室

第一八一/GM/八九號批示 關於工務運輸司兩名公務員被指派為土地委員會委員之修訂事宜

第八二/GM/八九號批示 關於委任駐澳門公共汽車公司之一名政府代表事宜

批示一件 嘉獎澳門電力公司一名董事
批示一件 嘉獎澳門電力公司一名董事

立法會

批示綱要數件

經濟事務政務司辦公室

第二八六/SAAE/八九號批示 核准「榮昌明製衣廠有限公司」雇用五名非本地居住勞工

第二八七/SAAE/八九號批示 核准「德新製衣廠」雇用十五名非本地居住勞工

第二八八/SAAE/八九號批示 核准「澳門YKK Zipper公司」雇用一名非本地居住勞工

第二八九/SAAE/八九號批示 核准「大昌船務公司」雇用廿七名非本地居住勞工

第二九〇/SAAE/八九號批示 不批准「Léto de Ouro 製衣廠」雇用非本地居住勞工的申請

第二九一/SAAE/八九號批示 不批准「Han Ma 製衣廠」雇用非本地居住勞工的申請

第二九二/SAAE/八九號批示 不批准「金輝餐室」雇用非本地居住勞工的申請

第二九三/SAAE/八九號批示 不批准「Lun Fat 鎖匠鐵器工場」雇用非本地居住勞工的申請

第二九四/SAAE/八九號批示 關於考慮「Pousada Ritz」酒店為旅遊點事宜

第二九五/SAAE/八九號批示 關於委任澳門退休恤金基金會監查委員會一名委員

工務暨房屋政務司辦公室

第七〇/SAOPH/八九號批示 關於座落氹仔填海一幅租賃地段批給合約修訂事宜

第七一/SAOPH/八九號批示 關於座落興華街一幅批租地段批給合約修訂事宜

第七二/SAOPH/八九號批示 關於座落慕拉士大馬路一幅租賃地段批給合約修訂事宜

第七三/SAOPH/八九號批示 關於座落馬場海邊馬路一幅租賃地段批給合約修訂事宜

第七四/SAOPH/八九號批示 關於座落馬場海邊馬路附近一幅地段根據其用途修改建築面積分配及更改地段用途事宜

第七五/SAOPH/八九號批示 關於座落黑沙環填土區與慕拉士大馬路附近一幅租賃地段根據其用途之修改建築面積及更改地段用途事宜

第七六 / SAOPH / 八九號批示 關於座落慕拉

士大馬路一幅地段根據其用途之修改建築面積及
更改地段用途事宜

第七七 / SAOPH / 八九號批示 關於嘉獎郵電
司一名集郵處處長

教育、衛生暨社會事務政務司辦公室

第一一 / SAESAS / 八九號批示 關於訂定由
九月十九日第三七 / SAESAS / 八八號批示
所設立之行政助理課程專業能力實習及考試章程
事宜

行政暨公職司

批示綱要一件

華務司

批示綱要一件

教育司

批示綱要數件

衛生司

批示綱要數件

統計暨普查司

批示綱要數件

聲明書一件

建設計劃協調司

批示綱要數件

財政司

批示綱要數件

修正書一件

聲明書數件

監務暨社會重返司

批示綱要數件

聲明書一件

司法事務室

批示綱要數件

聲明書數件

經濟司

第一二 / 八九 / DIR 號批示

轉授若干職權予商

業廳廳長

第一三 / 八九 / DIR 號批示

轉授若干職權予工

業廳廳長

批示綱要一件

工務運輸司

批示綱要一件

聲明書數件

旅遊司

批示綱要一件

准照綱要數件

博彩監察暨協調司

批示綱要一件

澳門保安部隊

治安警察廳：

批示綱要數件

修正書一件

聲明書數件

勞工暨就業司

關於勞工事務室人員轉入勞工暨就業司新職位名單

批示綱要數件

地圖繪製暨地籍司

批示綱要數件

社會工作司

批示綱要數件

郵電司

批示綱要數件

澳門政府印刷署

批示綱要一件

聲明書一件

退休恤金基金會

批示綱要數件

修正書一件

體育總署

批示綱要數件

官署文告

教育司佈告 關於招考填補首席技術助理員五

缺應考人考試成績表

教育司佈告 關於給予慈善機構財務資助名單

(四月至六月份)

衛生司佈告 關於以檢覈試方式招考填補全科

醫生數缺修正佈告事宜

建設計劃協調司佈告 關於招考電腦操作見習員唯

一應考人考試成績表

財政司佈告 關於招考填補二等帳目案卷監察

員四缺准考人臨時名單

財政司佈告 關於招考填補三等文員三缺應考

人考試成績表

財政司佈告 關於一九八九年五月份總庫活動

概況

財政司佈告 關於一憑單遺失事宜

澳門政府 官署文告

經濟 司佈告 關於商標登記之申請事宜

工務運輸司佈告 關於招考填補首席地形繪圖員三
缺唯一准考人確定名單
旅遊 司佈告 關於招考填補二等技術助理員兩
缺應考人考試成績表
博彩監察暨協調司佈告 關於招考填補書記兼打字
員兩缺應考人考試成績表
保安部隊司令部佈告 關於招考填補程序操作員九
缺考試新佈告事宜
勞工暨就業司佈告 關於招考填補二等文員一缺考
試事宜
文化學 會佈告 關於本年第二季私人及私人機構
財務資助名單
政府 船廠佈告 關於招考填補首席工人一缺唯一
應考人考試成績表
澳門政府印刷署佈告 關於招考填補三等文員一缺
准考人確定名單
澳門政府印刷署佈告 關於招考填補一等助理技術
員一缺唯一應考人考試成績表
退休恤金基金會佈告 仰關係人到領治安警察廳一
已故退休三等警員遺下之遺屬贍養金
澳門公務員互助會佈告 仰關係人到領衛生司一已
故退休藥房技術助理員遺下之遺屬贍養金
澳門公務員互助會佈告 仰關係人到領治安警察廳
一已故退休三等警員遺下之遺屬贍養金

附註：一九八九年七月二十日第廿九號政府
公報增發一附刊，內容如下：

Tradução feita por *Jaime Tchang, aliás Jaime Chang*, intérprete-tradutor principal

GOVERNO DE MACAU

Portaria n.º 119/89/M
de 24 de Julho

Usando da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, e pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, o Governador de Macau determina:

Artigo único. O n.º 1 do artigo 1.º da Portaria n.º 120/88/M, de 11 de Julho, passa a ter a seguinte redacção:

1. É delegada no director do Gabinete de Comunicação Social, Miguel Monteiro Torres Franco e Loureiro de Lemos, ou no seu substituto legal, a competência para a prática dos seguintes actos.

Governo de Macau, aos 14 de Julho de 1989.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Portaria n.º 120/89/M
de 24 de Julho

Tornando-se necessário proceder a uma nova emissão de selos postais;

Tendo em vista o proposto pela Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações;

Usando da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação manda:

Artigo único. São emitidos e postos em circulação neste território, no dia 31 de Julho próximo, selos postais alusivos à emissão extraordinária, «Jogos e Diversões de Macau —

Jogos Tradicionais», nas quantidades e taxas seguintes:

500 000 selos da taxa de \$ 0,10 — Talu;
150 000 selos da taxa de \$ 0,60 — Triol;
150 000 selos da taxa de \$ 3,30 — Chiquia;
150 000 selos da taxa de \$ 5,00 — Xadrez Chinês.

Governo de Macau, aos 14 de Julho de 1989.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação,
Joaquim Leitão da Rocha Cabral.

Portaria n.º 121/89/M
de 24 de Julho

Pela Portaria n.º 178/88/M, de 31 de Outubro, foram introduzidas alterações significativas na relação contratual, estabelecida, em 1987, com a empresa SOMEK — Consultores, Lda., para a execução da empreitada de construção do Novo Terminal de Passageiros no Porto Exterior, definindo-se o escalonamento de verbas para os anos de 1986 a 1990, nos termos decorrentes do artigo 1.º do citado diploma.

Entretanto, por motivos que se prendem com o atraso verificado no processo de adjudicação da empreitada do aterro da plataforma de serviço, a data de consignação da obra foi modificada, implicando uma reformulação da realização financeira e, consequentemente, o escalonamento de verbas previsto na Portaria n.º 178/88/M.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau determina:

Artigo 1.º É alterado o escalonamento, definido no artigo 1.º da Portaria n.º 178/88/M, de 31 de Outubro, como a seguir se indica:

1986	\$ 2 408 102,80
1987	\$ 26 368 875,60

1988	\$ 17 017 357,00
1989	\$ 68 000 000,00
1990	\$ 71 000 000,00
1991	\$ 5 351 208,20

Art. 2.º O encargo, relativo a 1989, é suportado pela verba do capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.05.00.00, acção 08.052.009.00, do orçamento geral do Território para o corrente ano.

Art. 3.º Os encargos, relativos a 1990 e 1991, serão suportados pelas verbas correspondentes a inscrever no orçamento geral do Território nos respectivos anos.

Art. 4.º Os saldos, que se venham a verificar em cada ano, relativamente aos montantes fixados no artigo 1.º, transitam, sem mais formalidades, para o ano económico seguinte.

Art. 5.º É revogada a Portaria n.º 178/88/M, de 31 de Outubro.

Governo de Macau, aos 18 de Julho de 1989.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

GABINETE DO GOVERNADOR

Despacho n.º 81/GM/89

Havendo necessidade de rectificar a designação de dois vogais da Comissão de Terras, funcionários da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, por forma a estabelecer a adequação às novas designações das chefias das subunidades orgânicas que lhes correspondem, na nova lei orgânica daquela Direcção, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 17/89/M, de 13 de Março;

Tendo em vista o disposto no artigo 24.º do mesmo decreto-lei, determino:

No elenco da Comissão de Terras, as designações dos dois vogais funcionários da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes são rectificadas, pela ordem respectiva, para chefe do Gabinete Técnico Jurídico e chefe do Departamento da Construção Urbana.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 15 de Julho de 1989. — O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Despacho n.º 82/GM/89

Considerando a utilidade e conveniência da nomeação de um delegado do Governo junto da Sociedade de Transportes Colectivos de Macau, S. A. R. L.;

Ao abrigo do disposto no artigo 15.º do contrato de concessão em vigor;

Determino:

1.º É nomeado delegado do Governo junto da Sociedade de Transportes Colectivos de Macau, S. A. R. L., o engenheiro Carlos José Bento Nunes.

2.º Fixo em MOP \$ 2 500,00 a remuneração mensal do delegado.

3.º Este despacho produz efeitos a partir de 15 de Julho de 1989.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 15 de Julho de 1989. — O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Louvor

Estando prestes a terminar a comissão de serviço do engenheiro António José de Moraes Tavares Pires no cargo de administrador na Companhia de Electricidade de Macau, que desempenhou durante mais de sete anos;

Considerando que, durante o período em que exerceu aquelas funções, desenvolveu uma actividade que contribuiu para o bom funcionamento da Companhia, revelando grande capacidade de trabalho, espírito de serviço e competência;

Por proposta do Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, presto público louvor ao mérito da actividade desenvolvida pelo engenheiro Tavares Pires, durante o período da sua permanência no Território.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 12 de Julho de 1989. — O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Louvor

O dr. Joaquim A. Pinto de Matos, cessa, a seu pedido, o desempenho do cargo de administrador na Companhia de Electricidade de Macau.

Considerando que, durante o período de mais de quatro anos em que exerceu funções naquela Companhia, revelou no exercício da sua actividade, a par da sua competência, qualidades de lealdade, zelo e dedicação que se reflectiram de forma relevante no prosseguimento das atribuições que cabem a esta importante companhia do Território;

Sendo de inteira justiça realçar o seu contributo e apoio prestado, por proposta do Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, manifesto público louvor ao mérito da actividade desenvolvida pelo dr. Pinto de Matos, durante o período em que prestou serviço no Território.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 12 de Julho de 1989. — O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 24 de Julho de 1989. — O Chefe do Gabinete, *Miguel Sacadura Santos*.

SECRETARIA-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Extractos de despachos

Por despacho da Ex.^{ma} Mesa da Assembleia Legislativa, de 29 de Junho de 1989, visado pelo Tribunal Administrativo em 18 de Julho do mesmo ano:

Raquel de Fátima, primeira classificada no respectivo concurso — nomeada, definitivamente, nos termos do n.º 4

do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, e n.º 3 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, segundo-oficial, 1.º escalão, do quadro de pessoal administrativo da Secretaria-Geral da Assembleia Legislativa, indo ocupar o lugar criado pela Lei n.º 8/86/M, de 2 de Agosto, e ainda não provido.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho da Ex.^{ma} Mesa da Assembleia Legislativa, de 29 de Junho de 1989:

Raquel de Fátima, terceiro-oficial, 2.º escalão, da Secretaria-Geral da Assembleia Legislativa — exonerada do cargo de segundo-oficial, interino, para que fora nomeada por despacho de 13 de Março de 1987 e prorrogada, por mais um ano, por despacho de 14 de Março de 1989, publicado no *Boletim Oficial* n.º 16, de 17 de Abril do mesmo ano, a partir da data em que tomar posse do cargo de segundo-oficial, 1.º escalão, do quadro de pessoal administrativo da Secretaria-Geral da Assembleia Legislativa.

Secretaria-Geral da Assembleia Legislativa, em Macau, aos 24 de Julho de 1989. — O Secretário-Geral, substituto, *José Maria Basílio*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA OS ASSUNTOS ECONÓMICOS

Despacho n.º 286/SAAE/89

Tendo a sociedade, Fábrica de Artigos de Vestuário «Weng Cheong Meng», Lda., requerido fosse autorizada a admitir 60 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro;

Verificando-se, após instrução do respectivo processo com os pareceres da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego e da Direcção dos Serviços de Economia, que:

a) Não há disponibilidade de mão-de-obra residente capaz de satisfazer a totalidade das necessidades de trabalho a realizar;

b) O nível salarial praticado, relativamente aos trabalhadores residentes, pode considerar-se compatível com os valores praticados no Território;

c) A importação adicional de mão-de-obra, dentro de limites determinados, não prejudica a proporção entre trabalhadores residentes e trabalhadores não-residentes que se julga aceitável no sector;

d) A requerente tem cumprido as obrigações legais para com os trabalhadores residentes, decorrentes dos contratos de trabalho celebrados;

e) O volume de produção esperado e as expectativas da sua colocação no mercado justificam a admissão de mão-de-obra não-residente;

f) A requerente tem vindo a proceder a melhoramentos tecnológicos aceitáveis, pelo que a admissão de mão-de-obra

não-residente não é impeditiva da introdução de novas tecnologias;

g) O potencial produtivo da requerente encontra-se desaproveitado por falta de mão-de-obra;

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

1.º Autorizo a contratação de até 5 (cinco) trabalhadores não-residentes, segundo o regime do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro, devendo a requerente apresentar contrato de prestação de serviços com a entidade habilitada como fornecedora de mão-de-obra não-residente, nos termos da alínea c) do n.º 9 do citado despacho.

2.º A autorização poderá ser revista no prazo de seis meses, a requerimento da interessada, de acordo com a evolução do mercado de trabalho então verificada e as demais circunstâncias julgadas atendíveis.

3.º A autorização é concedida a título precário, podendo ser cancelada a todo o tempo, caso em que o pessoal será dispensado à entidade recrutadora no prazo de 15 dias.

4.º A concessão de autorização implica a sujeição da interessada à fiscalização regular da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego no que respeita ao cumprimento das suas obrigações para com os trabalhadores residentes, bem como a uma conduta compatível com as legítimas expectativas destes, determinando a correlativa falta ou inobservância o cancelamento da mesma, nos termos previstos no número anterior.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 18 de Julho de 1989. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 287/SAAE/89

Tendo Tong Cheong Hong, proprietário da Fábrica de Artigos de Vestuário «Tak San», sita na Rua de Camilo Pessanha, n.º 36, requerido fosse autorizado a admitir 42 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro;

Verificando-se, após instrução do respectivo processo com os pareceres da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego e da Direcção dos Serviços de Economia, que:

a) Não há disponibilidade de mão-de-obra residente capaz de satisfazer a totalidade das necessidades de trabalho a realizar;

b) O nível salarial praticado, relativamente aos trabalhadores residentes, pode considerar-se compatível com os valores praticados no Território;

c) A importação adicional de mão-de-obra, dentro de limites determinados, não prejudica a proporção entre trabalhadores residentes e trabalhadores não-residentes que se julga aceitável no sector;

d) O requerente tem cumprido as obrigações legais para com os trabalhadores residentes, decorrentes dos contratos de trabalho celebrados;

e) O volume de produção esperado e as expectativas da sua colocação no mercado justificam a admissão de mão-de-obra não-residente;

f) O requerente tem vindo a proceder a melhoramentos tecnológicos aceitáveis, pelo que a admissão de mão-de-obra não-residente não é impeditiva da introdução de novas tecnologias;

g) O potencial produtivo do requerente encontra-se desaproveitado por falta de mão-de-obra;

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

1.º Autorizo a contratação de até 15 (quinze) trabalhadores não-residentes, segundo o regime do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro, devendo o requerente apresentar contrato de prestação de serviços com a entidade habilitada como fornecedora de mão-de-obra não-residente, nos termos da alínea c) do n.º 9 do citado despacho.

2.º A autorização poderá ser revista no prazo de seis meses, a requerimento do interessado, de acordo com a evolução do mercado de trabalho então verificada e as demais circunstâncias julgadas atendíveis.

3.º A autorização é concedida a título precário, podendo ser cancelada a todo o tempo, caso em que o pessoal será dispensado à entidade recrutadora no prazo de 15 dias.

4.º A concessão de autorização implica a sujeição do interessado à fiscalização regular da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, no que respeita ao cumprimento das suas obrigações para com os trabalhadores residentes, bem como a uma conduta compatível com as legítimas expectativas destes, determinando a correlativa falta ou inobservância o cancelamento da mesma, nos termos previstos no número anterior.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 18 de Julho de 1989. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 288/SAAE/89

Tendo a sociedade, YKK Zipper Companhia (Macau), Lda., requerido fosse autorizada a admitir 1 trabalhador não-residente, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro;

Verificando-se, após instrução do respectivo processo com os pareceres da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego e da Direcção dos Serviços de Economia, que:

a) Não há disponibilidade de mão-de-obra residente capaz de satisfazer a totalidade das necessidades de trabalho a realizar;

b) O nível salarial praticado, relativamente aos trabalhadores residentes, pode considerar-se compatível com os valores praticados no Território;

c) A importação adicional de mão-de-obra, dentro de limites determinados, não prejudica a proporção entre trabalhadores residentes e trabalhadores não-residentes que se julga aceitável no sector, para determinação da qual, aliás, se considera a circunstância de a requerente ter já ao seu serviço 2 trabalhadores não-residentes;

d) A requerente tem cumprido as obrigações legais para com os trabalhadores residentes, decorrentes dos contratos de trabalho celebrados;

e) O volume de produção esperado e as expectativas da sua colocação no mercado justificam a admissão de mão-de-obra não-residente;

f) A requerente tem vindo a proceder a melhoramentos tecnológicos aceitáveis, pelo que a admissão de mão-de-obra não-residente não é impeditiva da introdução de novas tecnologias;

g) O potencial produtivo da requerente encontra-se desaproveitado por falta de mão-de-obra;

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

1.º Autorizo a contratação de até 1 (um) trabalhador não-residente, segundo o regime do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro, devendo a requerente apresentar contrato de prestação de serviços com a entidade habilitada como fornecedora de mão-de-obra não-residente, nos termos da alínea c) do n.º 9 do citado despacho.

2.º A autorização poderá ser revista no prazo de seis meses, a requerimento da interessada, de acordo com a evolução do mercado de trabalho então verificada e as demais circunstâncias julgadas atendíveis.

3.º A autorização é concedida a título precário, podendo ser cancelada a todo o tempo, caso em que o pessoal será dispensado à entidade recrutadora no prazo de 15 dias.

4.º A concessão de autorização implica a sujeição da interessada à fiscalização regular da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, no que respeita ao cumprimento das suas obrigações para com os trabalhadores residentes, bem como a uma conduta compatível com as legítimas expectativas destes, determinando a correlativa falta ou inobservância o cancelamento da mesma, nos termos previstos no número anterior.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 18 de Julho de 1989. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 289/SAAE/89

Tendo a sociedade, Agência de Navegação «Tai Cheong», Lda., requerido fosse autorizada a admitir 27 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro;

Verificando-se, após instrução do respectivo processo com os pareceres da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego e da Direcção dos Serviços de Economia, que:

a) Não há disponibilidade de mão-de-obra residente capaz de satisfazer a totalidade das necessidades de trabalho a realizar;

b) O nível salarial praticado, relativamente aos trabalhadores residentes, pode considerar-se compatível com os valores praticados no Território;

c) A importação adicional de mão-de-obra, dentro de limites determinados, não prejudica a proporção entre trabalhadores residentes e trabalhadores não-residentes que se julga aceitável no sector;

d) A requerente tem cumprido as obrigações legais para com os trabalhadores residentes, decorrentes dos contratos de trabalho celebrados;

e) O potencial produtivo da requerente encontra-se desaproveitado por falta de mão-de-obra;

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

1.º Autorizo a contratação de até 27 (vinte e sete) trabalhadores não-residentes, segundo o regime do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro, devendo a requerente apresentar contrato de prestação de serviços com a entidade habilitada como fornecedora de mão-de-obra não-residente, nos termos da alínea c) do n.º 9 do citado despacho.

2.º A autorização poderá ser revista no prazo de seis meses, a requerimento da interessada, de acordo com a evolução do mercado de trabalho então verificada e as demais circunstâncias julgadas atendíveis.

3.º A autorização é concedida a título precário, podendo ser cancelada a todo o tempo, caso em que o pessoal será dispensado à entidade recrutadora no prazo de 15 dias.

4.º A concessão de autorização implica a sujeição da interessada à fiscalização regular da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, no que respeita ao cumprimento das suas obrigações para com os trabalhadores residentes, bem como a uma conduta compatível com as legítimas expectativas destes, determinando a correlativa falta ou inobservância o cancelamento da mesma, nos termos previstos no número anterior.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 18 de Julho de 1989. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 290/SAAE/89

A sociedade, Fábrica de Artigos de Vestuário «Leão de Ouro», Limitada, requereu fosse autorizada a admitir 30 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro.

Após instrução do respectivo processo com os pareceres da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego e da Direcção dos Serviços de Economia, concluiu-se que, subsequentemente à satisfação de pedido anterior, houve perda de trabalhadores residentes, parecendo indicar o novo pedido uma tentativa de substituição adicional daqueles por mão-de-obra importada, o que a nenhum título pode admitir-se.

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

Indefiro o pedido de autorização de contratação de mão-de-obra não-residente.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 18 de Julho de 1989. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 291/SAAE/89

Lam Chek Hong, proprietário da Fábrica de Artigos de Vestuário «Han Mei», sita na Travessa Chan Loc, n.º 18, r/c e sobreloja, requereu fosse autorizado a admitir 15 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro.

Após instrução do respectivo processo com os pareceres da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego e da Direcção dos Serviços de Economia, concluiu-se ser duvidosa a necessidade de mão-de-obra adicional, face às condições concretas em que se encontra o requerente, que não evidenciou qualquer forma de participação activa no mercado local de trabalho para obter aquela que alegadamente lhe falta.

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

Indefiro o pedido de autorização de contratação de mão-de-obra não-residente.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 18 de Julho de 1989. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 292/SAAE/89

Lo Kuan, proprietário do restaurante denominado «Kam Fai», sito na Rua da Palha, n.º 2-C, e n.ºs 2 a 4-A, do Pátio da Palha, r/c e s/loja, requereu fosse autorizado a admitir 10 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro.

Após instrução do respectivo processo com os pareceres da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego e da Direcção dos Serviços de Economia, não se comprovou a necessidade de mão-de-obra adicional, nem sequer a possibilidade de a poder absorver.

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

Indefiro o pedido de autorização de contratação de mão-de-obra não-residente.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 18 de Julho de 1989. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 293/SAAE/89

O Io Chong, proprietário da «Oficina de Ferreiro e Serra-lheiro Lun Fat», sita na Rua Dois do Bairro da Areia Preta, n.º 39, r/c, edifício Man Lei, requereu fosse autorizado a

admitir 3 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro.

Após instrução do respectivo processo com os pareceres da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego e da Direcção dos Serviços de Economia, concluiu-se que o requerente já dispõe de mais trabalhadores do que aqueles que o respectivo título de exercício de actividade comporta.

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

Indefiro o pedido de autorização de contratação de mão-de-obra não-residente.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 18 de Julho de 1989. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 294/SAAE/89

Considerando a vantagem de o Território dispor de estabelecimentos de hotelaria de qualidade e nível internacional;

Reconhecendo a conveniência de incentivar e implementar, nesta área geográfica, a construção de pousadas com características portuguesas;

Reconhecendo a conveniência de adoptar medidas que possam acelerar a conclusão das obras e o início da exploração de projectos hoteleiros já aprovados;

Atendendo ao que foi requerido pela Sociedade «Hotel Ritz Macau, Limitada», ao abrigo da Lei n.º 2 073, de 23 de Dezembro de 1954, no sentido de ser reconhecida a utilidade turística ao projecto de pousada que está a construir na Rua da Boa Vista, n.º 2;

Tendo em conta o nível de luxo, presumido, das suas instalações, a sua localização favorável e o montante do investimento;

Para os efeitos do disposto no artigo 11.º da citada Lei n.º 2 073, tornada extensiva a Macau por força da Portaria Ministerial n.º 17 673, de 14 de Abril de 1960, e no artigo 80.º do Regulamento da Indústria Hoteleira e Similar, aprovado pelo Diploma Legislativo n.º 1 712, de 23 de Julho de 1966, e mantido em vigor pelo n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 30/85/M, de 13 de Abril;

Por proposta da Direcção dos Serviços de Turismo;

Usando da faculdade que me é conferida pela Portaria n.º 89/87/M, de 10 de Agosto, determino que:

1. Seja considerada de utilidade turística a pousada ora em fase de acabamento, localizada na Rua da Boa Vista, n.º 2, e com o nome de «Pousada Ritz».

2. O presente reconhecimento de utilidade turística é feita a título precário, subordinando-se a sua concessão a título definitivo ao parecer favorável da comissão que levar a efeito a vistoria final ao estabelecimento, que verificará da observância de todos os requisitos legais, bem como à satisfação cumulativa das seguintes condições:

a) Ser a pousada gerida pela Sociedade «Hotel Ritz Macau, Limitada» ou por outra entidade de idêntico nível e internacionalmente reconhecida;

b) Reunir a pousada as características correspondentes a uma unidade de luxo;

c) Ser explorado na pousada um restaurante com ementa portuguesa (não necessariamente em exclusivo);

d) Dispor a pousada de alguma decoração com características portuguesas;

e) Aceitar a pousada, para estágio, os alunos da Escola de Turismo e Indústria Hoteleira;

f) Dar prioridade de emprego aos naturais de Macau ou aqui residentes há mais de cinco anos, bem como aos que tenham frequentado, com aproveitamento, os cursos da Escola de Turismo e Indústria Hoteleira (exceptuando-se, aqui, o pessoal a nível superior); e

g) Dispor de pessoal na recepção, habilitado a falar correctamente português, chinês (cantonense e mandarim) e inglês.

3. A concessão dos privilégios inerentes à utilidade turística torna-se definitiva apenas após a emissão da licença de exploração da pousada, mas pode-lhe ser retirada quando se verificarem as condições do § 2.º do artigo 81.º do Diploma Legislativo n.º 1 712, nomeadamente quando se verifique a falta de cumprimento das obrigações impostas à requerente.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 15 de Julho de 1989. — O Secretário-Adjunto, *António Alberto Galhardo Simões*.

Despacho n.º 295/SAAE/89

Nos termos do artigo 11.º, n.ºs 1 e 2, dos estatutos aprovados pelo Decreto-Lei n.º 1/87/M, de 13 de Janeiro, e do artigo 1.º, alínea f), da Portaria n.º 89/87/M, de 10 de Agosto, nomeio o licenciado João Manuel de Mendonça Aleixo para, com efeitos a partir de 1 de Agosto de 1989, exercer as funções de vogal da Comissão de Fiscalização do Fundo de Pensões de Macau.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 18 de Julho de 1989. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 24 de Julho de 1989. — O Chefe do Gabinete, *José da Costa Reis*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA AS OBRAS PÚBLICAS E HABITAÇÃO

Despacho n.º 70/SAOPH/89

Respeitante ao pedido feito pela Companhia de Corridas de Cavalos de Macau, S.A.R.L., de revisão do contrato de concessão, por arrendamento, do terreno conquistado ao mar, com a área de 403 692 m², sito na Ilha da Taipa, celebrado em 27 de Maio de 1988, que passa a ficar com a área global de 404 094 m² (Proc. n.º 42/89, da Comissão de Terras)

Considerando que:

1. Por escritura de revisão do contrato de concessão, por arrendamento, do terreno com a área de 218 532 m², sito na Estrada do Governador Albano de Oliveira, na Ilha da Taipa (complexo de corridas de cavalos), e simultaneamente concessão de uma nova parcela, com a área de 185 160 m², a conquistar ao mar, outorgada em 27 de Maio de 1988, a Companhia de Corridas de Cavalos a Trote com Atrelado agora denominada Companhia de Corridas de Cavalos de Macau, S.A.R.L., ficou titular da concessão do terreno com a área global de 403 692 m².

2. A parcela com a área de 185 160 m² cuja concessão resultou da escritura de revisão do contrato de concessão, em regime de exclusivo, das corridas de cavalos, outorgada em 9 de Outubro de 1987, abrange as áreas demarcadas na planta dos Serviços de Cartografia e Cadastro, referenciada por «Proc. n.º 350/89», de 12 de Maio, assinaladas pelas letras «B» e «C».

3. A área assinalada com a letra «A», com 5 600 m², deveria ser aterrada pela concessionária que a entregaria depois gratuitamente ao Território, contudo, a delimitação de tal parcela revelou-se posteriormente que trazia alguns problemas no canal de navegação entre as Ilhas de D. João e Taipa.

4. Assim, na sequência de reuniões efectuadas nos SPECE, entre estes Serviços, a concessionária e os Serviços de Marinha, a referida companhia apresentou em 28 de Janeiro de 1989 à apreciação da Administração um novo plano director do Complexo de Corridas, tendo em vista adequar melhor as instalações do mesmo ao seu funcionamento.

5. Este plano altera não só a delimitação da área a aterrar, como também introduz novas edificações em relação ao plano anterior, absorvendo a parcela com a área de 5 600 m², a fim de se construir três torres para funcionários do complexo e sete vivendas para os funcionários superiores.

6. O novo plano foi objecto de apreciação na informação n.º 442/88, de 28 de Outubro, e em aditamento na informação n.º 55/89, de 20 de Fevereiro, ambas dos SPECE, tendo o Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, no seu despacho exarado nesta última, determinado que os SPECE esclarecessem as novas áreas, de construção pretendidas e que não se ligavam obrigatoriamente ao empreendimento (torres e moradias), para efeitos do cálculo do prémio correspondente.

7. Em face do supracitado despacho, os SPECE procederam à elaboração da minuta de revisão do contrato com cujos termos e condições a companhia concessionária, representada pelo seu administrador-delegado, Tan Yiu Teck, concordou, conforme termo de compromisso firmado por este em 13 de Maio de 1989, e no qual ainda se obriga a comparecer à outorga da respectiva escritura, na data e local, para o efeito indicados.

8. Conforme informação n.º 145/89, de 18 de Maio, dos SPECE, o acordado foi submetido à consideração superior, tendo o director destes Serviços emitido parecer concordante, no seguimento do qual o Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, em despacho exarado na mesma informação, determinou o seu envio à Comissão de Terras.

9. A Comissão de Terras, reunida em sessão de 15 de Junho de 1989, foi de parecer poder ser autorizado o pedido referido em epígrafe, devendo a respectiva escritura pública ser outorgada nos termos e condições constantes da minuta que, anexa ao presente parecer, dele fica fazendo parte integrante.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto no artigo 24.º da Lei n.º 6/86/M, de 26 de Julho, e no artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 78/84/M, de 21 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 9/87/M, de 10 de Agosto, defiro o pedido em epígrafe, devendo a respectiva escritura ser outorgada, nos termos e condições constantes da minuta anexa ao presente parecer do qual fica fazendo parte integrante para todos os efeitos.

Cláusula primeira — Objecto do contrato

1. Constitui objecto do presente contrato a revisão de concessão, por arrendamento, respeitante ao terreno com a área inicial de 403 692 metros quadrados, situado na Estrada do Governador Albano de Oliveira, na Ilha da Taipa, de ora em diante, simplesmente, designado por terreno, titulada pela escritura pública outorgada em 27 de Maio de 1988.

2. Para evitar possível conflito com o canal de navegação, o segundo outorgante, entrega ao primeiro outorgante, que aceita, a parcela alagada com a área de 21 650 m² e assinalada com a letra «C» na planta n.º 350/89, emitida em 12 de Maio, pela DSCC, enquanto que este concede, em regime de arrendamento e por troca ao segundo outorgante, que aceita, as parcelas alagadas assinaladas na mesma planta com as letras «A» e «D» com as áreas de 5 600 m² e 16 050 m², respectivamente. Estas duas últimas parcelas destinam-se a ser anexadas às parcelas com as áreas de 163 510 m² e 218 934 m² e que se encontram identificadas na citada planta com as letras «B» e «E» respectivamente.

3. A concessão do terreno, agora com a área rectificada de 404 094 (quatrocentos e quatro mil e noventa e quatro) metros quadrados e com configuração assinalada pelas letras «A», «B», «D» e «E» na planta anexa com o n.º 350/89, emitida em 12 de Maio, pelos SCC, e com a área global de 404 094 metros quadrados, passa a reger-se pelo presente contrato.

Cláusula segunda — Prazo do arrendamento

1. O arrendamento é válido até 31 de Dezembro de 1995, data em que cessará a concessão do exclusivo da exploração de corridas de cavalos cujo contrato foi outorgado pelos primeiro e segundo outorgantes, por escritura pública de 9 de Outubro de 1987.

2. O prazo do arrendamento, fixado no número anterior, poderá, nos termos da legislação aplicável e mediante condições

a acordar, ser sucessivamente renovado até 19 de Dezembro de 2049, e de acordo com o período autorizado de exploração do exclusivo de corridas de cavalos.

Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno será aproveitado, de acordo com o plano de aproveitamento aprovado pelo primeiro outorgante, com a construção de um complexo, para exploração de corridas de cavalos compreendendo:

Pistas de corridas;

Tribunas;

Estrebarias;

Hospital veterinário;

Instalações de apoio ao complexo;

4 (quatro) torres habitacionais, para exclusivo alojamento dos funcionários do complexo, sendo 3 (três) torres com 24 (vinte e quatro) pisos úteis com uma área de construção global de cerca de 42 600 m², e uma torre com 15 (quinze) pisos úteis e com uma área de construção de cerca de 11 000 m² (o rés-do-chão das torres é vazado e destinado a estacionamento, acessos e instalações de apoio ao edifício);

7 (sete) vivendas de dois pisos exclusivamente destinadas a funcionários superiores do complexo, com uma área de construção de cerca de 314 m², cada uma.

2. Tanto a construção das duas tribunas adicionais como as torres e vivendas destinadas aos funcionários do complexo são de carácter facultativo, mas o segundo outorgante não poderá fazer qualquer outro aproveitamento da respectiva área de implantação sem autorização prévia do primeiro outorgante.

Cláusula quarta — Renda

1. De acordo com a Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março, o segundo outorgante pagará a renda anual de sessenta avos por metro quadrado do terreno concedido, no montante global de \$ 242 456,00 (duzentas e quarenta e duas mil, quatrocentas e cinquenta e seis) patacas.

2. A renda será revista de cinco em cinco anos, contados a partir de 27 de Maio de 1988, sem prejuízo da aplicação imediata de novos montantes de renda estipulados por portarias que, durante a vigência do contrato, venham a ser publicadas.

Cláusula quinta — Prazo de aproveitamento

1. O aproveitamento do terreno deverá operar-se no prazo global de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, o segundo outorgante deverá, relativamente à apresentação dos projectos, observar os seguintes prazos:

a) 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação do despacho mencionado no número anterior, para a elaboração e apresentação do anteprojecto de obra (projecto de arquitectura);

b) 90 (noventa) dias, contados da data da notificação da aprovação do anteprojecto de obra, para elaboração e apresentação do projecto de obra (projecto de fundações, estruturas, águas, esgotos, electricidade, instalações especiais);

c) 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto de obra, para o início da obra.

3. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, os projectos só se considerarão efectivamente apresentados, quando completa e devidamente instruídos com todos os elementos.

4. Para efeitos da contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula, entender-se-á que, para a apreciação de cada um dos projectos referidos no n.º 2, os Serviços competentes observarão um prazo de 90 (noventa) dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem, no prazo fixado no número anterior, o segundo outorgante poderá dar início à obra projectada, 30 (trinta) dias, após comunicação, por escrito, à DSOPT, sujeitando todavia, o projecto a tudo o que se encontra disposto no RGPU ou quaisquer outras disposições aplicáveis, e ficando sujeito a todas as penalidades previstas naquele RGPU, com excepção da falta de licença. Todavia, a falta de resolução, relativamente ao anteprojecto de obra, não dispensa o segundo outorgante da apresentação do respectivo projecto de obra.

6. As construções facultativas, referidas no n.º 2 da cláusula 3.ª, não são, por natureza, de construção obrigatória no prazo estipulado nesta cláusula.

Cláusula sexta — Multas

1. Salvo motivos especiais devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula anterior, relativamente à apresentação de qualquer dos projectos, início e conclusão das obras, o segundo outorgante fica sujeito a multa que poderá ir até \$ 1 000,00 (mil) patacas, por cada dia de atraso, até 60 (sessenta) dias; para além desse período e até ao máximo global de 120 (cento e vinte) dias, fica sujeito a multa que poderá ir até ao dobro daquela importância.

2. O segundo outorgante fica exonerado da responsabilidade referida no número anterior, em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, o segundo outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

Cláusula sétima — Prémio do contrato

1. O segundo outorgante pagará ao primeiro outorgante, para além do remanescente ainda não pago do prémio a que se refere o contrato anterior no montante de \$ 2 118 804,00 (dois milhões, cento e dezoito mil, oitocentas e quatro) patacas, a importância adicional de \$ 9 246 500,00 (nove milhões, duzentas e quarenta e seis mil e quinhentas) patacas.

2. Aqueles montantes de prémio serão prestados pelo segundo outorgante, da seguinte forma:

a) A importância remanescente do prémio do contrato anterior, no montante de \$ 2 118 804,00 (dois milhões, cento e dezoito mil, oitocentas e quatro) patacas, será pago no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza a presente revisão de contrato;

b) A importância correspondente ao prémio desta revisão de contrato, no montante de \$ 9 246 500,00 (nove milhões, duzentas e quarenta e seis mil e quinhentas) patacas, que vencerá juros à taxa anual de 7% (sete por cento), será pago em 4 (quatro) prestações semestrais, iguais de capital e juros, no montante de \$ 2 517 368,00 (dois milhões, quinhentas e dezassete mil, trezentas e sessenta e oito) patacas, vencendo-se a primeira 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data do pagamento referido na alínea anterior.

Cláusula oitava — Encargos especiais

1. Cabe ao segundo outorgante a obrigação de, por sua conta, proceder às dragagens, sempre que se torne necessário realizá-las para assegurar o efectivo funcionamento do estaleiro de construção naval existente na ponte NW.

2. Caso o segundo outorgante não dê cumprimento à obrigação referida no número anterior, o primeiro outorgante poderá decidir proceder directamente à realização daquelas dragagens com direito ao reembolso das correspondentes despesas com um acréscimo de 50% (cinquenta por cento), que serão exigíveis ao segundo outorgante.

Cláusula nona — Caução

1. Nos termos do disposto no artigo 127.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, o segundo outorgante actualizará a caução para o valor de \$ 242 456,00 (duzentas e quarenta e duas mil, quatrocentas e cinquenta e seis) patacas, por meio de depósito ou por garantia bancária aceite pelo primeiro outorgante.

2. O valor da caução, referida no número anterior, deverá acompanhar sempre o valor da respectiva renda anual.

Cláusula décima — Transmissão

1. Dada a natureza especial da presente concessão a transmissão de situações decorrentes desta concessão, depende de prévia autorização do primeiro outorgante, com revisão das condições do presente contrato.

2. Para garantia do financiamento necessário ao empreendimento, o segundo outorgante poderá constituir hipoteca voluntária sobre o direito ao arrendamento do terreno ora concedido, nos termos do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 51/83/M, de 26 de Dezembro.

Cláusula décima primeira — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, o segundo outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

Cláusula décima segunda — Caducidade

1. O presente contrato, em relação à parcela ora anexada, caducará nos seguintes casos:

a) Findo o prazo da multa agravada, previsto na cláusula sexta;

b) Alteração, não consentida, da finalidade da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído;

c) Interrupção do aproveitamento do terreno por um prazo superior a 90 (noventa) dias, salvo motivos especiais devidamente justificados e aceites pelo primeiro outorgante.

2. A caducidade do contrato é declarada por despacho de S. Ex.ª o Governador, que será publicado no *Boletim Oficial*.

3. A caducidade do contrato determinará a reversão do terreno à posse do primeiro outorgante com todas as benfeitorias aí introduzidas, sem direito a qualquer indemnização por parte do segundo outorgante.

Cláusula décima terceira — Rescisão

1. O presente contrato poderá ser rescindido, quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

a) Alteração, não consentida, do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão;

b) Falta de pagamento pontual da renda;

c) Transmissão de situações decorrentes da concessão, sem prévia autorização do primeiro outorgante.

2. A rescisão do contrato é declarada por despacho de S. Ex.ª o Governador, que será publicado no *Boletim Oficial*.

Cláusula décima quarta — Reversão

No termo do prazo de exploração do exclusivo das corridas de cavalos, o segundo outorgante fará reverter a favor do primeiro outorgante, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir do seu termo, sem ónus ou encargos:

O terreno concedido;

Os bens afectos à exploração do exclusivo;

Os empreendimentos e equipamentos de apoio ao complexo.

Cláusula décima quinta — Foro competente

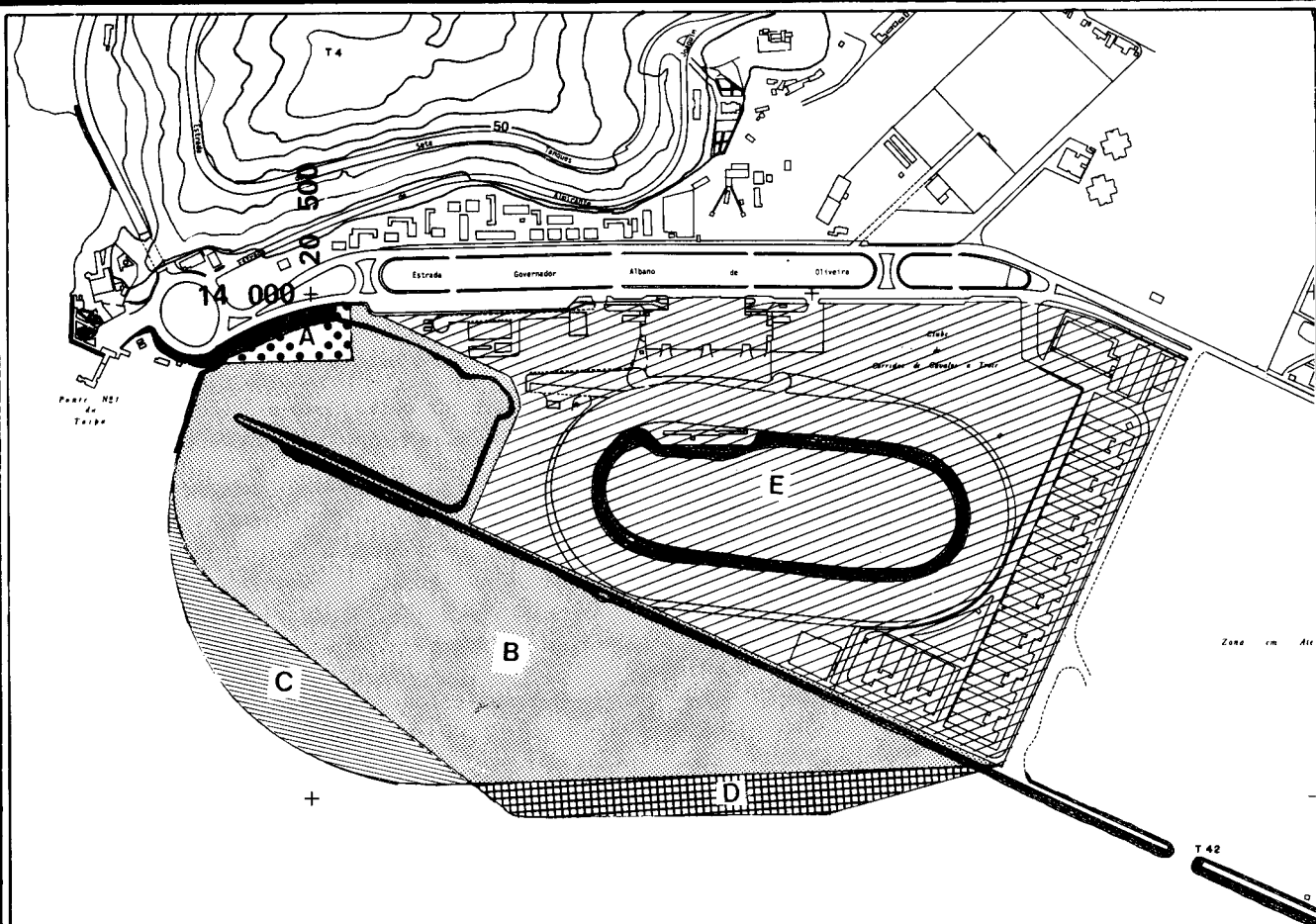
Para efeitos da resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

Cláusula décima sexta — Legislação aplicável

1. O presente contrato revoga o anteriormente celebrado em 27 de Maio de 1988.

2. O presente contrato reger-se-á, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável, em vigor no território de Macau.

Gabinete do Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, em Macau, aos 12 de Julho de 1989. — O Secretário-Adjunto, *Joaquim Leitão da Rocha Cabral*.



ESTRADA GOVERNADOR ALBANO DE OLIVEIRA (TERRENO DO TERRITÓRIO)

- Confrontações actuais:

- Parcela A

N - Estrada Governador Albano de Oliveira;
S - Parcela B;
E - Parcela B.

- Parcela B

N - Parcela A e E;
S - Parcela C e D;
E - Parcela E;
W - Parcelas A e C e o Molhe de Protecção dos Estaleiros nas proximidades da ponte N.º 1 da Taipá.

- Parcela C

NE - Parcela B;
Restantes pontos cardeais com área marítima costeira.



AREA "A" = 5 600 m²



AREA "B" = 163 510 m²



AREA "C" = 21 650 m²



AREA "D" = 16 050 m²



AREA "E" = 218 934 m²

- Parcela D

N - Parcela B;
Restantes pontos cardeais com área marítima costeira.

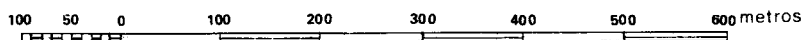
- Parcela E

N - Estrada Governador Albano de Oliveira;
SE - Terreno do Território junto ao Molhe de Protecção e faixa junto da Rua Philipides;
SW e NW - Parcela B.

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍司

ESCALA 1:7500



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS É DE 10 METRO

Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

Despacho n.º 71/SAOPH/89

Respeitante ao pedido feito por Ko Tai Hon, de revisão do contrato de concessão, por aforamento, do terreno, sito na Rua dos Cavaleiros, n.º 4 e 6, em Macau, com a área de 102 m², em virtude da modificação do seu aproveitamento com a implantação de um novo edifício construído em regime de propriedade horizontal, destinado a comércio e habitação (Proc. n.º 44/89, da Comissão de Terras).

1. Por requerimento datado de 10 de Novembro de 1988, Ko Tai Hon, de nacionalidade chinesa, casado, residente em Macau, na Rua da Barca, n.º 36, r/c, solicitou, junto dos SPECE, a S. Ex.ºo Governador, autorização para modificar o aproveitamento do terreno, com a área de 102 m², resultante da demolição dos edifícios n.ºs 4 e 6, da Rua dos Cavaleiros, em Macau.

2. Pretendendo o referido titular efectuar o reaproveitamento do identificado terreno, com a construção de um edifício em regime de propriedade horizontal, destinado a habitação e comércio, o citado Ko Tai Hon, submeteu à apreciação da DSOPT, o respectivo projecto de arquitectura que, apreciado, mereceu destes Serviços o parecer de ser passível de aprovação, logo que acordadas com o Governo do Território as condições referentes ao reaproveitamento do terreno.

3. Em face do parecer favorável da DSOPT sobre o projecto apresentado, os SPECE fixaram, em minuta de contrato, as condições a que deveria obedecer a modificação do aproveitamento requerida.

4. Com as condições fixadas concordou o referido requerente, conforme o termo de compromisso firmado por ele, em 25 de Maio de 1989, no qual declara aceitar os termos e condições constantes da minuta a ele anexa e se obriga a comparecer à outorga da respectiva escritura, na data e local, para o efeito indicados.

5. Conforme certidões passadas pela Conservatória do Registo Predial de Macau, os prédios em causa encontram-se descritos sob os n.ºs 5 076 e 5 077 a fls. 105 v. e 106, ambas do livro B-22, inscritos a favor do requerente sob os n.ºs 5 708 e 5 709 a fls. 115 v. e 116 do livro G-89-A.

6. O terreno concedido fica com a área unificada de 102 m², encontra-se assinalado na planta referenciada por DPT/01/661/88, de 10 de Novembro, dos SCC.

7. Conforme informação n.º 167/89, de 1 de Junho, dos SPECE, o acordado foi submetido à consideração superior, tendo o director destes Serviços emitido parecer concordante, no seguimento do qual o Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, em despacho exarado na mesma informação, determinou o seu envio à Comissão de Terras.

8. A Comissão de Terras, reunida em sessão de 22 de Junho de 1989, foi de parecer poder ser autorizado o pedido referido em epígrafe, devendo a respectiva escritura pública ser outorgada, nos termos e condições constantes da minuta que, anexa ao parecer emitido, dele se considerava parte integrante.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto no artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 91/87/M, de 10 de Agosto, defiro o pedido em epígrafe referenciado, devendo o respectivo contrato de revisão da concessão, por aforamento, ser titulado por escritura pública a outorgar nas seguintes condições:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

1. Constitui objecto do presente contrato a revisão da concessão, por aforamento, do terreno com a área de 102 (cento e dois) metros quadrados, situado na Rua dos Cavaleiros, 4-6, em Macau, de ora em diante designado, simplesmente, por terreno.

2. O terreno encontra-se descrito na Conservatória do Registo Predial sob os n.ºs 5 077 e 5 076, do livro B-22, e inscrito a favor do segundo outorgante, conforme inscrições n.ºs 5 709 e 5 708, do livro G-89-A.

3. A concessão do terreno, assinalado na planta DPT/01/661/88, emitida em 10 de Novembro, pelos SCC, e que faz parte integrante deste contrato, passa a reger-se pelo presente contrato.

Cláusula segunda — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno será aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, com 6 (seis) pisos.

2. O edifício, referido no número anterior, será afectado às seguintes finalidades de utilização:

Habitação: 1.º ao 5.º andares (cerca de 508 m³); e

Comércio: r/c (cerca de 79 m³).

3. As áreas, referidas no número anterior, poderão ser sujeitas a eventuais rectificações, a efectivar no momento da vistoria para efeito da emissão da licença de utilização respectiva.

Cláusula terceira — Preço do domínio útil e foro

1. O preço do domínio útil é actualizado para \$ 12 530,00 (doze mil, quinhentas e trinta) patacas.

2. O diferencial, resultante da actualização do preço do domínio útil, deverá ser pago, de uma só vez, antes da celebração da escritura pública que titula o presente contrato.

3. O foro anual é actualizado para \$ 51,00 (cinquenta e uma) patacas.

Cláusula quarta — Prazo de aproveitamento

1. O aproveitamento do terreno deverá estar concluído no prazo de 18 (dezoito) meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, o segundo outorgante deverá observar os seguintes prazos:

a) 90 (noventa) dias, contados da data da notificação da aprovação do anteprojecto de obra, para elaboração e apresentação do projecto de obra (projecto de fundações, estruturas, águas, esgotos, electricidade, instalações especiais);

b) 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto de obra, para início da obra.

3. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, os projectos só se considerarão efectivamente apresentados, quando completa e devidamente instruídos com todos os elementos.

4. Para efeitos da contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula, entender-se-á que, para a apreciação de cada um dos projectos referidos no n.º 2, os Serviços competentes observarão um prazo de 60 (sessenta) dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem, no prazo fixado no número anterior, o segundo outorgante poderá dar início à obra projectada, 30 (trinta) dias após comunicação, por escrito, à DSOPT, sujeitando todavia o projecto a tudo o que se encontra disposto no RGPU, ou quaisquer outras disposições aplicáveis, e ficando sujeito a todas as penalidades previstas naquele RGPU, com excepção da falta de licença. Todavia, a falta de resolução relativamente ao anteprojecto de obra não dispensa o segundo outorgante da apresentação do respectivo projecto de obra.

Cláusula quinta — Multas

1. Salvo motivos especiais, devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula anterior, relativamente à apresentação de qualquer dos projectos, início e conclusão da obra, o segundo outorgante fica sujeito a multa até \$ 500,00 (quinhentas) patacas por cada dia de atraso até sessenta dias; para além desse período e até ao máximo global de cento e vinte dias, fica sujeito a multa até ao dobro daquela importância.

2. O segundo outorgante fica exonerado da responsabilidade referida no número anterior em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, o segundo outorgante obriga-se a comunicar ao primeiro outorgante, por escrito e no prazo máximo de quinze dias, a ocorrência dos referidos factos.

Cláusula sexta — Prémio do contrato

O segundo outorgante pagará ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de \$ 256 950,00 (duzentas e cinquenta e seis mil, novecentas e cinquenta) patacas, que será pago da seguinte forma:

a) \$ 76 950,00 (setenta e seis mil, novecentas e cinquenta) patacas, 30 (trinta) dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato;

b) O remanescente, na importância de \$ 180 000,00 (cento e oitenta mil) patacas, vencerá juros à taxa anual de 7% e será pago em 3 (três) prestações semestrais sucessivas, iguais de capital e juros, no montante de \$ 64 248,00 (sessenta e quatro mil, duzentas e quarenta e oito) patacas cada uma, vencendo-se a primeira 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data do pagamento referido na alínea anterior.

Cláusula sétima — Transmissão

A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita a transmissão à revisão das condições do presente contrato.

Cláusula oitava — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno, o segundo outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e à obra aos representantes dos Serviços de Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

Cláusula nona — Devolução do terreno

1. O primeiro outorgante pode declarar a devolução, total ou parcial, do terreno em caso de alteração não autorizada da finalidade de concessão ou do aproveitamento do terreno.

2. Fica acordada, ainda, a devolução do terreno, quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

a) Findo o prazo da multa agravada, previsto na cláusula quinta;

b) Interrupção do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão;

c) Falta de pagamento pontual do foro;

d) Transmissão de situações decorrentes da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído, sem prévia autorização do primeiro outorgante;

e) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula sexta.

3. A devolução do terreno é declarada por despacho de S. Ex.º o Governador, que será publicado no *Boletim Oficial*.

4. A declaração de devolução do terreno produz os seguintes efeitos:

a) Extinção, total ou parcial, do domínio útil do terreno;

b) Reversão, total ou parcial, do terreno, com as correspondentes benfeitorias nele incorporadas à posse do primeiro outorgante, tendo o segundo outorgante direito à indemnização a fixar por aquele.

Cláusula décima — Foro competente

Para efeitos da resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

Cláusula décima primeira — Legislação aplicável

O presente contrato reger-se-á, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável, em vigor no território de Macau.

Gabinete do Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, em Macau, aos 12 de Julho de 1989. — O Secretário-Adjunto, *Joaquim Leitão da Rocha Cabral*.

Despacho n.º 72//SAOPH/89

Respeitante ao pedido feito pela Empresa de Investimento Predial Stanley, Lda., de revisão do contrato de concessão, por arrendamento, titulado pela escritura pública outorgada em 27 de Dezembro de 1985 e seu aditamento de 20 de Maio de 1988, por alteração de finalidade da área de construção, relativamente ao terreno com a área de 3 780 m², sito na Rua Projectada à Avenida de Venceslau de Moraes (Proc. n.º 45/89, da Comissão de Terras).

1. Por escritura de contrato de concessão, por arrendamento, outorgada em 27 de Dezembro de 1985, a Empresa de Investimento Predial Stanley, Lda., ficou titular do direito de arrendamento do terreno, com a área de 3 780 m², sito na Rua Projectada à Avenida de Venceslau de Moraes, destinado à construção de um edifício industrial.

2. Por requerimento, datado de 23 de Março de 1988, veio a concessionária solicitar junto dos SPECE, a S. Ex.ª o Governador, autorização para alterar a finalidade de parte do rés-do-chão do edifício, por forma a ficar afecto a comércio e ou indústria e parque de estacionamento automóvel.

3. Pretendendo a concessionária vir a utilizar para comércio ou indústria, a zona inicialmente destinada a cantina, restaurante, «show-room» e escritórios, e somente uma pequena parte de área reservada a estacionamento, a citada Empresa de Investimento Predial Stanley, Lda., submeteu à apreciação da DSOPT, o respectivo projecto que, apreciado, mereceu destes Serviços o parecer de ser passível de aprovação, logo que acordadas com o Governo do Território as condições referentes ao reaproveitamento do terreno.

4. A área que a concessionária pretende vir a utilizar, relativamente à parte reservada a estacionamento, corresponde a área excedente, não contrariando assim o que legalmente se encontra disposto sobre a matéria, conforme o parecer emitido pela DSOPT no seu ofício n.º 2 881/1 674/DURLIC/89, sobre a globalidade da alteração de finalidade em causa.

5. Também sob o pedido da concessionária se pronunciou favoravelmente a Direcção dos Serviços de Economia, através do seu ofício n.º 1 580/DIN/SAPI.

6. Os SPECE fixaram, em minuta de contrato, as condições a que deveria obedecer a modificação do aproveitamento requerida.

7. Com as condições fixadas concordou a referida concessionária, conforme o termo de compromisso firmado por Or Wai Sheun, na qualidade de representante, em 19 de Maio de 1989, no qual declarou aceitar os termos e condições da minuta a ele anexa e se obrigou a comparecer à outorga da respectiva escritura, na data e local, para o efeito indicados.

8. Conforme informação n.º 151/89, de 24 de Maio, dos SPECE, o acordado foi submetido à consideração superior, tendo o director destes Serviços emitido parecer concordante, no seguimento do qual o Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, em despacho exarado na mesma informação, determinou o seu envio à Comissão de Terras.

9. A Comissão de Terras, reunida em sessão de 22 de Junho de 1989, foi de parecer poder ser autorizado o pedido referido em epígrafe, devendo a respectiva escritura pública ser outorgada, nos termos e condições constantes da minuta que, anexa ao

parecer emitido, dele se considerava parte integrante.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto no artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 78/84/M, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 91/87/M, de 10 de Agosto, defiro o pedido em epígrafe referenciado, devendo o respectivo contrato de revisão da concessão, por arrendamento, ser titulado por escritura pública, a outorgar nas seguintes condições:

Artigo primeiro — Objecto do contrato

É objecto do presente contrato a revisão do contrato de concessão, por arrendamento, do terreno, com a área de 3 780 m², sito na Rua Projectada à Avenida de Venceslau de Moraes, titulado pela escritura pública outorgada na DSF, em 27 de Dezembro de 1985, e escritura de aditamento outorgada nos mesmos Serviços, em 25 de Maio de 1988.

Artigo segundo — Aproveitamento, finalidade e renda

A cláusula terceira (aproveitamento e finalidade do terreno) e a cláusula quarta (renda) da escritura celebrada em 27 de Dezembro de 1985, passam a ter a seguinte redacção:

«Cláusula terceira:

Parágrafo primeiro.

Parágrafo segundo. O rés-do-chão será afectado às seguintes finalidades de utilização:

a) Comércio e/ou indústria: 1 694 m²;

b) Parque de estacionamento automóvel: 795 m²».

«Cláusula quarta — 1. De acordo com a Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março, o segundo outorgante pagará a seguinte renda anual:

a) Durante o período de execução da obra de aproveitamento do terreno pagará \$ 40,00 (quarenta) patacas, por metro quadrado, do terreno concedido, no montante global de \$15 120,00 (quinze mil, cento e vinte) patacas;

b) Após a conclusão da obra de aproveitamento do terreno, passará a pagar o montante global de \$ 122 276,00 (cento e vinte e duas mil, duzentas e setenta e seis) patacas, correspondente à 1.ª e 2.ª fases do edifício e resultante da seguinte discriminação:

i) Área bruta para indústria e estacionamento:

28 028 m² x \$ 4,00/m² \$ 112 112,00

ii) Área bruta para comércio:

1 694 m² x \$ 6,00/m² \$ 10 164,00

Total \$ 122 276,00

2. As áreas de construção, referidas no número anterior, estão sujeitas a eventual rectificação, aquando da vistoria do edifício pelos Serviços competentes para a emissão da licença de utilização, com a consequente rectificação do montante global da renda.

3. As rendas poderão ser revistas de cinco em cinco anos, contados da data da outorga da escritura do presente contrato, sem prejuízo da aplicação imediata de novos montantes de renda estipulados por portarias que, durante a vigência do contrato, venham a ser publicadas».

Artigo terceiro — Prémio

1. Prémio estipulado nas cláusulas 8.ª e 9.ª da escritura de 27 de Dezembro de 1985, é agravado com a importância adicional de \$ 501 424,00 (quinhentas e uma mil, quatrocentas e vinte e quatro) patacas.

2. A importância de \$ 501 424,00 (quinhentas e uma mil, quatrocentas e vinte e quatro) patacas, referida no número anterior, deverá ser paga, de uma só vez, até 30 (trinta) dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza a presente revisão do contrato de concessão.

Artigo quarto — Foro competente

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro será o do Tribunal da Comarca de Macau.

Artigo quinto — Legislação aplicável

1. O contrato de concessão referido no artigo primeiro passa a reger-se por este contrato e pelo contrato revisto e seu aditamento em tudo o que não contrarie o presente contrato.

2. O presente contrato reger-se-á, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável, em vigor no Território.

Gabinete do Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, em Macau, aos 12 de Julho de 1989. — O Secretário-Adjunto, *Joaquim Leitão da Rocha Cabral*.

Despacho n.º 73/SAOPH/89

Respeitante ao pedido feito por Ng Fok, de revisão do contrato de concessão, por arrendamento, do terreno com a área de 4 955 m², sito junto à Estrada Marginal do Hipódromo, destinado à construção de dois edifícios para habitação e comércio, ao abrigo dos Contratos de Desenvolvimento para Habitação (Proc. n.º 47/89, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Por escritura de contrato outorgada em 24 de Janeiro de 1987, Ng Fok ficou titular do direito de arrendamento de um terreno com a área de 4 955 m², sito na Estrada Marginal do Hipódromo, destinado a ser aproveitado com habitações construídas ao abrigo dos Contratos de Desenvolvimento para Habitação.

2. Na referida escritura, ao concessionário ficou a caber o encargo especial de desocupar e remover todas as construções provisórias existentes no terreno concedido, ficando ainda estipulado um prazo global de aproveitamento.

3. No decorrer do processo de desocupação das construções provisórias surgiram dificuldades não previstas inicialmente que

atrasaram, substancialmente, o aproveitamento do terreno e impediram o concessionário de cumprir o prazo de aproveitamento estipulado.

4. Havendo, pois, necessidade de rever o contrato celebrado, os SPECE encetaram o processo, tendo sido elaborada a informação n.º 529/88, de 12 de Dezembro, com o ponto de situação do processo de negociação.

5. Submetida a informação à consideração superior, o director dos SPECE, no parecer emitido, considerou estarem reunidas as condições para se encetar a fase de negociações directas e elaboração de uma nova minuta de contrato, salvaguardando-se, porém, o reaproveitamento dos agregados familiares que tiverem direito e o reembolso do Território pelas desocupações que irão ser feitas à custa dos fogos recebidos como contrapartidas.

6. Na sequência daquele parecer, o Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, em despacho lançado na mesma informação, determinou que as desocupações deveriam constituir encargo do concessionário, ficando a Administração com o encargo da realização das infra-estruturas.

7. Em cumprimento do despacho referido, os SPECE procederam às negociações com o concessionário, tendo chegado a acordo, materializado no termo de compromisso, firmado em 25 de Maio de 1989, pelo concessionário, no qual declara aceitar os termos e condições, constantes da minuta de contrato a ele anexa e se compromete a comparecer à outorga da respectiva escritura, na data e local, para o efeito indicados.

8. Conforme informação n.º 162/89, de 31 de Maio, dos SPECE, o acordado foi submetido à consideração superior, tendo o director destes Serviços emitido parecer concordante, na sequência do qual o Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, em despacho exarado na mesma informação, determinou o seu envio à Comissão de Terras.

9. A Comissão de Terras, reunida em sessão de 22 de Junho de 1989, foi de parecer poder ser autorizada a revisão do contrato de concessão, titulado pela escritura pública celebrada em 24 de Janeiro de 1987, relativa ao terreno referenciado em epígrafe, devendo a respectiva escritura de revisão ser outorgada nos termos e condições constantes da minuta de contrato anexa ao presente parecer do qual fica fazendo parte integrante.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto no artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 91/87/M, de 10 de Agosto, defiro o pedido em epígrafe referenciado, devendo o respectivo contrato de revisão da concessão, por arrendamento, ser titulado por escritura pública, a outorgar nas seguintes condições:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

1. Constitui objecto do presente contrato a revisão da concessão, por arrendamento, ao abrigo do Contrato de Desenvolvimento para a Habitação, nos termos do Decreto-Lei n.º 124/84/M, de 29 de Dezembro, respeitante ao terreno com a área de 4 955 metros quadrados, situado na Estrada Marginal do Hipódromo, de ora em diante designado, simplesmente, por

terreno, titulada por escritura pública outorgada em 24 de Janeiro de 1987.

2. O terreno encontra-se descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 21 701 a fls. 92 do livro B-69 e inscrito a favor do segundo outorgante segundo a inscrição n.º 2 001 a fls. 61 v. do livro F-24-A.

3. A concessão do terreno, que vai assinalado na planta anexa com o n.º DTC/01/181/85, emitida em 15 de Julho, pela DSCC, passa a reger-se pelo presente contrato.

Cláusula segunda — Prazo do arrendamento

1. O arrendamento é válido pelo prazo de 25 (vinte e cinco) anos, contados a partir de 24 de Janeiro de 1987, data da outorga da escritura pública de concessão inicial.

2. O prazo do arrendamento, fixado no número anterior, poderá, nos termos da legislação aplicável e mediante condições a acordar, ser, sucessivamente, renovado até 19 de Dezembro de 2049.

Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno será aproveitado de acordo com o projecto de arquitectura, anexo ao presente contrato (Anexo II), com a construção de dois edifícios em regime de propriedade horizontal, sendo o bloco I constituído por 14 (catorze) pisos e o bloco II por 18 (dezoito) pisos.

2. Os edifícios, referidos no número anterior, serão afectados às seguintes finalidades de utilização:

a) Habitação: cerca de 33 967 m² (trinta e três mil novecentos e sessenta e sete) metros quadrados;

b) Comércio: cerca de 3 964 m² (três mil novecentos e sessenta e quatro) metros quadrados;

c) Estacionamento: cerca de 1 750 m² (mil setecentos e cinquenta) metros quadrados;

d) Cinema: cerca de 534 m² (quinhentos e trinta e quatro) metros quadrados.

3. As áreas brutas de utilização, referidas no número anterior, distribuem-se pelos pisos referidos no projecto de arquitectura (Anexo II) e estão sujeitas a eventuais acertos, após a aprovação do projecto definitivo.

4. A área afectada à habitação deverá ter o seguinte número de fogos, por categorias e tipos:

a) Categoria A: 52 (cinquenta e dois) fogos do tipo T0II;

b) Categoria B: 566 (quinhentos e sessenta e seis) fogos, sendo 68 (sessenta e oito) do tipo T1, 388 (trezentos e oitenta e oito) do tipo T2 e 110 (cento e dez) do tipo T3.

Cláusula quarta — Renda

1. Nos termos da Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março, conjugada com o n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 124/84/M, de 29 de Dezembro, o segundo outorgante pagará a seguinte renda anual:

a) Durante o período de execução da obra de aproveitamento do terreno, pagará \$ 1,00/m² (uma pataca por metro quadrado)

de terreno concedido, no montante global de \$ 4 955,00 (quatro mil novecentas e cinquenta e cinco) patacas;

b) Após a conclusão da obra de aproveitamento do terreno, passará a pagar:

— \$ 1,00/m²/pisso (uma pataca por metro quadrado e por piso) de área bruta destinada à habitação e estacionamento;

— \$ 3,00/m²/pisso (três patacas por metro quadrado e por piso) de área bruta destinada a comércio.

2. As rendas poderão ser revistas de cinco em cinco anos, contados a partir da data da outorga da escritura do presente contrato.

Cláusula quinta — Prazo para o aproveitamento do terreno

1. O aproveitamento do terreno deverá operar-se no prazo global de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior desta cláusula, o segundo outorgante observará o seguinte prazo:

45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto de obra, para o início das obras.

3. Para efeitos da contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula, entender-se-á que, para a apreciação do projecto de obra, os Serviços competentes observarão um prazo de 90 (noventa) dias.

4. Caso os Serviços competentes não se pronunciem no prazo fixado no número anterior, o segundo outorgante poderá dar início à obra projectada 30 (trinta) dias, após comunicação, por escrito, à DSOPT, sujeitando, todavia, o projecto a tudo o que se encontra disposto no RGPU ou quaisquer outras disposições aplicáveis e ficando sujeito a todas as penalidades previstas naquele RGPU, com excepção da falta de licença. Todavia, a falta de resolução, relativamente ao anteprojecto de obra, não dispensa o segundo outorgante da apresentação do respectivo projecto de obra.

Cláusula sexta — Obrigações do segundo outorgante

1. Todas as obras necessárias à execução e aproveitamento do terreno a levar a efeito, nos termos da cláusula 3.ª deste contrato, correm por conta e responsabilidade do segundo outorgante, que para o efeito, deverá garantir e assegurar os adequados meios para a sua efectivação, incluindo os necessários recursos financeiros.

2. Para além das demais obrigações resultantes deste contrato e da legislação aplicável à presente concessão, constituem ainda encargos especiais deste contrato, a correr exclusivamente por conta do segundo outorgante, a desocupação do terreno e remoção de todas as construções provisórias e materiais aí existentes, incluindo toda a área de arruamentos demarcada na planta DTC/01/181/85, que constitui o Anexo I deste contrato.

3. No caso de o primeiro outorgante optar, segundo direito que lhe assistirá, por assegurar, por qualquer forma, a desocupação, total ou parcial, das construções provisórias irregulares existentes no terreno ou área dos arruamentos, o segundo outorgante obriga-se a entregar àquele o montante correspondente a \$ 700,00 (setecentas) patacas por cada metro quadrado de terreno assim desocupado.

Cláusula sétima — Multas

1. Salvo motivos especiais devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula anterior, relativamente à apresentação de qualquer dos projectos, início e conclusão das obras, o segundo outorgante fica sujeito a multa que poderá ir até \$ 500,00 (quinhentas) patacas, por cada dia de atraso até 60 (sessenta) dias; para além desse período e até ao máximo global de 120 (cento e vinte) dias, fica sujeito a multa que poderá ir até ao dobro daquela importância.

2. O segundo outorgante fica exonerado da responsabilidade referida no número anterior, em caso de força maior ou de outros factos relevantes que estejam, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, o segundo outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

Cláusula oitava — Obrigações do primeiro outorgante

O primeiro outorgante compromete-se a conceder facilidades de ordem administrativa e policial, se necessário, para o cumprimento, por parte do segundo outorgante, do estabelecido no n.º 2 da cláusula sexta.

Cláusula nona — Cauções

1. Nos termos do disposto no artigo 127.º, n.º 2, da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, o segundo outorgante manterá uma caução, no valor de \$ 4 955,00 (quatro mil novecentas e cinquenta e cinco) patacas, por meio de depósito ou por garantia bancária aceite pelo primeiro outorgante.

2. O valor da caução, referida no número anterior, deverá acompanhar sempre o valor da respectiva renda anual.

3. Para além da caução anteriormente referida, o segundo outorgante obriga-se ainda, nos termos da alínea b) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 124/84/M, a prestar uma caução para garantia de execução do presente contrato, no valor de \$ 1 000 000,00 (um milhão) de patacas, por meio de depósito ou por garantia bancária, em termos aceites pelo primeiro outorgante.

4. A caução, prevista no n.º 3 desta cláusula, deverá ser prestada até à data efectiva do início das obras, e poderá, eventualmente, ser reduzida de 6 em 6 meses, de acordo com a percentagem do aproveitamento já executado.

5. A redução de caução, prevista no número anterior, será requerida pelo segundo outorgante, reservando-se o primeiro outorgante o direito à verificação dos trabalhos já executados, podendo, a seu critério, autorizar ou recusar a redução solicitada.

6. O montante da caução reverterá integralmente a favor do primeiro outorgante, no caso de caducidade ou rescisão do presente contrato por incumprimento imputável ao segundo outorgante.

Cláusula décima — Transmissões

1. A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita a transmissão à revisão das condições do presente contrato.

2. Para garantia do financiamento necessário ao empreendimento, o segundo outorgante poderá constituir hipoteca voluntária sobre o direito ao arrendamento do terreno ora concedido, nos termos do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 51/83/M, de 26 de Dezembro.

Cláusula décima primeira — Prémio do contrato

1. De acordo com os cálculos previstos no n.º 3 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 124/84/M, de 29 de Dezembro, o segundo outorgante obriga-se a entregar ao primeiro outorgante, a título de prémio e contrapartida pela concessão do terreno, 136 (cento e trinta e seis) fogos prontos a habitar e livres de quaisquer ónus ou encargos, com a seguinte distribuição e identificação por pisos, de acordo com o projecto de arquitectura:

— 20 (vinte) fogos do tipo T1, localizados nos 2.º, 3.º, 4.º, 5.º e 6.º andares do bloco II e designados pelas letras Ja, Ka, Sa e Ta;

— 82 (oitenta e dois) fogos do tipo T2, assim distribuídos:

40 (quarenta) fogos nos 1.º e 2.º andares do bloco I e designados pelas letras A, B, D, E, F, H, I, K, L, M, O, P, R, S, T, V, W, Y, Z e Aa;

12 (doze) fogos no 3.º andar do bloco I e designados pelas letras D, E, F, K, L, M, R, S, T, Y, Z, e Aa;

30 (trinta) fogos nos 2.º, 3.º e 4.º andares do bloco II e designados pelas letras Ca, Da, Fa, Ga, Ia, La, Ma, Oa, Pa e Ra;

— 34 (trinta e quatro) fogos do tipo T3, assim distribuídos:

16 (dezasseis) fogos nos 1.º, 2.º, 3.º e 4.º andares do bloco I e designados pelas letras C, J, Q e X;

16 (dezasseis) fogos nos 2.º, 3.º, 4.º e 5.º andares do bloco II e designados pelas letras Ea, Ha, Na e Qa;

2 (dois) fogos no 6.º andar do bloco II e designados pelas letras Ea e Ha.

2. O segundo outorgante obriga-se a proceder a todos os actos jurídicos necessários para a transmissão da totalidade das fracções autónomas referidas no número anterior, incluindo o registo predial junto da respectiva Conservatória e inscrição matricial na Repartição de Finanças, devendo remeter cópia dos actos de registo aos SPECE.

3. O segundo outorgante fica obrigado a proceder à entrega, imediatamente após a emissão da licença de habitação, das chaves pertencentes às fracções autónomas referidas anteriormente.

Cláusula décima segunda — Comercialização dos fogos

1. A venda de fogos, pertencentes ao segundo outorgante, rege-se-á pelo disposto no artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 124/84/M, de 29 de Dezembro, devendo o segundo outor-

gante observar, nomeadamente, os condicionalismos constantes dos números seguintes desta cláusula.

2. O segundo outorgante obriga-se a vender os fogos de sua pertença, exclusivamente, a indivíduos que satisfaçam cumulativamente as seguintes condições:

- a) Tenham idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;
- b) Residam em Macau, no mínimo, há 5 (cinco) anos;
- c) Possuam documento de identificação emitido pela Administração do Território;
- d) Não sejam proprietários de nenhum imóvel em Macau (edifício, fracção autónoma ou terreno);
- e) Não sejam concessionários de qualquer terreno do domínio privado do Território.

3. O segundo outorgante obriga-se ainda a vender apenas um fogo a cada pessoa interessada, desde que o mesmo se destine a habitação própria do comprador. A venda de fogos, destinados a arrendamento a celebrar nos termos da cláusula décima sexta, não fica sujeito ao estipulado na primeira parte deste número nem ao estipulado no n.º 2 desta cláusula.

4. O segundo outorgante compromete-se a reservar livres, para efeitos de venda obrigatória, a agregados familiares a indicar pelo primeiro outorgante, 7,5% dos fogos de sua pertença até 6 (seis) meses, contados a partir da data da assinatura do termo de compromisso. Após aquela data, e caso a lista de agregados familiares, fornecida pelo primeiro outorgante, não preencha o número de fogos reservados, poderá o segundo outorgante vender os fogos restantes a quaisquer outros indivíduos interessados, sem prejuízo do cumprimento dos demais condicionalismos estipulados nesta cláusula e na lei.

5. O segundo outorgante obriga-se, na comercialização dos fogos da sua pertença, a respeitar os preços máximos de venda, fixados no preçário que se junta em anexo (Anexo III). Os mesmos serão actualizáveis semestralmente a pedido do segundo outorgante, a partir da data do início da construção, sendo utilizado, para o efeito, o índice de preços no consumidor, publicado pela Direcção dos Serviços de Estatística e Censos de Macau para o semestre anterior.

6. O segundo outorgante compromete-se a comunicar ao primeiro outorgante, em impresso próprio fornecido pelos SPECE, as promessas de venda assumidas, para efeitos de obtenção de autorização prévia para a concretização das vendas. Esta autorização será emitida pelos SPECE e constituirá documento indispensável à celebração das escrituras de compra e venda, sendo consideradas nulas e de nenhum efeito as vendas realizadas à margem deste procedimento.

7. Adicionarão à reserva de fogos da Administração, mencionada no n.º 4 desta cláusula, os fogos da empresa cujos promitentes compradores desistam da compra após ter os SPECE emitido já o respectivo termo de autorização de compra.

8. No caso dos promitentes compradores terem acesso ao regime de subsídios criado pelo Decreto-Lei n.º 3/86/M, de 4 de Janeiro, e sempre que se verifique a situação prevista no n.º 4 do artigo 7.º daquele diploma, o segundo outorgante compromete-se, sob pena de vir a perder os benefícios fiscais previstos na cláusula vigésima primeira deste contrato, a depositar aquela diferença junto do Fundo para Bonificações ao Crédito à

Habitação (FBCH), no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da notificação para o efeito.

Cláusula décima terceira — Comercialização de áreas não habitacionais

Uma vez concluído o aproveitamento integral do terreno, o segundo outorgante poderá, sem os condicionalismos aplicáveis à comercialização dos fogos mencionados na cláusula anterior, proceder ao arrendamento e/ou à venda das demais fracções autónomas constituídas que não se destinem a habitação ou a equipamento social.

Cláusula décima quarta — Arrendamento de fogos

1. O segundo outorgante obriga-se, nos termos do disposto nos artigos 36.º e 37.º do Decreto-Lei n.º 124/84/M, a respeitar os condicionalismos constantes nos números seguintes desta cláusula.

2. O segundo outorgante compromete-se a comunicar ao primeiro outorgante, através dos SPECE, os fogos de sua pertença destinados a arrendamento, para efeitos de obtenção da autorização necessária à respectiva publicitação à população em geral.

3. O segundo outorgante compromete-se a só arrendar habitações a indivíduos que satisfaçam o disposto no n.º 2 da cláusula décima segunda, e ainda a só dar de arrendamento um só fogo a cada família, salvo situações especiais a autorizar pelos SPECE.

4. O segundo outorgante obriga-se a celebrar os contratos de arrendamento nos SPECE, por escrito, e no impresso que, para o efeito, vier a ser convencionado.

5. O segundo outorgante compromete-se ainda a respeitar o seguinte regime de renda condicionada:

- a) A fixar as rendas iniciais dentro dos limites máximos estabelecidos em portaria por S. Ex.º o Governador para cada uma das tipologias de habitação indicadas na cláusula terceira;
- b) A respeitar os índices anuais de actualização que forem fixados em portaria por S. Ex.º o Governador.

Cláusula décima quinta — Administração do edifício

1. O segundo outorgante compromete-se a assegurar, mediante remuneração a convencionar com o primeiro outorgante, o serviço de administração das partes comuns do edifício, de acordo com o Regulamento do Condomínio para Edifícios construídos em Contratos de Desenvolvimento, designadamente:

- a) Gerir o uso dos espaços comuns do edifício, destinados a estacionamento, mediante o acordo prévio dos compradores;
- b) Fazer cumprir as determinações do primeiro outorgante que forem emitidas para o uso e o bom estado de conservação das instalações destinadas a equipamento social;

c) Zelar para que o edifício (no seu conjunto ou por fracções) tenha seguro contra o risco de incêndio, procedendo à sua efectivação e manutenção, quando necessário, sem prejuízo do direito ao reembolso do prémio efectivamente pago pelo segundo outorgante.

2. Consideram-se incluídos no serviço de administração das partes comuns dos edifícios, de acordo com o regulamento referido no número anterior, entre outros os seguintes serviços:

- a) Serviços de portaria;
- b) Despejo de lixo nas respectivas condutas e limpeza das áreas comuns;
- c) Manutenção, em bom estado de funcionamento, dos equipamentos de serviço dos edifícios (elevadores, iluminação geral, equipamento de prevenção contra incêndios, etc.);
- d) Cobrança das rendas do terreno, estipuladas nos termos da cláusula quarta.

3. O primeiro outorgante reserva-se o direito de estabelecer padrões mínimos de qualidade para os serviços referidos nas alíneas a) e b) do n.º 2 desta cláusula, ficando o segundo outorgante sujeito ao pagamento de multas, a fixar pelo primeiro outorgante, sempre que o incumprimento deste o justifique, tendo direito a ser indemnizado pelos respectivos prejuízos e a recorrer aos serviços de outra entidade.

4. Sem prejuízo do disposto no n.º 3 desta cláusula, o primeiro outorgante poderá fazer cessar a prestação de serviços previstos nesta cláusula e contratados com o segundo outorgante, sempre que o incumprimento deste o justifique, tendo direito a ser indemnizado pelos respectivos prejuízos e a recorrer aos serviços de outra entidade.

Cláusula décima sexta — Comparticipação nas despesas de condomínio

1. O primeiro outorgante compromete-se a compartilhar as despesas de condomínio na parte proporcional às fracções autónomas que, nos termos da cláusula décima primeira, ficarem a ser de sua propriedade.

2. Para efeitos de cobertura orçamental das despesas referidas no número anterior, o segundo outorgante deverá propor ao primeiro outorgante, através do IASM, e até 30 de Setembro de cada ano, em proposta fundamentada que deverá ser acompanhada do registo das despesas efectuadas nos doze últimos meses, o montante anual do condomínio a vigorar com início em Janeiro do ano seguinte.

3. Caso o IASM não se pronuncie sobre as propostas referidas no número anterior, nos 30 dias subsequentes à sua entrega, serão as mesmas consideradas tacitamente, aprovadas, sem necessidade de quaisquer outras formalidades.

4. O pagamento das despesas a cargo do primeiro outorgante, efectuar-se-á mensalmente mediante apresentação, no IASM, do recibo pelo segundo outorgante, até ao dia 8 de cada mês.

Cláusula décima sétima — Caducidade do contrato

1. A concessão do terreno, enquanto provisória, caducará nos seguintes casos:

- a) Findo o prazo de multa agravada, previsto na cláusula sétima;
- b) Alteração, não consentida, da finalidade ou do aproveitamento do terreno concedido sem prévia autorização do primeiro outorgante;

c) Interrupção do aproveitamento do terreno por um prazo superior a 90 (noventa) dias, salvo motivos especiais devidamente justificados aceites pelo primeiro outorgante.

2. A caducidade da concessão será declarada por despacho de S. Ex.^a o Governador, que será publicado no *Boletim Oficial*.

3. Declarada a caducidade o terreno reverterá à posse do primeiro outorgante com todas as benfeitorias aí introduzidas, sem que o segundo outorgante tenha direito a qualquer indemnização e com perda das cauções, prestadas nos termos da cláusula nona deste contrato.

4. O segundo outorgante terá de abandonar o terreno no prazo fixado pelo despacho referido no n.º 2 desta cláusula, tomando o primeiro outorgante posse do terreno, findo aquele prazo.

Cláusula décima oitava — Rescisão

1. O presente contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte, sempre que se verifique algum dos seguintes factos:

- a) Falta de pagamento da renda do terreno, no prazo legal;
- b) Alteração, não consentida, da finalidade ou do aproveitamento do terreno concedido, no caso de a concessão já se ter convertido em definitiva;
- c) Transmissão de situações decorrentes da concessão enquanto provisória sem autorização do primeiro outorgante, com violação do disposto na cláusula décima deste contrato;
- d) Incumprimento das obrigações estabelecidas na cláusula décima primeira;
- e) Incumprimento de quaisquer das obrigações estabelecidas nas cláusulas décima segunda e décima quarta ou de outras resultantes da legislação aplicável.

2. A rescisão será declarada por despacho de S. Ex.^a o Governador, que será publicado no *Boletim Oficial*.

3. Declarada a rescisão deste contrato, total ou parcial, reverterá a favor do primeiro outorgante, a totalidade ou parte do edifício (fracção ou fracções autónomas), sem que o concessionário tenha direito a qualquer indemnização.

Cláusula décima nona — Benefícios fiscais

1. O segundo outorgante tem direito aos benefícios fiscais previstos na Lei para os Contratos de Desenvolvimento para a Habitação.

2. O segundo outorgante será excluído daqueles benefícios fiscais, nomeadamente os referentes ao imposto complementar, se não tiver em dia e devidamente organizada a contabilidade respeitante ao empreendimento, e/ou não cumpra o estabelecido no n.º 8 da cláusula décima segunda deste contrato.

3. A declaração de caducidade ou rescisão deste contrato implicará a cessação imediata dos benefícios fiscais correspondentes e conseguidos por força deste contrato.

Cláusula vigésima — Foro

Todos os litígios emergentes do presente contrato, que não seja possível solucionar amigavelmente, serão dirimidos pelos

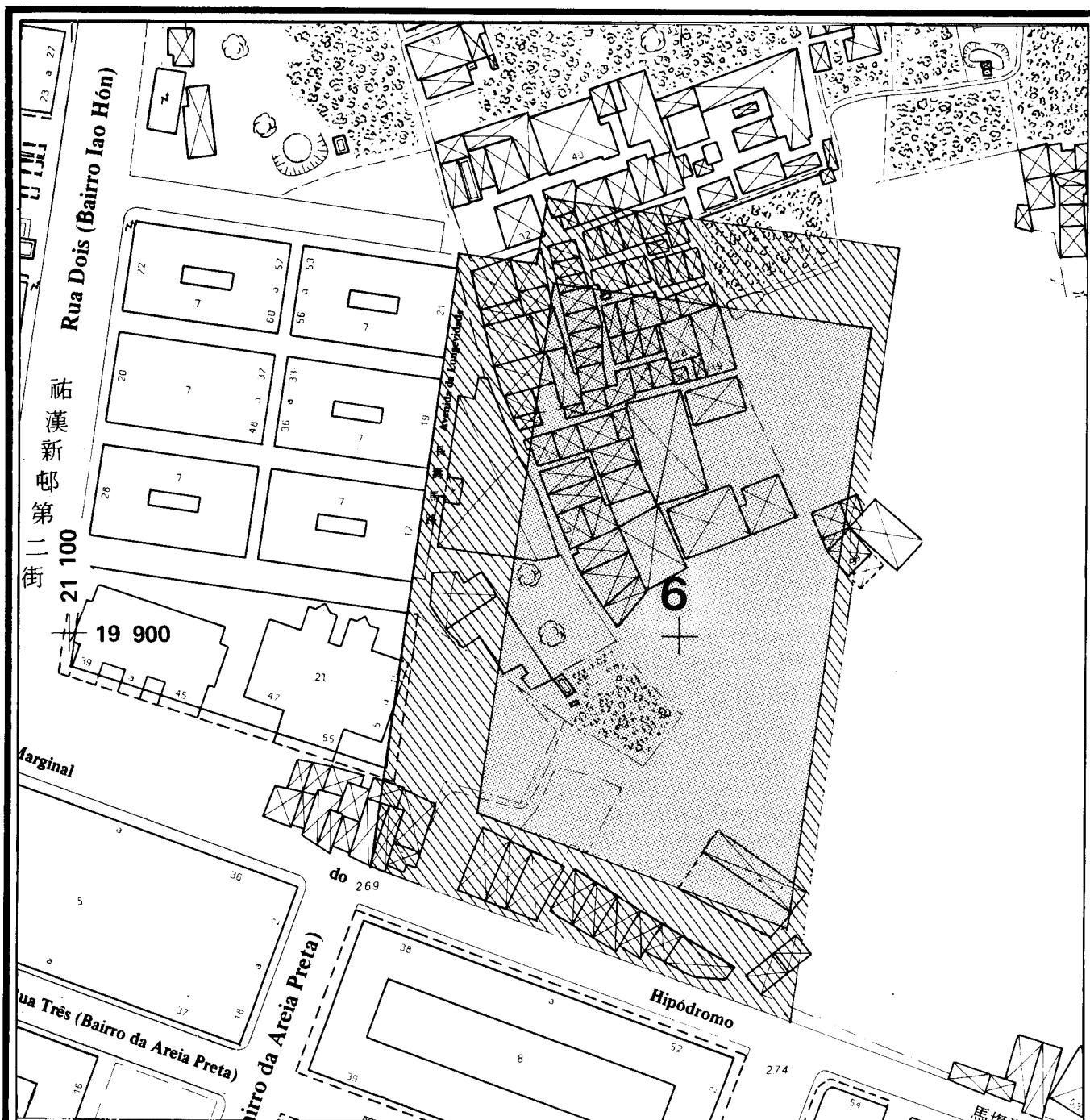
tribunais do território de Macau, com renúncia a qualquer outro foro.

Cláusula vigésima primeira — Legislação aplicável

1. O presente contrato revoga o celebrado em 24 de Janeiro de 1987.

2. O presente contrato reger-se-á, nos casos omissos, pelo disposto no Decreto-Lei n.º 124/84/M, de 29 de Dezembro, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável, em vigor no território de Macau.

Gabinete do Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, em Macau, aos 12 de Julho de 1989. — O Secretário-Adjunto, *Joaquim Leitão da Rocha Cabral*.



ATERROS DO HIPÓDROMO, JUNTO DA ZONA
"IAO HON" - TALHÃO 6.



ÁREA DE CONSTRUÇÃO = 4 955 m²



ÁREA DE ARRUAMENTO = 3 512 m²

- Confrontações:

Confronta em todos os pontos
cardiais com vias projectadas.

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍司

ESCALA 1:1000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS É DE 1 METRO

Datum Vertical: NÍVEL MEDIO DO MAR (MSL)

Despacho n.º 74/SAOPH/89

Respeitante à alteração da distribuição, por finalidades, das áreas de construção e modificação de aproveitamento do terreno, titulado pela escritura pública de contrato celebrada em 27 de Novembro de 1987, na DSF, relativo ao terreno com a área de 3 161 m², sito junto à Estrada Marginal do Hipódromo, feita a favor de William Kia Cheung Wang ou João Wang. Despacho n.º 157/SAOPH/88 (Proc. n.º 125/88, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Em 27 de Novembro de 1987, foi outorgada, na DSF, a escritura de contrato de concessão, por arrendamento, do terreno, com a área de 3 161 m², sito junto à Estrada Marginal do Hipódromo, a favor de William Kia Cheung Wang e João Wang, destinado à construção de um edifício industrial.

2. Um ano depois, pelo Despacho n.º 157/SAOPH/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 50, em 12 de Dezembro, foi autorizado um aditamento àquela escritura, que alterava a distribuição das áreas por finalidades.

3. Após a publicação do despacho referido no ponto anterior, o concessionário apresentou, nos SPECE, uma cópia do projecto de alteração do edifício a construir no terreno, cujo original havia apresentado na DSOPT, dias antes.

4. Este projecto foi apreciado pela DSOPT que nada opôs sob o ponto de vista de licenciamento.

5. Apreciado, porém, no NACT, verificou-se que, sob o ponto de vista do contrato de concessão do terreno, o processo deveria ser apreciado pelos SPECE já que, em relação às condições fixadas no despacho referido, verificava-se ter o edifício mais um piso que ficaria afecto a escritórios.

6. Os referidos pareceres foram comunicados aos SPECE, informando que o processo de licenciamento ficava pendente até acordo entre o concessionário e o Governo do Território, quanto às alterações verificadas, relativamente ao aproveitamento do terreno.

7. Em face das alterações introduzidas no projecto, os SPECE elaboraram uma minuta de aditamento ao contrato na qual fixaram as condições a que deveria obedecer a modificação de aproveitamento requerida.

8. Com as condições fixadas concordou o referido concessionário, conforme o termo de compromisso firmado por ele, em 26 de Maio de 1989, no qual declara aceitar os termos e condições constantes da minuta a ele anexa e se obriga a comparecer à outorga da respectiva escritura, na data e local, para o efeito indicados.

9. Conforme informação n.º 158/89, de 29 de Maio, dos SPECE, o acordado foi submetido à consideração superior, tendo o director destes Serviços emitido parecer concordante, no seguimento do qual, o Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, em despacho exarado na mesma informação, determinou o seu envio à Comissão de Terras.

10. A Comissão de Terras, reunida em sessão de 29 de Junho de 1989, foi de parecer poder ser autorizado o pedido referido em epígrafe, devendo a respectiva escritura pública ser outorgada nos termos e condições constantes da minuta, que, anexa ao parecer emitido, dele se considerava parte integrante.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto no artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 91/87/M, de 10 de Agosto, defiro o pedido em epígrafe referenciado, devendo o respectivo aditamento ao contrato de concessão inicial ser titulado por escritura pública, a outorgar nas seguintes condições:

Aditamento ao contrato de concessão, por arrendamento, do terreno situado na Estrada Marginal do Hipódromo, com a área de 3 161 m² (três mil cento e sessenta e um) metros quadrados, outorgado pela escritura pública de 27 de Novembro de 1987.

Artigo 1.º É autorizada a modificação de aproveitamento e a alteração da distribuição, por finalidades, das áreas de construção, estipuladas no n.º 2 da cláusula 3.ª do contrato de concessão, por arrendamento, do terreno sito junto à Estrada Marginal do Hipódromo, com a área de 3 161 m² (três mil cento e sessenta e um) metros quadrados, celebrado por escritura pública de 27 de Novembro de 1987, de ora em diante, simplesmente, designado por contrato.

Art. 2.º A redacção da cláusula 3.ª da escritura do contrato, referido no artigo anterior, passa a ser a seguinte:

1. O terreno será aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, compreendendo dezasseis pisos.

2. O edifício, referido no número anterior, será afectado às seguintes finalidades de utilização:

Comercial: parte da cave, r/c e s/l (3 106 m²);

Industrial: parte do r/c, do 1.º ao 6.º andares e do 8.º ao 12.º andares (33 684 m²);

Estacionamento: parte da cave (2 886 m²);

Escritórios: parte do 13.º andar (1 004 m²);

Armazém: parte do 13.º andar (1 735 m²).

Art. 3.º A cláusula 4.ª da escritura de contrato passa a ter a seguinte redacção:

1. De acordo com a Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março, o segundo outorgante pagará, durante o período de execução da obra de aproveitamento do terreno, \$ 10,00/pts./m², no montante de \$ 31 610,00 patacas.

2. Após a conclusão da obra de aproveitamento do terreno, passará a pagar o montante global de \$ 89 030,00 (oitenta e nove mil e trinta) patacas, resultante da seguinte discriminação:

i) Área bruta para comércio:	
3 106 m ² x \$ 3,00/m ²	\$ 9 318,00
ii) Área bruta para indústria:	
33 684 m ² x \$ 2,00/m ²	\$ 67 368,00
iii) Área bruta para estacionamento:	
2 886 m ² x \$ 2,00/m ²	\$ 5 772,00
iv) Área bruta para escritórios:	
1 004 m ² x \$ 3,00/m ²	\$ 3 012,00

v) Área bruta para armazém:

1 735 m² x \$ 2,00/m² \$ 3 470,00

Art. 4.º Pelas alterações introduzidas no artigo 1.º do presente aditamento, o segundo outorgante pagará o prémio adicional de \$ 1 308 988,00 (um milhão trezentas e oito mil novecentas e oitenta e oito) patacas, correspondendo \$ 560 424,00 patacas ao prémio fixado no Despacho n.º 157/SAOPH/88, e \$ 748 564,00 patacas ao prémio adicional ora fixado, e a que se refere o termo de compromisso firmado, nos SPECE, em 26 de Maio de 1989, e que será pago da seguinte forma:

a) \$ 560 424,00 (quinhentas e sessenta mil quatrocentas e vinte e quatro) patacas, 30 (trinta) dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente aditamento;

b) O remanescente (\$ 748 564,00) será pago, acrescido de juros à taxa de 7%, em duas prestações semestrais, iguais de capital e juros, no valor de \$ 394 044,00 patacas cada, vencendo-se a primeira 180 dias, contados da data do pagamento da prestação anterior.

Art. 5.º À concessão do terreno em causa aplicar-se-ão as cláusulas do contrato, outorgado em 27 de Novembro de 1987, com as alterações estipuladas no presente aditamento.

Art. 6.º Para efeitos da resolução de qualquer litígio emergente do presente aditamento, o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

Gabinete do Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, em Macau, aos 14 de Julho de 1989. — O Secretário-Adjunto, *Joaquim Leitão da Rocha Cabral*.

Despacho n.º 75/SAOPH/89

Respeitante ao pedido feito por Ao Fok Ion, de revisão do contrato de concessão, por arrendamento, de um terreno com a área de 1 873 m², sito nos aterros da Areia Preta, junto à Avenida de Venceslau de Moraes, em virtude da alteração de finalidade de um piso do edifício industrial construído no terreno (Proc. n.º 48/89, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Em 18 de Dezembro de 1987, foi outorgada a escritura de revisão do contrato de concessão, por arrendamento, do terreno com a área de 1 873 m², sito nos aterros da Areia Preta, feita a favor de Ao Fok Ion, no acto representado pelo seu procurador, a Sociedade de Investimento Imobiliário Chun Fok, Lda.

2. Nos termos da cláusula terceira desta escritura de contrato, um dos pisos do edifício industrial construído no terreno, em regime de propriedade horizontal, destinava-se a uma «fábrica de caixilhos de aço para cadeiras, bancos, estantes, armários e secretárias».

3. Por requerimento datado de 12 de Janeiro do corrente ano, veio o concessionário, representado pela sociedade procuradora, por intermédio do gerente e subgerente desta, Ho Weng Pio e Ho Weng Cheong, solicitar junto dos SPECE, a S. Ex.ª o Governador, autorização para não promover a instalação da referida fábrica de caixilhos de aço no edifício, já concluído, pelo que pretende mudar a finalidade de aproveitamento do piso em causa, sujeitando-se à revisão do contrato.

4. Tratando-se de um edifício com finalidade industrial, os SPECE solicitaram parecer à Direcção dos Serviços de Economia, que através do seu ofício n.º 5 898/DIN/SAPI, emitiu parecer favorável.

5. Em face deste parecer, os SPECE elaboraram uma minuta de aditamento ao contrato de concessão, na qual fixaram as condições a que deveria obedecer a modificação de aproveitamento requerida.

6. Com as condições fixadas concordou o requerente, conforme termo de compromisso firmado pelos citados gerente e subgerente da sociedade procuradora do concessionário, em 17 de Maio de 1989, no qual declara aceitar os termos e condições constantes da minuta a ele anexa e se obriga a comparecer à outorga da respectiva escritura, na data e local, para o efeito indicados.

7. Conforme informação n.º 149/89, de 22 de Maio, dos SPECE, o acordado foi submetido à consideração superior, tendo o director destes Serviços emitido parecer concordante no seguimento do qual o Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, em despacho exarado na mesma informação, determinou o seu envio à Comissão de Terras.

8. A Comissão de Terras, reunida em sessão de 29 de Junho de 1989, foi de parecer poder ser autorizado o pedido referido em epígrafe, devendo a respectiva escritura pública ser outorgada nos termos e condições constantes da minuta que, anexa ao parecer emitido, dele se considerava parte integrante.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto no artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 91/87/M, de 10 de Agosto, defiro o pedido em epígrafe referenciado, devendo o respectivo contrato de revisão da concessão, por arrendamento, ser titulado por escritura pública a outorgar nas seguintes condições:

Aditamento ao contrato de concessão, por arrendamento, do terreno com a descrição n.º 21 631 do livro B-52 e inscrição n.º 23 538 do livro F-21, situado nos aterros da Areia Preta, junto à Avenida de Venceslau de Moraes, com a área de 1 873 (mil oitocentos e setenta e três) metros quadrados, outorgado pela escritura pública de 18 de Dezembro de 1987.

Artigo 1.º A cláusula 3.ª do contrato de concessão, por arrendamento, aprovado por Despacho n.º 84/SAES/87 e outorgado pela escritura pública de 18 de Dezembro de 1987, passa a ter a seguinte redacção:

O terreno concedido, com a área de 1 873 m², conforme está assinalado na planta DTC/01/859-A/86, anexa, da DSCC, destina-se à construção de um edifício industrial em regime de propriedade horizontal.

Parágrafo primeiro: O preço máximo de venda das fracções autónomas não poderá ser superior a mil e novecentas patacas por metro quadrado, com excepção do terceiro piso, podendo este preço ser actualizado de acordo com a variação do índice do aumento do custo de construção, mediante prévia autorização da entidade concedente.

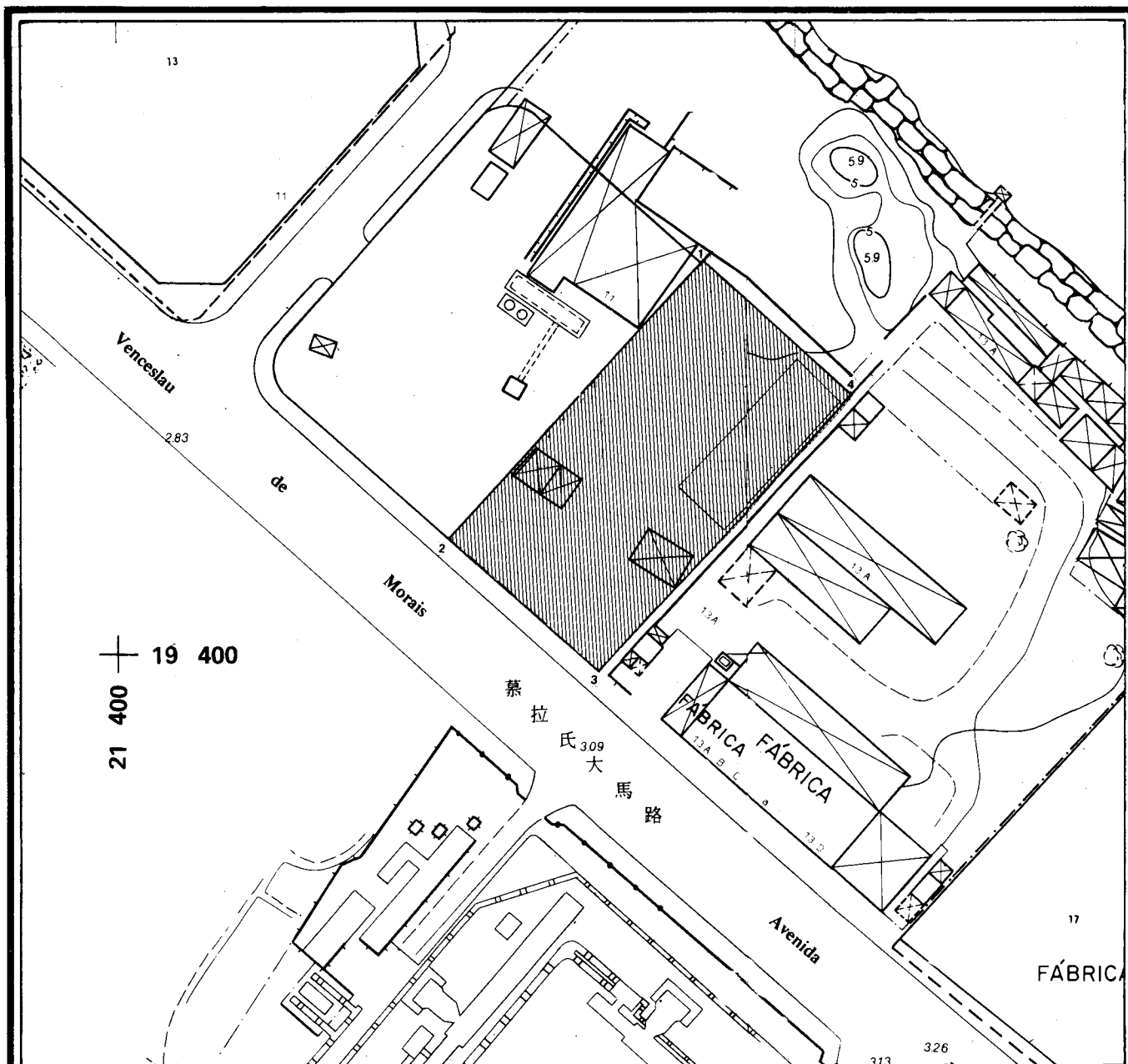
Parágrafo segundo: O preço máximo de venda das fracções autónomas do terceiro piso, — designadas por A2, B2, C2, D2, E2, F2, G2, H2 —, inicialmente destinado a uma fábrica de caixilhos de aço para cadeiras, bancos, estantes, armários e secretárias, não poderá ser superior a duas mil e cem patacas.

Art. 2.º Pela alteração do artigo anterior o segundo outorgante pagará o prémio de \$ 345 680,00 (trezentas e quarenta e cinco mil, seiscentas e oitenta) patacas, nos 30 (trinta) dias

seguintes à publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente aditamento.

Art. 3.º Para efeitos da resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente será o do Tribunal de Macau.

Gabinete do Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, em Macau, aos 14 de Julho de 1989. — O Secretário-Adjunto, *Joaquim Leitão da Rocha Cabral*.



AVENIDA VENCESLAU DE MORAIS

	M	P
1	21 493.3	19 462.2
2	21 453.3	19 417.5
3	21 476.1	19 397.2
4	21 517.1	19 441.0



ÁREA = 1 873 m²

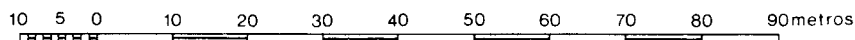
Confrontações:

- NE E NW - Terreno do território concedido por ocupação temporária a Emp. Const. Fomento Predial Nam Fong;
- SE - Terreno do território;
- SW - Av. Venceslau de Moraes.

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍司

ESCALA 1:1000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS É DE 1 METRO

Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

Despacho n.º 76/SAOPH/89

Respeitante ao pedido feito pela Fábrica de Fiação, Tecelagem, Vestuário e Tinturaria Chong On, Lda., de alteração das áreas de construção, por finalidade, e modificação de aproveitamento do terreno com a área de 3 448 m², que lhe está concedido, por arrendamento, por escritura pública celebrada em 16 de Setembro de 1988, na DSF, destinado a um edifício industrial com áreas para comércio e estacionamento, sito na Avenida de Venceslau de Moraes, construído em regime de propriedade horizontal (Proc. n.º 49/89, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Em 16 de Setembro de 1988, foi outorgada na DSF a escritura de contrato de concessão, por arrendamento, do terreno com a área de 3 448 m², sito na Avenida de Venceslau de Moraes, a favor da Fábrica de Fiação, Tecelagem, Vestuário e Tinturaria Chong On, Lda., destinado à construção de um edifício industrial, com áreas reservadas a comércio e estacionamento, a explorar directamente pela concessionária.

2. Por requerimento datado de 2 de Fevereiro do ano corrente, a concessionária, através do seu gerente-geral Lau Leong Kei, solicitou junto dos SPECE, a S. Ex.ª o Governador, autorização para alterar a finalidade e modificação do aproveitamento do terreno concedido, através do descondicionalamento da utilização dos pisos destinados à instalação da unidade fabril, pretendendo para esse efeito 20% da área total de construção.

3. Tratando-se porém, de um edifício industrial, os SPECE solicitaram parecer à Direcção dos Serviços de Economia, os quais, através do seu ofício n.º 3 365/DIN/SAPI, emitiram parecer favorável, tendo, por sua vez, a DSOPT emitido também parecer favorável ao projecto de arquitectura.

4. Em face dos referidos pareceres, os SPECE elaboraram uma minuta de aditamento ao contrato que, enviada à concessionária, com ela concordou, conforme termo de compromisso firmado em 25 de Maio de 1989 pelo citado gerente-geral da fábrica, e no qual declara ainda obrigar-se a comparecer à outorga da respectiva escritura, na data e local, para o efeito indicados.

5. Conforme informação n.º 154/89, de 27 de Maio, dos SPECE, o acordado foi submetido à consideração superior, tendo o director destes Serviços emitido parecer concordante, no seguimento do qual o Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, em despacho exarado na mesma informação, determinou o seu envio à Comissão de Terras.

6. A Comissão de Terras, reunida em sessão de 29 de Junho de 1989, foi de parecer poder ser autorizado o pedido referido em epígrafe, devendo a respectiva escritura pública ser outorgada nos termos e condições constantes da minuta que, anexa ao parecer emitido, dele se considerava parte integrante.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto no artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 91/87/M, de 10 de Agosto, defiro o pedido em

epígrafe referenciado, devendo o respectivo contrato de revisão da concessão, por arrendamento, ser titulado por escritura pública a outorgar nas seguintes condições:

Aditamento ao contrato de concessão, por arrendamento, do terreno com a descrição n.º 21 750 do livro B-80, e inscrição n.º 2 896 do livro F-26-A, situado na Avenida de Venceslau de Moraes, com a área de 3 448 (três mil, quatrocentos e quarenta e oito) metros quadrados, outorgado pela escritura pública de 16 de Setembro de 1988:

Artigo 1.º É autorizada a alteração de finalidade de aproveitamento e da distribuição, por finalidades, das áreas de construção estipuladas na cláusula 3.ª do contrato de concessão, por arrendamento, do terreno situado na Avenida de Venceslau de Moraes, com a área de 3 448 (três mil, quatrocentos e quarenta e oito) metros quadrados, que fora aprovado pelo Despacho n.º 3/SAOPH/88 e outorgado pela escritura pública de 16 de Setembro, de ora em diante, simplesmente, designado por contrato.

Art. 2.º O terreno será aproveitado com a construção de um edifício de 15 (quinze) pisos, em regime de propriedade horizontal, sendo os 12.º e 13.º andares afectos à indústria de fiação e tecelagem, vestuário e tinturaria a explorar directamente pelo segundo outorgante.

Art. 3.º A afectação das áreas de construção do edifício a construir no terreno, referida no n.º 2 da cláusula 3.ª do contrato, passa a ser a seguinte:

- a) Indústria: parte do r/c, do 1.º ao 5.º e do 7.º ao 13.º andares, com cerca de 40 378 m²;
- b) Comércio: parte do r/c e sobreloja, com cerca de 2 189 m²;
- c) Estacionamento: parte do r/c com cerca de 1 296 m².

Art. 4.º O valor da renda anual após a conclusão da obra de aproveitamento do terreno a que se refere a alínea b) do n.º 1 da cláusula 4.ª do contrato de concessão é de \$ 179 830,00 (cento e setenta e nove mil, oitocentas e trinta) patacas, resultante da seguinte discriminação:

- a) Área bruta para indústria:
40 378 m² × \$ 4,00/m² \$ 161 512,00
- b) Área bruta para comércio:
2 189 m² × \$ 6,00/m² \$ 13 134,00
- c) Área bruta para estacionamento:
1 296 m² × \$ 4,00/m² \$ 5 184,00

Art. 5.º O aproveitamento do terreno deverá operar-se no prazo de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza este aditamento ao contrato, mantendo-se em vigor os restantes prazos mencionados no n.º 2 da cláusula 5.ª do contrato de concessão.

Art. 6.º Pela alteração mencionada nos artigos 2.º e 3.º do presente aditamento, o segundo outorgante pagará para além do prémio de \$ 2 420 000,00 (dois milhões, quatrocentas e vinte mil) patacas, estipulado no Despacho n.º 3/SAOPH/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 2, de 11 de Janeiro, e outorgado por escritura de 16 de Setembro de 1988, a importância adicional de \$ 7 275 750,00 (sete milhões, duzentas e setenta e cinco mil, setecentas e cinquenta) patacas.

1. O pagamento dos prémios, mencionados no número anterior, processa-se de acordo com o seguinte calendário:

a) Tendo já sido pago o montante de \$ 1 570 000,00 (um milhão, quinhentas e setenta mil) patacas, do prémio inicial de \$ 2 420 000,00 (dois milhões, quatrocentas e vinte mil) patacas, a importância remanescente e em dívida de \$ 850 000,00 (oitocentas e cinquenta mil) patacas, será paga no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação no *Boletim Oficial* que autoriza a presente alteração;

b) Relativamente ao prémio adicional o seu pagamento será feito da seguinte forma:

b.i) \$ 575 750,00 (quinhentas e setenta e cinco mil, setecentas e cinquenta) patacas, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza a presente alteração às condições de concessão;

b.ii) A importância remanescente, correspondente ao agravamento do prémio, referida no corpo deste artigo, no valor de \$ 6 700 000,00 (seis milhões e setecentas mil) patacas, que vencerá juros à taxa anual de 7%, será paga em quatro prestações semestrais iguais de capital e juros, no montante de \$ 1 824 080,00 (um milhão, oitocentas e vinte e quatro mil e oitenta) patacas, cada uma, vencendo-se a primeira 180 (cento e oitenta) dias, após o pagamento da prestação a que se refere a alínea a) e b.i) deste artigo.

Art. 7.º À concessão do terreno em causa aplicar-se-ão as cláusulas do contrato outorgado em 16 de Setembro de 1988, com as alterações estipuladas no presente aditamento.

Art. 8.º Para efeitos da resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente será o Tribunal da Comarca de Macau.

Gabinete do Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, em Macau, aos 14 de Julho de 1989. — O Secretário-Adjunto, *Joaquim Leitão da Rocha Cabral*.

Despacho n.º 77/SAOPH/89

O chefe da Divisão da Filatelia, Sérgio Luís Lino Cid, termina a comissão de serviço no Território no próximo dia 17 de Julho, tendo prestado serviço na Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, durante mais de cinco anos.

Vista a faculdade que me foi conferida pela Portaria n.º 91/87/M, de 10 de Agosto, e sob proposta do director dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, é-me grato dar-lhe público louvor pela dedicação, capacidade de trabalho e competência profissional permanentemente evidenciados na área filatélica e pelas óptimas relações humanas que conseguiu imprimir nos contactos com os funcionários dos CTT e com os clientes locais e internacionais, contribuindo para o desenvolvimento e implantação da Filatelia nos mercados local e internacional.

Gabinete do Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, em Macau, aos 14 de Julho de 1989. — O Secretário-Adjunto, *Joaquim Leitão da Rocha Cabral*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, em Macau, aos 24 de Julho de 1989. — O Chefe do Gabinete, *Fernandes Lopes*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSUNTOS SOCIAIS

Despacho n.º 11/SAESAS/89

Regulamento do estágio e prova de aptidão profissional do Curso de Auxiliar Administrativo, criado pelo Despacho n.º 37/SAESAS/88, de 19 de Setembro

I — Disposições gerais

1. O presente regulamento fixa as normas de funcionamento dos estágios de aproximação à vida activa do curso profissional, criado pelo Despacho n.º 37/SAESAS/88, de 19 de Setembro, bem como as normas relativas às respectivas provas de aptidão profissional.

2. Os alunos aprovados na parte escolar do curso profissional realizam, como complemento dos trabalhos escolares, um estágio profissional com a duração de 6 meses.

2.1. São objectivos gerais do estágio:

a) A integração sócio-profissional do jovem;

b) O aperfeiçoamento, pelo contacto directo com a realidade do mundo do trabalho, dos conhecimentos profissionais adquiridos durante a frequência do curso.

3. Os estágios profissionais realizam-se em instituições públicas ou privadas, nas quais se desenvolvam actividades profissionais correspondentes.

4. Compete à Direcção dos Serviços de Educação, mediante proposta da Direcção Pedagógica da Escola Comercial Pedro Nolasco, a designação da instituição em que deverá realizar-se o estágio, após obtida a autorização do respectivo dirigente máximo.

5. Os estagiários têm direito a uma bolsa de formação, durante o período de duração do estágio, cujos quantitativo e condições de atribuição serão fixados por despacho.

6. A bolsa de formação, referida no número anterior, será paga pela Direcção dos Serviços de Educação.

II — Planificação do estágio

7. A Direcção Pedagógica da Escola Comercial Pedro Nolasco transmitirá à Direcção dos Serviços de Educação, até 10 dias úteis após a fixação das pautas e classificações finais relativas à parte escolar do curso, os seguintes elementos:

a) Relação dos alunos habilitados para a frequência do estágio;

b) Indicação da preferência manifestada pelo jovem, relativamente ao local de estágio.

8. A distribuição dos estagiários pelo local de estágio será analisada e decidida em reunião, com a presença do director pedagógico da escola, que desempenha as funções de responsável pela experiência pedagógica, do coordenador do curso e do professor acompanhante do estágio.

8.1. A preferência manifestada pelo jovem, quanto ao local de estágio, será atendida na medida do possível.

9. O plano do estágio deverá subordinar-se aos objectivos gerais enunciados no n.º 2.1, aos objectivos específicos decorrentes do curso e às características próprias da instituição em que se realiza.

10. O plano de estágio, um por cada aluno, será elaborado, com a participação deste, pelo professor acompanhante e pelo monitor, devendo dele constar, designadamente:

- a) Os objectivos próprios do estágio;
- b) As acções de acompanhamento do estágio pela escola;
- c) A programação das actividades;
- d) O horário a cumprir pelo estagiário;
- e) A data do início do estágio.

10.1. Entende-se por monitor a chefia da unidade orgânica em que decorre o estágio.

10.2. A elaboração do plano de estágio deverá ser ultimado até 8 dias antes do início do estágio.

10.3. A homologação do plano de estágio é da competência do director pedagógico da escola, mediante parecer favorável do coordenador do curso.

11. O estágio terá início entre 1 de Outubro e 1 de Novembro do ano em que o aluno conclua a componente escolar do curso, salvo em casos excepcionais, a propor à Direcção dos Serviços de Educação.

III — Acompanhamento do estágio pela escola

12. Haverá um encontro mensal dos estagiários com o professor designado para acompanhar o estágio.

13. O professor acompanhante, de acordo com a planificação do respectivo estágio, deslocar-se-á ao local em que o mesmo decorre, a fim de se inteirar do aproveitamento do estagiário e registará na ficha individual do aluno as observações suscitadas.

14. Ao professor acompanhante do estágio será atribuído um número variável de horas de serviço equiparado a docente, consoante o número de estagiários a acompanhar e as efectivas necessidades decorrentes do exercício das suas funções, e que não poderá exceder o limite de 6.

14.1. Compete ao director pedagógico da escola enviar à Direcção dos Serviços de Educação, para aprovação, a proposta de equiparação a serviço docente, relativa a cada professor, devidamente informada e fundamentada pelo professor coordenador.

15. De harmonia com o horário estipulado no respectivo plano, são excluídos da frequência do estágio os alunos que se encontrem numa das seguintes situações:

- a) Ultrapassem o limite máximo de 30 faltas justificadas;
- b) Excedam o limite de 6 faltas injustificadas.

16. A duração do estágio será prolongada, pelo período de 1 mês, para os alunos que, embora não excluídos por excesso de faltas, tenham ultrapassado o limite de 15 faltas justificadas.

17. Os alunos excluídos do estágio por excesso de faltas poderão requerer ao director pedagógico da escola a realização de um segundo estágio, o qual poderá ser efectuado em serviço diferente.

IV — Deveres dos serviços, da escola e do estagiário

18. São deveres da instituição em que decorre o estágio:

- a) Colaborar com a escola na elaboração do respectivo plano de estágio;
- b) Manter uma relação permanente com a escola, nomeadamente por intermédio da chefia da unidade orgânica em que o estágio se realiza e do professor acompanhante do estágio;
- c) Não atribuir ao estagiário tarefas estranhas às previstas no respectivo plano de estágio.

19. São deveres da escola:

- a) Colaborar com a instituição em que decorre o estágio na elaboração do respectivo plano;
- b) Acompanhar, por intermédio do professor designado para o efeito, a execução do plano de estágio, prestando o apoio pedagógico necessário;
- c) Registar na ficha individual do aluno as observações feitas durante o acompanhamento do seu estágio.

20. São deveres do estagiário:

- a) Respeitar, na realização das suas tarefas, os deveres de obediência, zelo, sigilo, assiduidade e pontualidade;
- b) Manter, em todas as circunstâncias um comportamento cortês e leal;
- c) Dispensar o maior cuidado aos bens materiais que lhe forem confiados para sua utilização.

V — Avaliação do estágio

21. A avaliação do estágio será feita, tendo em conta o relatório do estagiário, apreciado e discutido com o interessado pelo professor acompanhante e pelo monitor, elaborando estes uma informação conjunta sobre o aproveitamento do estagiário.

21.1. O relatório do estagiário deverá descrever as actividades desenvolvidas no período do estágio e a sua própria avaliação das mesmas, em face do plano inicialmente traçado.

21.2. A informação conjunta do professor acompanhante e do monitor basear-se-á nas observações efectuadas no decorrer do estágio, e na discussão com o estagiário do seu relatório.

21.3. A informação sobre o estágio, a que se refere o número anterior, tendo em anexo o relatório do estagiário, será presente ao júri da prova de aptidão profissional para ser levada em conta na avaliação final do curso.

VI — Prova de aptidão profissional

22. O curso culminará com a prova de aptidão profissional, a organizar pelo júri nomeado para o efeito.

23. O júri da prova de aptidão profissional será constituído pelo director pedagógico, que presidirá, pelo professor coordenador dos cursos e pelo professor acompanhante do estágio.

23.1. No caso em que o professor acompanhante seja o professor coordenador do curso, será designado, pelo director pedagógico, um professor do curso para integrar o júri.

24. A prova de aptidão profissional realizar-se-á em data a determinar pelo director pedagógico da escola, sempre que possível, no prazo de 30 dias após a conclusão do estágio.

25. A classificação da prova de aptidão profissional, expressa na escala de 0 a 20 valores, será calculada com base nas informações do estágio e nos resultados obtidos nos actos que integram a prova de aptidão profissional.

26. A classificação final do curso é a média aritmética da classificação obtida na parte escolar do curso e da classificação da prova de aptidão profissional.

27. Os alunos reprovados poderão requerer ao director pedagógico a realização de um segundo estágio, o qual poderá ter lugar em serviço diferente.

Publique-se.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, em Macau, aos 5 de Julho de 1989. — O Secretário-Adjunto, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

教育衛生暨社會事務政務司

一九八九年第十一號批示

一九八八年九月十九日教育衛生暨社會事務政務司第三十七號批示設立的行政助理課程專業能力實習和考試條例。

一、概則

1. 本條例規定一九八八年九月十九日教育衛生暨社會事務政務司第三十七號批示設立的专业課程就業前實習的運作規則以及有關專業能力考試的規則。

2. 通過專業課程上課部份的學生，進行一個為期半年的專業實習，作為對校內學習的補充。

2.1. 實習的總體目的為：

- a) 青年的社會和專業結合；
- b) 通過直接接觸勞工世界，改善上課獲得的知識。

3. 實習在能開展相應專業活動的公營或私營機構中進行。

4. 在商業學校教學理事會的提議下並獲得有關機構最高領導人的許可後，由教育司負責指定進行實習的機構。

5. 實習期間，實習生享有一個受訓助學金，其金額及條件將由批示規定。

6. 上述受訓助學金將由教育司支付。

二、實習的計劃

7. 課程中，有關上課部份的成績公佈後十個工作日內，商業學校教學理事會應將下列資料轉達教育司：

- a) 成績合格可參加實習的學生名單；
- b) 提交學生對實習地點的意願資料。

8. 實習生實習地點的分配，由負責教學法經驗的學校校長、課程的協調員和陪同實習的教師開會研究決定。

8.1. 應盡量照顧學生對實習地點的意願。

9. 實習計劃應符合 2.1 點提及的總體目的、課程的特殊目的及實習機構的特點。

10. 每個學生都有一個實習計劃。該計劃在學生本人的參與下，由陪同教師和督導員起草，應包括：

- a) 實習本身的目的；
- b) 學校關注實習的行動；
- c) 活動秩序表；
- d) 實習生應導守的時間表；
- e) 實習開始日期。

10.1. 督導員乃指實習所在單位的負責人。

10.2. 實習計劃的起草應在實習開始前八天內完成。

10.3. 在課程協調員的贊成下，學校校長負責批准實習計劃。

11. 實習應在學生結束課程的上課部份後同年的十月一日至十一月一日之間開始。如遇特殊情況，可向教育司提出建議。

三、學校關注實習

12. 被指定陪同實習的教師每月與實習生開會一次。

13. 陪同教師根據實習計劃，親臨實習地點充分了解實習生的實習情況並將所得到的觀察記錄學生個人檔案中。

14. 根據所陪同的實習生的人數及行使職務的實際需要，給予陪同教師不超過六個 4 時的相當於教學的小時數。

14.1. 經協調教師正式通報並證實後，由學校校長向教育司提出有關各位教

師相當於教學時數的建議，以備通過。

15. 根據各個計劃規定的時間表，處於下列情況任何一項的學生將被開除出實習：

- a) 說明原因的缺席超過三十次；
- b) 未說明原因的缺席超過六次。

16. 那些盡管因未超過缺席的限度而沒有被開除，但說明原因的缺席超出十五次的學生，其實習期將延長一個月。

17. 那些因為缺席超額而被除名的學生，可以向學校校長申請第二次實習，但實習地點可能不同。

四、實習機構，學校和實習生的義務

18. 實習機構的義務為：

- a) 與學校合作起草有關實習的計劃；
- b) 與學校保持經常性的關係，特別是作為實習單位的負責人和實習陪同教師間的橋樑；
- c) 不向實習生分派有關實習計劃中沒有預計的任務。

19. 學校的義務是：

- a) 與實習機構合作起草實習計劃；
- b) 透過指派的教師，關注實習計劃的執行情況並提供必要的教學輔助；
- c) 將陪同實習期間所得的觀察記錄在學生個人檔案裏。

20. 實習生的義務為：

- a) 進行工作時，應遵守服從、專心、勤奮、保密和准時的義務；
- b) 在任何時候和場合都保持有禮和誠實
- c) 小心愛護交付自己使用的物件。

五、實習生的評估

21. 陪同教師和督導員分析並跟當事人討論實習生的報告後，依報告進行評估，並起草一份有關實習情況的聯合通報。

21.1. 實習生的報告應描述實習期間展開的工作，並依初始草擬的計劃，對實習期間展開的工作進行自我評估。

21.2. 陪同教師和督導員的聯合通報以實習期間所得的觀察和與實習生對其報告的討論為基礎。

21.3. 上述有關實習的通報連同實習生的報告一起送交專業才能考試評審團，作為進行對課程的總評估。

六、專業能力考試

22. 課程以專門任命的評審團所組織的專業能力考試為結束。

23. 專業能力考試評審團是由校長、課程協調教師和實習陪同教師組成，由前者主持。

23.1. 倘若陪同教師為協調教師，將由校長委任本課程另一位教師加入評審團。

24. 專業能力考試的日期由學校校長決定，倘若可能，在結束實習後三十天之內進行。

25. 專業能力考試採用二十分制，分數是根據實習通報以及專業能力考試的組成部分所得的成績計算。

26. 課程的總成績是課程上課部份所得成績和專業能力考試成績的平均分。

27. 不及格的學生可以向校長申請進行第二次實習，但實習地點可能不同。

着令頒佈。

教育、衛生暨社會事務政務司辦公室
一九八九年七月五日

政務司 范禮保

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, em Macau, aos 24 de Julho de 1989. — O Chefe do Gabinete, Jorge Coelho.

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA**Extracto de despacho**

Por despacho de 16 de Junho de 1989, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, anotado pelo Tribunal Administrativo em 13 de Julho do mesmo ano:

Maria Emília Rangel de Carvalho — contratada além do quadro para exercer as funções de adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, do Serviço de Administração e Função Pública, com efeitos a partir de 11 de Julho de 1989, até 11 de Julho de 1990, termo de prestação de serviço no Território, nos termos dos artigos 40.º a 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Serviço de Administração e Função Pública, em Macau, aos 24 de Julho de 1989. — O Director do Serviço, *Manuel Gamero*.

SERVIÇOS DE ASSUNTOS CHINESES**Extracto de despacho**

Por despacho do signatário, de 15 de Julho de 1989:

Gonçalo de Amarante Xavier, intérprete-tradutor de 1.ª classe dos Serviços de Assuntos Chineses — nomeado para exercer, em regime de substituição, as funções de director da Escola Técnica, durante a ausência do titular do lugar, no período de 17 a 29 de Julho do corrente ano, ao abrigo do n.º 2 do artigo 3.º do Regulamento da Escola Técnica destes Serviços, conjugado com a alínea b) do n.º 2 e alínea b) do n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses, em Macau, aos 24 de Julho de 1989. — O Director dos Serviços, substituto, *Lisbio Maria Couto*.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO**Extractos de despachos**

Por despacho de 15 de Junho de 1989, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, anotado pelo Tribunal Administrativo em 8 de Julho do mesmo ano:

Licenciada Maria Isilda Gonçalves, técnica principal, do 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Educação — renovado

o seu contrato além do quadro, por um ano, a partir de 1 de Setembro de 1989, com os direitos do contrato anterior.

Por despachos de 15 de Junho de 1989, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, anotados pelo Tribunal Administrativo em 10 de Julho do mesmo ano:

Arquitecta Maria do Carmo da Silva Alexandre Bonina Moreno — renovada a sua comissão de serviço, por mais um ano, a partir de 1 de Setembro de 1989, como chefe de Sector de Equipamento Escolar, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto.

Licenciado João Manuel Moutinho Queiroga — renovada a sua comissão de serviço, por mais um ano, a partir de 1 de Setembro de 1989, como chefe de Divisão de Actividades Juvenis, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto.

Catarina Lopes da Silva Basílio, professora do ensino primário elementar português do quadro de pessoal docente, em comissão de serviço, como directora escolar da Direcção dos Serviços de Educação — renovada a sua comissão de serviço, por dois anos, a partir de 21 de Setembro de 1989.

Por despacho do director dos Serviços de Educação, de 14 de Julho do corrente ano:

Esbelta Maria de Sousa, escriturária-dactilógrafa, do 3.º escalão, da Direcção dos Serviços de Educação — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada na Inglaterra e noutros países, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por ter completado, em 1 de Julho do corrente ano, mais de três anos de serviço prestado ao Estado.

Direcção dos Serviços de Educação, em Macau, aos 24 de Julho de 1989. — O Director dos Serviços, *Jorge Loureiro*.

SERVIÇOS DE SAÚDE**Extractos de despachos**

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, de 28 de Abril de 1989, anotados pelo Tribunal Administrativo em 10 de Julho do mesmo ano:

Maria de Fátima Salvador dos Santos Ferreira, técnica principal do Instituto de Acção Social de Macau — transferida para a Direcção dos Serviços de Saúde, nos termos do artigo 50.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, como técnica principal, do 3.º escalão.

Maria Manuel Matos de Magalhães Ferreira de Resende Pinto, técnica de 1.ª classe do Instituto de Acção Social de Macau

— transferida para a Direcção dos Serviços de Saúde, nos termos do artigo 50.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, como técnica de 1.ª classe, do 1.º escalão.

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, de 11 de Maio de 1989, visado pelo Tribunal Administrativo em 7 de Julho do mesmo ano:

Mok Fong, habilitada com o curso complementar (antigo 7.º ano) da Escola Secundária de Queluz — contratada além do quadro da Direcção dos Serviços de Saúde, por um período de dois anos, nos termos dos artigos 40.º e 42.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, como adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, vencendo pelo índice 250, a partir de 11 de Maio de 1989.

(É devido o emolumento, na importância de \$ 24,00).

Por despacho do director destes Serviços, de 19 de Junho de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 10 de Julho do mesmo ano:

Maria de Fátima Cardoso Rodrigues Certo, escriturária-dactilógrafa, do 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — reconduzida, por mais um ano, nos termos do n.º 3 do artigo 29.º e n.º 1 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, a partir de 6 de Outubro de 1988.

Por despacho do director destes Serviços, de 20 de Junho de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 10 de Julho do mesmo ano:

Irma de Jesus de Oliveira Tavares de Almeida, clínica geral, grau 1, 1.º escalão, da carreira de médica de clínica geral destes Serviços — reconduzida, por mais um ano, nos termos do n.º 3 do artigo 29.º e n.º 1 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, a partir de 6 de Junho de 1989.

Por despacho do subdirector destes Serviços, de 26 de Junho de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 8 de Julho do mesmo ano:

Ho Lai Ha, escriturária-dactilógrafa, do 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — nomeada, definitivamente, nos termos do n.º 1 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, no cargo de escriturário-dactilógrafo, do 1.º escalão, da carreira de escriturário-dactilógrafo destes Serviços, a partir de 25 de Maio de 1989.

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, de 5 de Julho de 1989:

Foram nomeados (precedendo eleição) os seguintes elementos, que passaram a integrar a Direcção do Internato Médico (D.I.M.), ao abrigo do n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 65/88/M:

Representante: Dr. Chau Chi Hong.

Suplente: Dr.^a Irma de Jesus de Oliveira Tavares de Almeida.

Por despachos do subdirector dos Serviços, de 11 de Julho de 1989:

Fátima Dias Carvalho, primeiro-oficial, interino, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — assume, por substituição, as funções de chefe de secção, nos termos do n.º 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, de 10 a 14 de Julho do corrente ano, por motivo do titular de o lugar se encontrar em gozo de férias.

Isabel dos Santos Poupinho Madeira, segundo-oficial, interino, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — assume, por substituição, as funções de chefe de secção, nos termos do n.º 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, de 10 a 14 de Julho do corrente ano, por motivo de o titular do lugar se encontrar em gozo de férias.

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 24 de Julho de 1989. — O Subdirector dos Serviços, *Vitalino Rosado de Carvalho*.

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS

Extractos de despachos

Por despacho de 6 de Abril de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 8 de Julho do mesmo ano:

Ngan Wing — renovado, por mais dois anos, o contrato além do quadro para exercer o cargo de programador, do 2.º escalão, da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, nos termos previstos na alínea a) do n.º 1 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, desde 24 de Abril de 1989.

Por despacho de 14 de Junho de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 8 de Julho do mesmo ano:

Lam Mei Lei, escriturária-dactilógrafa, do 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos — exonerada,

a seu pedido, do actual cargo, a partir da data em que tomar posse do cargo de ajudante de tráfego, do 1.º escalão, na Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

Por despacho de 3 de Julho de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 18 do mesmo mês e ano:

Jorge Manuel Machado Meneses, chefe de sector — dada por finda, no seu termo, a comissão de serviço, em 6 de Outubro de 1989, nos termos do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Por despacho de 12 de Julho de 1989:

Maria Suzete das Neves Saraiva, subdirectora da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos — designada, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, para exercer, em regime de substituição, as funções de directora dos Serviços da mesma Direcção, no período de 17 a 31 de Julho de 1989, durante a ausência do titular do lugar.

Por despachos de 15 de Julho de 1989:

Maria Margarida Vieira Pita de Olim, técnica assessora, 3.º escalão, da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos — designada, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, para exercer, em regime de substituição, as funções de chefia da Divisão de Censos da mesma Direcção, no período de 10 de Julho a 7 de Setembro de 1989, durante a ausência do titular do lugar.

Daniela Maria Pacheco de Moura, técnica principal, 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos — designada, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, para exercer, em regime de substituição, as funções de chefia do Sector das Estatísticas do Trabalho da mesma Direcção, no período de 13 a 21 de Julho de 1989, durante a ausência do titular do lugar.

Por despacho da signatária, de 18 de Julho de 1989:

Chai Kyi Phing Silvestre, escriturária-dactilógrafa, do 1.º escalão, destes Serviços — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em França e estrangeiro, nos meses de Agosto e Setembro de 1989, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º, conjugado com os n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço prestado ao Estado.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que Koc Kit Yuen, assistente técnica de 2.ª classe, contratada, desta Direcção, exerceu, por substituição, as funções de chefe de Sector das Estatísticas

Industriais, no dia 14 de Julho do corrente ano, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, durante o impedimento do titular do lugar.

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 24 de Julho de 1989. — O Director dos Serviços, substituído, *Maria Suzete das Neves Saraiva*.

SERVIÇOS DE PROGRAMAÇÃO E COORDENAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS

Extractos de despachos

Por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 13 de Abril de 1989:

Dr. Valdemiro Diogo Mergulhão — autorizado, nos termos do artigo 9.º da Lei n.º 14/87/M, de 7 de Dezembro, a exercer funções de director executivo da área administrativa e financeira da Euro Ars Técnica, Gestão e Participação, Lda., (Pacific), sediada em Macau.

Por despachos de 26 de Junho de 1989, anotados pelo Tribunal Administrativo em 8 de Julho do mesmo ano:

Manuel Abreu Gomes, licenciado em Direito, director dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos — dada por finda, no respectivo termo, a comissão de serviço no referido cargo, a partir de 25 de Agosto de 1989.

Vítor Manuel Nogueira Trincão Oliveira, licenciado em Economia, chefe de Departamento de Estudos da Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos — dada por finda, no respectivo termo, a comissão de serviço no referido cargo, a partir de 23 de Setembro de 1989.

Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos, em Macau, aos 24 de Julho de 1989. — O Director dos Serviços, *Manuel Abreu Gomes*.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Extractos de despachos

Por despacho do director dos Serviços de Finanças, de 24 de Maio de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 26 de Junho do mesmo ano:

Pedro Ho, aliás Ho On Chun, escriturário-dactilógrafo, 4.º escalão, da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau —

concedida a licença ilimitada, nos termos do n.º 1 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, com início em 19 de Junho de 1989.

Por despacho do director dos Serviços de Finanças, de 31 de Maio de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 26 de Junho do mesmo ano:

Américo da Silva Fernandes, primeiro-oficial, 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — concedida a licença ilimitada, nos termos do n.º 1 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, com início em 28 de Maio de 1989.

Por despacho do director dos Serviços, de 7 de Junho de 1989, visado pelo Tribunal Administrativo em 11 de Julho do mesmo ano:

Ah Kan, assistente técnico de 2.ª classe, 2.º escalão, de nomeação definitiva, da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — promovido, mediante concurso, a assistente técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, da mesma Direcção, nos termos do n.º 3 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, na nova redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, conjugado com o n.º 3 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, na vaga criada pelo Decreto-Lei n.º 27/89/M, de 24 de Abril, e ainda não provida.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despachos de 19 de Julho de 1989:

José Rui da Silva da Costa, adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — autorizada, nos termos do n.º 4 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, a acumulação de 30 dias de férias à licença especial, concedida por despacho de 14

de Junho de 1988, publicado no *Boletim Oficial* n.º 26, de 27 do mesmo mês e ano, para ser gozada em Portugal e no estrangeiro.

Isabel do Rosário Martins Dias, operadora de 2.ª classe, 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — concedidos 30 dias de licença especial, nos termos dos artigos 18.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, na nova redacção dada pelo artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, para ser gozada nos Estados Unidos da América e no Canadá, devendo, contudo, ser gozada no próximo ano, por conveniência de serviço.

Rectificação

Verificada a existência de um lapso destes Serviços no extracto de despacho, respeitante à nomeação provisória dos escriptorários-dactilógrafos, 1.º escalão, desta Direcção, Amélia Chao, Ho Man I e Artur Luís Rocha, publicado no *Boletim Oficial* n.º 28, de 10 de Julho de 1989, procede-se à necessária rectificação. Assim:

Onde se lê:

«... anotado pelo Tribunal Administrativo...»

deve ler-se:

«... visado pelo Tribunal Administrativo...».

Declarações

De harmonia com a legislação aplicável se declara que, por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 6 de Julho corrente, foi autorizada a criação de uma conta de «Operações de Tesouraria» sob a epígrafe «Adiantamento de Fundos — Fundo de Pensões de Macau».

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/89), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Classificação				Rubricas	Reforços ou inscrição	Anulações	Referência à autorização
Orgânica		Funcional	Económica				
Capítulo	Divisão						
01	07	1-01-1 1-01-1 1-01-1	02-01-07-00 02-01-08-00 02-03-06-00	<i>Encargos Gerais — Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos</i> Bens duradouros — Equipamento de secretaria Outros bens duradouros Representação	\$ 60 000,00 \$ 30 000,00 \$ 30 000,00		«Despacho do Ex. ^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 14 de Julho de 1989».
01	08			<i>Encargos Gerais — Gabinete do Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais</i> Publicidade e propaganda Trabalhos especiais diversos Energia eléctrica Encargos não especificados	\$ 20 000,00 \$ 80 000,00 \$ 50 000,00 \$ 50 000,00		
01	09	1-01-1 1-01-1	01-01-10-00 01-01-06-00	<i>Encargos Gerais — Gabinete do Secretário-Adjunto para os Grandes Empreendimentos</i> Subsídio de férias Duplicação de vencimentos	\$ 15 000,00 \$ 15 000,00		
					\$ 175 000,00	\$ 175 000,00	

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 24 de Julho de 1989. — O Director dos Serviços, *Eduardo Joaquim Graça Ribeiro*.

SERVIÇOS PRISIONAIS E DE REINserÇÃO SOCIAL

Extractos de despachos

Por despacho de S. Ex.^a o Governador, de 29 de Maio do corrente ano, anotado pelo Tribunal Administrativo em 13 de Julho do mesmo ano:

Licenciado António Joaquim Rebelo dos Reis Lamego — nomeado para exercer, em comissão de serviço, pelo período de um ano, o cargo de chefe do Departamento de Acção Social do quadro de pessoal de direcção e chefia da Direcção dos Serviços Prisionais e de Reinserção Social, ao abrigo dos artigos 6.º, n.º 1, alínea a), e 8.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a redacção dada pela Lei n.º 8/87/M, de 30 de Julho, em conjugação com o disposto no artigo 34.º, n.ºs 1, 2, 3, alínea a), e 4 do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, e no regime de urgente conveniência de serviço, previsto no Decreto-Lei n.º 5/82/M, de 23 de Janeiro.

(Isento de visto, nos termos do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 11/85/M, de 2 de Março).

Por despacho de 12 de Julho do corrente ano:

Cheang Wai Chun, guarda de 1.ª classe, de nomeação definitiva, da Direcção dos Serviços Prisionais e de Reinserção Social — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em França, no mês de Agosto do corrente ano, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por completar, em 24 de Julho do ano em curso, três anos de serviço prestado no Território.

Por despachos de 20 de Julho do corrente ano:

Ao pessoal, abaixo mencionado, da Direcção dos Serviços Prisionais e de Reinserção Social — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada no mês e local, a cada um indicados, nos termos do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado:

Guarda de 1.ª classe, Cheong Cheok Kun — mês de Julho de 1989 — Europa;

Segundo-subchefe, Cheong Weng Sam — no mês de Agosto de 1989 — França;

Chefe de guardas, Kuan Pek San — no mês de Agosto de 1989 — França;

Segundo-subchefe, Wong Chi Meng — no mês de Setembro de 1989 — Europa;

Guarda de 1.ª classe, Tong Wa Seng — no mês de Setembro de 1989 — Estados Unidos da América;

Segundo-subchefe, Kou Kin Hong, aliás Louis Kou — no mês de Agosto de 1989 — Europa;

Segundo-subchefe, Joaquim Dias Ferreira Marques — nos meses de Agosto/Setembro de 1989 — Europa;

Segundo-subchefe, Alfredo Augusto Ferreira Marques — no mês de Agosto de 1989 — França;

Primeiro-subchefe, Kwong Wai Sam — no mês de Agosto de 1989 — França;

Segundo-subchefe, Ho Weng — no mês de Setembro de 1989 — Europa.

Ng Wai Meng, guarda de 1.ª classe, de nomeação definitiva, da Direcção dos Serviços Prisionais e de Reinserção Social — concedida a licença especial de 30 dias, acumulada de 24 dias de férias, ao abrigo do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, para ser gozada na Europa no mês de Agosto de 1989, por contar mais de três anos de serviço prestado ao Estado.

Lo Kuok Keong, guarda de 1.ª classe, de nomeação definitiva, da Direcção dos Serviços Prisionais e de Reinserção Social — concedida a licença especial, por antecipação, para ser gozada em França, no mês de Agosto de 1989, nos termos dos artigos 18.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, na nova redacção dada pelo artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, por completar, em 30 de Agosto de 1989, três anos de serviço prestado ao Estado.

Cheong Oi Leong, guarda de 1.ª classe, de nomeação definitiva, da Direcção dos Serviços Prisionais e de Reinserção Social — concedida a licença especial, por antecipação, para ser gozada na Europa, no mês de Agosto de 1989, nos termos dos artigos 18.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, na nova redacção dada pelo artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, por completar, em 30 de Outubro de 1989, três anos de serviço prestado ao Estado.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que o dr. José Pedro de Almeida Fraga Redinha, chefe do departamento, desempenhando as funções de director do Estabelecimento Prisional Masculino, da Direcção dos Serviços Prisionais e de Reinserção Social, assume, por substituição, a direcção dos SPRS, nos termos do artigo 16.º, n.º 3, alínea b), do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, no período de 24 de Julho a 15 de Setembro do ano em curso, durante a ausência do titular do lugar, por motivo de licença especial de 30 dias, acumulada de 24 dias de férias.

Direcção dos Serviços Prisionais e de Reinserção Social, em Macau, aos 24 de Julho de 1989. — O Director dos Serviços, *Eduardo Alberto Correia Ribeiro*.

GABINETE DOS ASSUNTOS DE JUSTIÇA

Extractos de despachos

Por despacho de 5 de Junho de 1989, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, visado pelo Tribunal Administrativo em 12 de Julho do mesmo ano:

Dr.^a Rosa Maria Colchete de Vasconcelos, licenciada em Direito pela Universidade de Coimbra — contratada além do

quadro para exercer as funções correspondentes às de técnico de 2.^a classe, 1.º escalão, índice 375, no Gabinete dos Assuntos de Justiça, nos termos dos artigos 40.º a 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, de acordo com as cláusulas contratuais constantes do contrato, com início em 7 de Junho de 1989.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho de 21 de Junho de 1989, do director do Gabinete dos Assuntos de Justiça, anotado pelo Tribunal Administrativo em 8 de Julho do mesmo ano:

Maria de Lurdes Xavier, Mário António Mendes Barros e António Sérgio da Conceição Martins do Amaral, escrivães, 1.º escalão, da Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel — nomeados, definitivamente, nos respectivos lugares, ao abrigo do n.º 3 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, com efeitos a partir de 20 de Julho de 1989.

Por despacho de 26 de Junho de 1989, do director do Gabinete dos Assuntos de Justiça, anotado pelo Tribunal Administrativo em 10 de Julho do mesmo ano:

Jorge Henrique Cordeiro Dias, contínuo, 2.º escalão, do quadro dos serviços gerais do Gabinete dos Assuntos de Justiça — progride para o 3.º escalão do mesmo lugar, com efeitos a partir de 23 de Julho de 1989, nos termos do artigo 18.º, n.º 3, alínea b), do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Por despacho de 1 de Julho de 1989, do director do Gabinete dos Assuntos de Justiça, anotado pelo Tribunal Administrativo em 13 do mesmo mês e ano:

Wong Kit Lin, escrivã-dactilógrafa, 1.º escalão, do Gabinete dos Assuntos de Justiça — reconduzida, por mais um ano, no mesmo lugar, a partir de 1 de Agosto de 1989, nos termos do n.º 3 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Por despachos de 14 de Julho de 1989, do director do Gabinete dos Assuntos de Justiça:

Dr. Alberto Fernandes Brás, delegado do procurador da República, e José António Pé-Curto Moças, chefe de secretaria dos Serviços do Ministério Público, nomeados, respectivamente, instrutor e secretário de um processo disciplinar — fixada, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 92/85/M, de 26 de Outubro, a gratificação diária, correspondente a 2,5% e 1,5% do valor do índice salarial 100, no montante de \$ 2 405,00 e \$ 1 443,00, pelo período de 37 dias de trabalho desenvolvido na instrução do mencionado processo.

Maria de Lurdes Xavier, escrivã, 1.º escalão, da Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal e no estrangeiro, no mês de Setembro do corrente ano, por

contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Território, bem como a acumulação de 6 dias de férias anuais, nos termos dos n.ºs 1, 2 e 4 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março.

Mário António Mendes Barros, escrivão, 1.º escalão, da Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal e no estrangeiro, no mês de Outubro do corrente ano, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Território, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março.

António Sérgio da Conceição Martins do Amaral, escrivão, 1.º escalão, da Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal e no estrangeiro, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Território, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, em meados do mês de Novembro do corrente ano.

Declarações

Para os devidos efeitos se declara que a dr.^a Maria de Lurdes Ferreira Pinto da Rocha, técnica principal, 2.º escalão, contratada além do quadro, do Gabinete dos Assuntos de Justiça, desempenhou, por substituição, as funções de chefe do Gabinete Técnico, deste Serviço, nos termos do n.º 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, no período de 29 de Maio a 2 de Junho do corrente ano, no impedimento do titular do lugar.

— Para os devidos efeitos se declara que o primeiro-ajudante, 1.º escalão, da Conservatória do Registo de Nascimentos, Arnaldo Jesus do Espírito Santo Dias, desempenhou, por substituição, as funções de conservador da mesma Conservatória, nos termos do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 105/84/M, de 8 de Setembro, conjugado com o n.º 2, alínea a), do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, no período de 19 de Junho a 11 de Julho do corrente ano, por motivo da caducidade da comissão de serviço do titular do lugar.

— Para os devidos efeitos se declara que a primeira-ajudante, 1.º escalão, do Cartório Notarial das Ilhas, Ivone Fátima Xavier Lopes Martins, desempenhou, por substituição, as funções de notário do mesmo Cartório, nos termos do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 105/84/M, de 8 de Setembro, conjugado com o n.º 2, alínea a), do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, nos dias 6 e 7 de Junho do corrente ano, no impedimento do titular do lugar.

— Para os devidos efeitos se declara que Celeste da Rosa, terceiro-oficial do Gabinete dos Assuntos de Justiça, exerceu, por substituição, as funções de chefe de secção, nos dias 19,

20 e 21 de Julho do corrente ano, nos termos do n.º 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, durante o impedimento do titular do lugar.

Gabinete dos Assuntos de Justiça, em Macau, aos 24 de Julho de 1989. — O Director do Gabinete, *José Albino Caetano Duarte*.

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Despacho n.º 12/89/DIR

Usando da faculdade que me é conferida pelo n.º 3 do artigo 5.º do Regulamento da Direcção dos Serviços de Economia, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 64/87/M, de 6 de Outubro, e em conjugação com as autorizações a que se referem o Despacho n.º 6/89/DIR (Serviços de Economia), publicado no *Boletim Oficial* n.º 23, de 5 de Junho de 1989, subdelego no chefe de Departamento do Comércio, dr. Arnaldo Outeiro Correia, e no período correspondente à minha ausência do Território por motivo de férias (24 de Julho a 26 de Agosto de 1989):

a) As competências a que se referem os n.ºs 1.16, 1.23 e 1.24 do referido Despacho n.º 6/89/DIR.

(Homologado pela directora dos Serviços de Economia, de 19 de Julho de 1989).

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 19 de Julho de 1989. — O Subdirector dos Serviços, *António Leça da Veiga Paz*.

Despacho n.º 13/89/DIR

Usando da faculdade que me é conferida pelo n.º 3 do artigo 5.º do Regulamento da Direcção dos Serviços de Economia, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 64/87/M, de 6 de Outubro, subdelego:

1. No chefe do Departamento da Indústria, licenciado Carlos Manuel Pereira Coutinho Jalles:

a) As competências a que se referem o n.º 2 do artigo 10.º, n.º 3 do artigo 13.º, n.ºs 4 e 5 do artigo 20.º, n.º 3 do artigo 28.º, n.º 2 do artigo 34.º e n.º 2 do artigo 51.º, todos do Decreto-Lei n.º 95/85/M, de 9 de Novembro, e que me foram subdelegadas através do Despacho n.º 3/89/DIR (Serviços de Economia), de 12 de Maio, publicado no 2.º suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 20, de 18 de Maio de 1989;

b) As competências que me foram subdelegadas através do Despacho n.º 4/89/DIR (Serviços de Economia), de 19 de Maio, publicado no *Boletim Oficial* n.º 22, de 29 de Maio de 1989.

2. No inspector das actividades económicas:

a) Competências a que se referem os artigos 36.º a 39.º do Decreto-Lei n.º 95/85/M, de 9 de Novembro, e que me foram subdelegadas através do Despacho n.º 3/89/DIR (Serviços de Economia), de 12 de Maio, publicado no 2.º suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 20, de 18 de Maio de 1989.

3. A presente subdelegação de competências vigorará enquanto o signatário se mantiver ausente do serviço por motivo de férias.

(Homologado pela directora dos Serviços de Economia, de 19 de Julho de 1989).

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 19 de Julho de 1989. — O Subdirector dos Serviços, *José Manuel Franklin Mouzinho*.

Extractos de despachos

Por despacho de 7 de Junho de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 29 do mesmo mês e ano:

Lam Choi Va do Amaral, aliás Maria Vitória Lam do Amaral, auxiliar técnica de 2.ª classe, 2.º escalão, de nomeação definitiva, da Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos, a exercer, em comissão de serviço, o cargo de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, na Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, oitava classificada no concurso — nomeada, em comissão de serviço, para o cargo de adjunto-técnico de 2.ª classe da Direcção dos Serviços de Economia, nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, na nova redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, conjugado com o n.º 1 do artigo 4.º e n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, indo ocupar a vaga deixada por André Avelino António, por motivo da sua promoção ao cargo de adjunto-técnico de 1.ª classe.

Por despachos de 16 de Junho de 1989:

José Paula, inspector-adjunto, interino, da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — designado para exercer, em regime de substituição, as funções de chefe de Sector de Fiscalização da mesma Direcção de Serviços, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, no período de 21 de Junho a 1 de Julho de 1989, durante a ausência do titular do lugar, por motivo de missão oficial de serviço.

Helena Bernardete de Sousa Silvério, adjunto-técnico principal da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — designada para exercer, em regime de substituição, as funções de chefe de Sector de Contencioso da mesma Direcção de Serviços, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, no período de 17 de Junho a 19 de Julho de 1989, durante a ausência do titular do lugar.

Por despacho de 14 de Julho de 1989:

Maria do Céu Fonseca Relvas da Costa, técnica de 1.ª classe da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — designada para exercer, em regime de substituição, as funções de chefe de Sector das Estruturas e Circuitos Comerciais da mesma Direcção de Serviços, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M,

de 29 de Fevereiro, no período de 17 a 22 de Julho de 1989, durante a ausência do titular do lugar, por motivo de férias.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 24 de Julho de 1989. — A Directora dos Serviços, *Maria Gabriela dos Remédios César*.

SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Extracto de despacho

Por despacho de 13 de Julho de 1989:

Roberto Jorge da Silva, escriturário-dactilógrafo da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal e no estrangeiro, nos meses de Outubro e Novembro de 1990, nos termos dos artigos 3.º, n.º 3, 18.º e 20.º, n.º 6, do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, com a nova redacção dada pelo artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Declarações

Para os devidos efeitos se declara que dr.ª Maria de Nazaré Saias Portela, técnica de 1.ª classe, contratada além do quadro, da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, assume, por substituição, as funções de chefe do Gabinete Técnico-Jurídico, no período de 16 a 26 de Julho de 1989, durante a ausência do titular, por motivo de licença especial, nos termos da alínea c) do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 17/89/M, de 13 de Março.

— Para os devidos efeitos se declara que o engenheiro técnico José António Xavier da Silva, assistente técnico principal, 2.º escalão, da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, assumiu, por substituição, as funções de chefe da Divisão de Fiscalização, no período de 10 a 23 de Julho de 1989, durante a ausência do titular, por motivo de férias, nos termos da alínea c) do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 17/89/M, de 13 de Março.

— Para os devidos efeitos se declara que, de conformidade com o despacho de 4 de Julho de 1989, foi rectificado o nome do escriturário-dactilógrafo do quadro de pessoal administrativo desta Direcção, de Cheong Tak Veng para Cheong Tac Veng, de harmonia com o seu bilhete de identidade n.º 37 049, de 23 de Junho de 1989.

Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 24 de Julho de 1989. — O Director dos Serviços, *Raimundo Arrais do Rosário*, engenheiro civil.

SERVIÇOS DE TURISMO

Extracto de despacho

Por despacho do signatário, de 11 de Julho de 1989:

Jorge Marques Coimbra, assistente de relações públicas de 1.ª classe, 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Turismo,

exercendo, em comissão de serviço, as funções de secretário da Fundação Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal e no estrangeiro, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º e do n.º 6 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, com a nova redacção dada pelo artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Por conveniência de serviço, a mesma licença deverá ser gozada em Junho de 1990.

Extractos de alvarás

Por despacho de 4 de Maio de 1989, foi Wong Chup Chiu autorizado a explorar um estabelecimento de comidas, sito na Rua da Alfândega, n.º 27, r/c, denominado «Lok Ka» e classificado, provisoriamente, de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 133,90)

Por despacho de 12 de Junho de 1989, foi Chan Chi Ming autorizado a explorar um estabelecimento de comidas, sito na Rua do Almirante Sérgio, n.º 13, A-B, r/c, denominado «San Cam Seng» e classificado, provisoriamente, de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 140,60)

Por despacho de 12 de Junho de 1989, foi Fong Ut Wa autorizado a explorar um estabelecimento de comidas (loja de sopa de fitas, canjas e/ou café), sito na Praça de Ponte e Horta, n.º 11, r/c, denominado «Hung Tai Ca Fé Sek Mat Tim» e classificado, provisoriamente, de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 140,60)

Por despacho de 12 de Junho de 1989, foi Lo San autorizado a explorar um estabelecimento de comidas (loja de sopa de fitas, canjas e/ou café), sito na Rua do Pagode, n.º 23, r/c, denominado «Lou Veng Kei» e classificado, provisoriamente, de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 140,60)

Por despacho de 20 de Junho de 1989, foi Lei Pak Keong autorizado a explorar um estabelecimento de comidas (loja de sopa de fitas, canjas e/ou café), sito na Rua de Silva Mendes, n.º 39-B, r/c, denominado «Seng Kuong» e classificado, provisoriamente, de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 140,60)

Por despacho de 20 de Junho de 1989, foi Leong Ioi Weng autorizado a explorar um estabelecimento de bebidas, sito na Rua da Alfândega, n.ºs 6 e 8, edifício «Luen Mei», loja «A», r/c e «koc-chai», denominado «Veng Heng Ca Fé Tong Un Tim Pan» e classificado, provisoriamente, de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 140,60)

Por despacho de 30 de Junho de 1989, foi a Sociedade «Companhia de Restaurante e Clube Nocturno Wong Kam, Lda.» a explorar um restaurante com sala de dança, sito na Rua Dois do Bairro Iao Hon, edifício Auto Silos e Lojas Comer-

ciais «Vong Kam», 1.º andar, denominado «Vong Kam» e classificado, provisoriamente, de 1.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 147,30)

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 24 de Julho de 1989. — O Director dos Serviços, *João Manuel Costa Antunes*.

INSPECÇÃO E COORDENAÇÃO DE JOGOS

Extracto de despacho

Por despacho de 12 de Julho de 1989:

António Luís Cachinho, fiscal de 3.ª classe da Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal, no mês de Setembro do corrente ano, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos, em Macau, aos 24 de Julho de 1989. — O Director, substituto, *Maria de Lourdes Rainha L. de Almeida*.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Extractos de despachos

Por despacho de 1 de Junho de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 13 de Julho do mesmo ano:

Fok Io Kuong, aliás Fock Yves Kong Raymond, guarda n.º 187 751, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — demitido do seu cargo para que havia sido nomeado por despacho de 14 de Março de 1975, visado pelo Tribunal Administrativo em 17 de Março de 1975, publicado no *Boletim Oficial* n.º 11/75, com efeitos a partir de 29 de Outubro de 1988, nos termos do artigo 52.º, n.º 4, alínea g), do Estatuto Disciplinar das Forças de Segurança de Macau.

Por despacho de 15 de Junho de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 8 de Julho do mesmo ano:

O pessoal, abaixo indicado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — nomeado, provisoriamente, para o cargo que desempenha, com efeitos a partir de 3 de Julho de 1989, ao abrigo do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 56/85/M, de 29 de Junho:

Guarda n.º 185 851, Cheong Ioc Vá;
Guarda n.º 196 851, Sü Chi Sam.

Por despacho de 15 de Junho de 1989, visado pelo Tribunal Administrativo em 11 de Julho do mesmo ano:

Francisco Andrade de Aguiar, comissário n.º 101 721, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — promovido a comissário-chefe do quadro geral masculino, nos termos do artigo 41.º, n.º 1, e artigo 42.º do Regulamento de Promoções das F.S.M., aprovado pela Portaria n.º 186/85/M, de 14 de Setembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho de 17 de Junho de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 13 de Julho do mesmo ano:

O pessoal, abaixo mencionado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — reconduzido no cargo que desempenha, por mais um ano, a partir de 9 de Julho de 1989, nos termos do n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 56/85/M, de 29 de Junho, com a nova redacção que lhe foi introduzida pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 7/89/M, de 20 de Fevereiro:

Subchefe n.º 190 860, Kóc Soi Leng;
Guarda n.º 167 861, Tang Wai Kuong;
Guarda n.º 169 861, Sin Cam Peng;
Guarda n.º 170 861, Lio Seng;
Guarda n.º 173 861, Leong Chi Seng;
Guarda n.º 174 861, Pun Sio Tong;
Guarda n.º 175 861, Lau Sio Veng;
Guarda n.º 176 861, Wong Fok Meng ou Maung Kyaw Htwe;
Guarda n.º 177 861, Iun Hong;
Guarda n.º 178 861, Wong Teng Weng ou Wong Thein Win;
Guarda n.º 179 861, Kou Kam Fok;
Guarda n.º 180 861, Lao Chi Kin;
Guarda n.º 181 861, Lei Kam T'im;
Guarda n.º 182 861, Ieong Kuok Kei;
Guarda n.º 183 861, Cheong Iok Tóng;
Guarda n.º 184 861, Tai Meng Chong;
Guarda n.º 185 861, Lo Kam Tim;
Guarda n.º 186 861, Lei Chi In;
Guarda n.º 187 860, Chong Lao Sin;
Guarda n.º 188 860, Chio Ut Mei ou Chu Ywot Mi, aliás Ma Khin Nwe Kyi;
Guarda n.º 189 860, Cheang Lai I;
Guarda n.º 191 860, Ng Mei Ieng;
Guarda n.º 192 860, Ng Lai Seong;
Guarda n.º 193 860, Hó In Sán;
Guarda n.º 194 860, Cheong Sao Lan;
Guarda n.º 195 860, Lou Hang Fong;
Guarda n.º 196 860, Wong Ieng;
Guarda n.º 197 860, Pang Kuan Heng;
Guarda n.º 198 860, Lau Choi Ut;
Guarda n.º 199 860, Lam Sok Heng;
Guarda n.º 200 860, Che Sio Leng;

Guarda n.º 201 860, Chiu Lai I;
 Guarda n.º 202 860, Au Kit I;
 Guarda n.º 203 860, Tou Lok Leng;
 Guarda n.º 204 860, Ao Chou Pou Chu;
 Guarda n.º 205 860, Kou Lau Kiu;
 Guarda n.º 206 860, Lei Ka Lai;
 Guarda n.º 207 860, Mac Kuan Hou;
 Guarda n.º 208 860, Má Pui Seong;
 Guarda n.º 209 860, Chong Sio Peng;
 Guarda n.º 210 860, Ilda Maria Lopes da Silva;
 Guarda n.º 211 860, Iek I Wa.

Por despachos de 30 de Junho de 1989, anotados pelo Tribunal Administrativo em 13 de Julho do mesmo ano:

O pessoal, abaixo mencionado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — transitado, a partir de 1 de Junho de 1989, do 2.º escalão para o 3.º escalão, ao abrigo da Portaria n.º 69/87/M, de 6 de Julho, conjugada com o artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 56/85/M, de 29 de Junho, com a nova redacção dada pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 7/89/M, de 20 de Fevereiro:

Chefe n.º 102 740, Palmira Gomes Rodrigues;
 Chefe n.º 103 740, Maria Luísa da Silva.

Lucas Chau, guarda-ajudante n.º 120 781, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — transitado, a partir de 8 de Junho de 1989, do 2.º escalão para o 3.º escalão, ao abrigo da Portaria n.º 69/87/M, de 6 de Julho, conjugada com o artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 56/85/M, de 29 de Junho, com a nova redacção dada pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 7/89/M, de 20 de Fevereiro.

Sü Chi Sam, guarda n.º 196 851, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — transitado, a partir de 1 de Junho de 1989, do 1.º escalão para o 2.º escalão, ao abrigo da Portaria n.º 69/87/M, de 6 de Julho, conjugada com o artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 56/85/M, de 29 de Junho, com a nova redacção dada pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 7/89/M, de 20 de Fevereiro.

O pessoal, abaixo mencionado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — transitado, a partir de 6 de Maio de 1989, do 2.º escalão para o 3.º escalão, ao abrigo da Portaria n.º 69/87/M, de 6 de Julho, conjugado com o artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 56/85/M, de 29 de Junho, com a nova redacção dada pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 7/89/M, de 20 de Fevereiro:

Guarda-ajudante n.º 125 830, Maria de Lurdes dos Anjos Fernandes;
 Guarda-ajudante n.º 118 810, Ivone Ângela Botelho da Silva;
 Guarda-ajudante n.º 119 810, Maria de Fátima Ung Xavier;
 Guarda-ajudante n.º 120 810, Maria dos Santos;
 Guarda-ajudante n.º 121 810, Cândida Fátima Tavares;
 Guarda-ajudante n.º 126 830, Luísa dos Santos Ho;
 Guarda-ajudante n.º 127 830, Albertina de Jesus Agostinho;
 Guarda-ajudante n.º 122 810, Natália Maria das Neves;

Guarda-ajudante n.º 118 740, Choi Sau Chan;
 Guarda-ajudante n.º 119 740, Mak In Peng;
 Guarda-ajudante n.º 120 740, Chan Seong Sao Lei.

O pessoal, abaixo mencionado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — transitado do 2.º escalão para o 3.º escalão, em 4 de Maio de 1988, ao abrigo da Portaria n.º 69/87/M, de 6 de Julho, conjugada com o artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 56/85/M, de 29 de Junho, retrotraída a partir de 1 de Março de 1988, nos termos do Decreto-Lei n.º 7/89/M, de 20 de Fevereiro:

Guarda n.º 211 831, Lei P'ui Chun;
 Guarda n.º 212 831, Ho Chi Kong;
 Guarda n.º 213 831, Choi Cheong Ioc;
 Guarda n.º 214 831, Ma Io Kun;
 Guarda n.º 215 831, Chan Soi Cheong;
 Guarda n.º 216 831, Chau U Io;
 Guarda n.º 218 831, Wong Io Meng;
 Guarda n.º 219 831, So Kam Hong;
 Guarda n.º 220 831, Paulo da Silva;
 Guarda n.º 221 831, Lei Chong Meng;
 Guarda n.º 222 831, Chang Kuok Hong;
 Guarda n.º 223 831, Lai Io Keong;
 Guarda n.º 224 831, Chan Weng Kun;
 Guarda n.º 225 831, Loi Chi Meng;
 Guarda n.º 226 831, Cheong Kam Vai;
 Guarda n.º 227 831, Lai Wut Keong;
 Guarda n.º 229 831, Chan Weng Kai;
 Guarda n.º 230 831, Iao Chong Kuan;
 Guarda n.º 232 831, Iong Chin Kin;
 Guarda n.º 233 831, Leong Veng Kun;
 Guarda n.º 234 831, Ché Vai Pui;
 Guarda n.º 235 831, Lei Pou Ch'ong;
 Guarda n.º 236 831, Tang Pak Kou;
 Guarda n.º 237 831, So Kam Fai;
 Guarda n.º 238 831, Tam Seak Hong;
 Guarda n.º 239 831, Ung Sio Wai;
 Guarda n.º 240 831, Lei Koc Heng;
 Guarda n.º 241 831, Lam Chi Wai;
 Guarda n.º 242 831, Chan Lok Sán;
 Guarda n.º 243 831, Chan Io Seng;
 Guarda n.º 244 831, Lo Veng Tai;
 Guarda n.º 245 831, Leong Hin Kai;
 Guarda n.º 246 831, Ho Chi Chio;
 Guarda n.º 247 831, Lei Ut Kun;
 Guarda n.º 248 831, Chan Chong Wa;
 Guarda n.º 250 831, Cheong Kin Heng;
 Guarda n.º 251 831, Au Vai Tong;
 Guarda n.º 252 831, Ho Veng Meng;
 Guarda n.º 254 831, Si Ming Sang;
 Guarda n.º 255 831, Lau Peng Kun;
 Guarda n.º 256 831, Chan Iu Meng;

Guarda n.º 257 831, Lao Chi Weng;
 Guarda n.º 259 831, Lam Iu Hóng;
 Guarda n.º 260 831, Ho Nam;
 Guarda n.º 261 831, Lei Kim Man;
 Guarda n.º 263 831, T'ong Hóng Veng;
 Guarda n.º 264 831, Ho Wai Tóng;
 Guarda n.º 265 831, Wong Im Pui;
 Guarda n.º 266 831, Kam Piu San;
 Guarda n.º 268 831, Ch'oi Sio Seng;
 Guarda n.º 269 831, Ho Sé On;
 Guarda n.º 270 831, Wong Kuok K'eong;
 Guarda n.º 271 831, Tang Kin Leong;
 Guarda n.º 272 831, Ng Kam Hong;
 Guarda n.º 273 831, Vong Vai Long;
 Guarda n.º 274 831, Choi Iu San;
 Guarda n.º 275 831, Kuan Sio Pan;
 Guarda n.º 276 831, Vong Ká Cheong;
 Guarda n.º 277 831, Chan I Pan;
 Guarda n.º 278 831, Wan Chi Seng;
 Guarda n.º 279 831, Vong Iao Keong;
 Guarda n.º 280 831, Leong Vai Chuen;
 Guarda n.º 281 831, Chou Iat Hong;
 Guarda n.º 282 831, Kong Kam Leong;
 Guarda n.º 283 831, Choi Peng Wa;
 Guarda n.º 284 831, P'ang Chat;
 Guarda n.º 285 831, Lou Su Sam;
 Guarda n.º 286 831, Leong Seak Hong;
 Guarda n.º 287 831, Lam Sam Weng;
 Guarda n.º 288 831, Ip Wo Un;
 Guarda n.º 228 833, Sam Pák Pio;
 Guarda n.º 258 833, Hoi Sio Kei;
 Guarda n.º 217 837, Iong Tin Ion.

Rectificação

Por lapso deste Corpo de Polícia de Segurança Pública, saiu inexacto o extracto de despacho, publicado no *Boletim Oficial* n.º 28, de 10 de Julho de 1989, respeitante à licença especial do guarda n.º 159 861, Cheong Chi Keong, deste Corpo de Polícia, que assim se rectifica:

Onde se lê:

«... para ser gozada no mês de Setembro de 1989...»

deve ler-se:

«... para ser gozada no mês de Setembro de 1989 em França...»

Declarações

Para os devidos efeitos se declara que, por despacho de 7 de Julho de 1989, do Ex.^{mo} Senhor Comandante das Forças

de Segurança de Macau, foi ao guarda-ajudante n.º 117 740, Si Oi Leng, aliás Ireen Seyer, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, autorizada a rectificação do seguinte elemento de identificação:

Nome: Si Oi Leng, aliás Ireen Seyer, para Si Oi Leng do Espírito Santo, aliás Ireen Seyer do Espírito Santo.

— Para os devidos efeitos se declara que, por despacho de 7 de Julho de 1989, do Ex.^{mo} Senhor Comandante das Forças de Segurança de Macau, foi ao guarda n.º 110 671, Chau Siu Hông, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, autorizada a rectificação dos seguintes elementos de identificação:

B.I.C.E. n.º 9 946 para B.I.C.N. n.º 9 946;

Nacionalidade: chinesa para portuguesa.

— Para os devidos efeitos se declara que, por despacho de 7 de Julho de 1989, do Ex.^{mo} Senhor Comandante das Forças de Segurança de Macau, foi ao guarda n.º 127 681, Lók Ch'ü T'óng, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, autorizada a rectificação dos seguintes elementos de identificação:

B.I.C.E. n.º 18 685, para B.I.C.N. n.º 18 685;

Nacionalidade: chinesa para portuguesa;

Nome: Lók Ch'ü T'ong para Lok Chu Tong.

— Para os devidos efeitos se declara que, por despacho de 8 de Julho de 1989, do Ex.^{mo} Senhor Comandante das Forças de Segurança de Macau, foi ao guarda n.º 132 671, Chan Veng Lim, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, autorizada a rectificação dos seguintes elementos de identificação:

B.I.C.E. n.º 16 696 para B.I.C.N. n.º 16 696;

Naturalidade: Macau para S. Lourenço (Macau);

Nacionalidade: chinesa para portuguesa.

— Para os devidos efeitos se declara que, por despacho de 8 de Julho de 1989, do Ex.^{mo} Senhor Comandante das Forças de Segurança de Macau, foi ao guarda n.º 114 681, Wan Ch'an Fan, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, autorizada a rectificação dos seguintes elementos de identificação:

B.I.C.E. n.º 18 142 para B.I.C.N. n.º 18 142;

Nome: Wan Ch'an Fan para Wan Chan Fan;

Naturalidade: Chü Hoi para China;

Nacionalidade: chinesa para portuguesa.

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 24 de Julho de 1989. — O Comandante, *António Martins Dias*, coronel de infantaria, CMD.

SERVIÇOS DE TRABALHO E EMPREGO

Lista nominativa do pessoal do Gabinete para os Assuntos de Trabalho que transita, com efeitos a partir de 1 de Julho de 1989, nos termos do artigo 16.º, n.º 1, alíneas a) e b), e artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 40/89/M, de 19 de Junho, para os lugares da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, a que se refere o quadro de pessoal anexo ao mesmo diploma:

GRUPO/NOMES	CARGO OU CATEGORIA ANTERIOR	CARGO OU CATEGORIA PARA QUE TRANSITA	FORMA DE PROVIMENTO	Obs
PESSOAL DE DIRECÇÃO E CHEFIA				
José António Pinto Belo	Director	Idêntico	Em comissão de serviço	(a)
Zeferino do Sacramento Pereira	Subdirector	Idêntico	"	
Eduardo Manuel de Beltrão Loureiro	Chefe do Departamento da Inspecção do Trabalho	Idêntico	"	
Amadeu dos Santos Lei Xete	Chefe de secretaria	Chefe da Divisão Administrativa e Financeira	"	
Amadeu dos Santos Lei Xete	Chefe de secretaria	Idêntico (*)	Nomeação definitiva	
Francisco José Manhão	Chefe de secção	Idêntico	"	
PESSOAL TÉCNICO				
Maria Manuela Figueiredo Ferreira do Nascimento	Técnica assessora, 2º escalão	Idêntica	Em comissão de serviço	(b)
José Manuel Bailote Fernandes	Técnico assessor, 1º escalão	Idêntica	"	
Ana Maria Vargues Salvado Brites Fernandes	Técnica assessora, 1º escalão	Idêntica	"	
Camilo Joaquim Ribeirinha	Técnico principal, 1º escalão	Idêntica	"	
Vitorino Monteiro Luzio	Técnico de 1ª. classe, 1º escalão	Idêntica	"	
PESSOAL TÉCNICO AUXILIAR				
Noémia Maria de Fátima Lameiras	Adjunto-técnico de 1ª. classe, 1º escalão	Idêntica	Nomeação definitiva	(c)
Maria Fernanda dos Santos Silva	Adjunto-técnico de 1ª. classe, 1º escalão	Idêntica	"	
Ana Maria Manhão Sou	Auxiliar técnica de 2ª classe, 3º escalão	Idêntica	"	
Lurdes Maria Sales	Auxiliar técnica de 2ª classe, 2º escalão	Idêntica	"	
Silvana Maria da Costa Barborino	Auxiliar técnica de 2ª classe, 1º escalão	Idêntica	Nomeação provisória	
PESSOAL DE INSPECÇÃO				
Francisco José Manhão	Inspector-adjunto, 1º escalão	Idêntica	Em comissão de serviço	

GRUPO/NOMES	CARGO OU CATEGORIA ANTERIOR	CARGO OU CATEGORIA PARA QUE TRANSITA	FORMA DE PROVIMENTO	Obs
Raimundo Viseu Bento	Inspector de 2ª. classe, 1º escalao	Idêntica	Nomeação definitiva	(d)
Augusto Fernando de Jesus	Inspector de 2ª. classe, 1º escalão	Idêntica	"	(d)
Tang Sai Man	Inspector de 2ª. classe, 1º escalão	Idêntica	"	(d)
José Chan Ngai Kin, aliás, Chan Ngai Kin	Inspector de 2ª. classe, 1º escalão	Idêntica	"	(d)
Carlos Henrique de Sousa Gomes	Inspector de 2ª. classe, 1º escalão	Idêntica	"	(d)
Júlio Alexandre José	Inspector de 3ª. classe, 2º escalão	Idêntica	"	(e)
João Manuel Gomes de Senna Fernandes	Inspector de 3ª. classe, 2º escalão	Idêntica	"	
Amadeu José do Rosário	Inspector de 3ª. classe, 2º escalão	Idêntica	"	(e)
Sou Kuong Fai	Inspector de 3ª. classe, 2º escalão	Idêntica	"	(e)
Rogério da Luz Vicente	Inspector de 3ª. classe, 2º escalão	Idêntica	"	(e)
João Paulo Sou, aliás Sou Iao Hang	Inspector de 3ª. classe, 1º escalão	Idêntica	Nomeação provisória	
<u>PESSOAL ADMINISTRATIVO</u>				
Maria José Remédios Lameiras	Secretária	Idêntica	Em comissão de serviço	
Florêncio Paula da Silva	Primeiro-oficial, 2º escalão	Idêntica	Nomeação definitiva	(f)
Fernando Fernandes Guerreiro	Primeiro-oficial, 1º escalão	Idêntica	"	(f)
Joaquim Manuel de Oliveira Frederico	Segundo-oficial, 3º escalão	Idêntica	Nomeação definitiva	
Maria José Remédios Lameiras	Segundo-oficial, 1º escalão	Idêntica	"	(g)
Bernardino dos Santos Poupinho	Segundo-oficial, 1º escalão	Idêntica	"	
Rita de Carvalhosa do Serro	Terceiro-oficial, 2º escalão	Idêntica	"	(h)
Isabel Narana Xete	Terceiro-oficial, 1º escalão	Idêntica	Nomeação provisória	(i)
Albertino António Máximo do Rosário	Terceiro-oficial, 1º escalão	Idêntica	"	(j)
Zoé Francisco Gomes Mourato	Escriturário-dactilógrafo, 3º escalão	Idêntica	Nomeação definitiva	

GRUPO/NOMES	CARGO OU CATEGORIA ANTERIOR	CARGO OU CATEGORIA PARA QUE TRANSITA	FORMA DE PROVIMENTO	Obs
Rui Jorge Frederico Sales do Rosário	Escriturário-dactilógrafo, 3º escalão	Idêntica	"	
José Maria da Luz	Escriturário-dactilógrafo, 3º escalão	Idêntica	"	
Tou Wai Fong	Escriturária-dactilógrafa, 2º escalão	Idêntica	"	(1)
Regina Maria César Guerreiro	Escriturária-dactilógrafa, 2º escalão	Idêntica	"	(m)
João dos Santos Capitulé	Escriturário-dactilógrafo, 2º escalão	Idêntica	"	
Valério Alexandre dos Santos	Escriturário-dactilógrafo, 1º escalão	Idêntica	Nomeação provisória	
Quishor Sridora Lotlicar	Escriturário-dactilógrafo, 1º escalão	Idêntica	"	
<u>PESSOAL DE SERVIÇOS AUXILIARES</u>				
Ho Weng Neng aliás Ha Vinh Lien	Motorista de ligeiros, 2º escalão	Idêntica	Assalariado do quadro	
Vong Vun Chu	Servente, 2º escalão	Idêntica	"	(n)

- a) Nomeado, em comissão de serviço, inspector-adjunto;
- b) Nomeada, em comissão de serviço, secretária do Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais;
- c) Nomeada, interinamente, adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão;
- d) Nomeado, interinamente, inspector de 1.ª classe, 1.º escalão;
- e) Nomeado, interinamente, inspector de 2.ª classe, 1.º escalão;
- f) Nomeado chefe de secção, substituto;
- g) Nomeada, em comissão de serviço, secretária da Direcção;
- h) Nomeada, interinamente, segundo-oficial, 1.º escalão;
- i) Nomeada, em comissão eventual, secretária da Direcção;
- j) Em comissão de serviço, no G.A.J.;
- l) Em comissão de serviço, na D.A.C.;
- m) Requisitada, para o Gabinete do Governo, como terceiro-oficial;
- n) Nomeada, interinamente, escriturária-dactilógrafa, 1.º escalão.

(*) Lugar a extinguir quando vagar.

(Aprovada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 4 de Julho de 1989, anotoado pelo Tribunal Administrativo em 18 do mesmo mês e ano).

«Curriculum» do chefe de secretaria do Gabinete para os Assuntos de Trabalho, Amadeu dos Santos Lei Xete, provido, em comissão de serviço, no cargo de chefe de Divisão Administrativa e Financeira da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, com efeitos a partir de 1 de Julho de 1989, por força do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 40/89/M, de 19 de Junho, conjugada com o artigo 19.º do mesmo diploma, para os efeitos do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 8/87/M, de 30 de Julho:

Habilitações literárias:

Segundo ciclo, equiparado ao curso geral dos liceus.

Formação complementar e profissional:

Curso de Técnicas Modernas de Gestão nas Empresas Públicas e Privadas, em 1979;

Curso de Estruturas Fundamentais da Moderna Fiscalidade, em 1981;

Curso de Gestão e Desenvolvimento de Recursos Humanos, em 1982;

Curso de Direcção Moderna (Aspectos Organizacionais), em 1982;

Seminário sobre «a informática como meio auxiliar de gestão», em 1984;

Estágio no âmbito de aprovisionamento, gestão e aproveitamento de armazéns, na Secretaria-Geral do Ministério da Saúde, em 1984;

Estágio no âmbito de inspecção do trabalho, na Inspecção-Geral do Trabalho do Ministério do Emprego e da Segurança Social, em 1987;

Curso de Introdução à Informática de Gestão, em 1987;

Curso de Regime Disciplinar na Administração Pública de Macau, em 1989;

Curso de Preparação, Execução e Controlo do OGT, em 1989;

Curso de Princípios Fundamentais de Direito, em 1989.

Dados profissionais:

Escriturário da Repartição Provincial dos Serviços de Saúde e Higiene, de 28 de Agosto de 1962 a 14 de Dezembro do mesmo ano;

Aspirante da Repartição Provincial dos Serviços de Saúde e Assistência, de 15 de Dezembro de 1962 a 9 de Agosto de 1968;

Terceiro-oficial da Repartição Provincial dos Serviços de Saúde e Assistência, de 10 de Agosto de 1968 a 21 de Janeiro de 1972;

Segundo-oficial da Repartição Provincial dos Serviços de Saúde e Assistência, de 22 de Janeiro de 1972 a 23 de Maio de 1975;

Primeiro-oficial do Gabinete de Apoio e Desenvolvimento, de 24 de Maio de 1975 a 29 de Fevereiro de 1976, e da Repartição Provincial dos Serviços de Saúde e Assistência, de 1 de Maio de 1976 a 30 de Junho de 1978;

Chefe de secção da Direcção dos Serviços de Saúde, de 1 de Julho de 1978 a 15 de Fevereiro de 1985, tendo sido chefe de secretaria, por substituição, de 10 de Março de 1980 a 5 de Julho de 1983;

Chefe de secretaria do Gabinete para os Assuntos de Trabalho, desde 16 de Fevereiro de 1985.

Actividades profissionais:

Na Divisão Administrativa dos Serviços de Saúde, de 28 de Agosto de 1962 a 4 de Novembro do mesmo ano;

Na Secretaria do Hospital Central Conde de S. Januário, de 5 de Novembro de 1962 a 17 de Janeiro de 1966;

No Comando Territorial Independente de Macau, de 18 de Janeiro de 1966 a 21 de Junho de 1968;

Na Secretaria da Secção Farmacêutica dos Serviços de Saúde, de 22 de Junho de 1968 a 11 de Junho de 1972;

Na Divisão Administrativa dos Serviços de Saúde, de 12 de Junho de 1972 a 23 de Maio de 1975;

No Gabinete de Apoio e Desenvolvimento, de 24 de Maio de 1975 a 2 de Fevereiro de 1976;

Na Divisão Administrativa dos Serviços de Saúde, de 1 de Março de 1976 a 31 de Dezembro de 1978;

Na Divisão de Administração e Contabilidade da Repartição de Administração, Contabilidade e Património dos Serviços de Saúde, de 1 de Janeiro de 1979 a 30 de Junho de 1983;

Na secretaria-geral dos Serviços de Saúde, de 10 de Março de 1980 a 20 de Julho de 1983;

No Gabinete do Secretário-Adjunto para o Ordenamento, Equipamento Físico e Infra-Estruturas, de 21 de Julho de 1983 a 4 de Setembro do mesmo ano;

Na Direcção dos Serviços de Saúde, de 5 de Setembro de 1983 a 15 do mesmo mês e ano;

Na Repartição de Administração, Contabilidade e Património dos Serviços de Saúde, de 16 de Setembro de 1983 a 21 de Agosto de 1984;

Na Repartição dos Serviços Técnicos e Hospitalares dos Serviços de Saúde, de 22 de Agosto de 1984 a 12 de Dezembro do mesmo ano;

No Gabinete para os Assuntos de Trabalho, desde 13 de Dezembro de 1984.

Funções de chefia:

Secretaria do Hospital Central Conde de S. Januário, por distribuição de serviço, de 17 de Setembro de 1964 a 12 de Outubro do mesmo ano;

Secretaria da Secção Farmacêutica dos Serviços de Saúde, por distribuição de serviço, de 18 de Maio de 1970 a 11 de Junho de 1972;

Serviços Administrativos do Gabinete de Apoio e Desenvolvimento, por inerência do cargo de primeiro-oficial, de 24 de Maio de 1975 a 29 de Fevereiro de 1976;

Divisão de Administração e Contabilidade da Repartição de Administração, Contabilidade e Património dos Serviços de Saúde, por distribuição de serviço, de 1 de Julho de 1979 a 30 de Junho de 1983;

Secretaria-geral dos Serviços de Saúde, por inerência do cargo de chefe de secretaria, por substituição, de 10 de Março de 1980 a 5 de Julho de 1983;

Serviços gerais da Repartição dos Serviços Técnicos e Hospitalares dos Serviços de Saúde, por inerência do cargo de chefe de secção, de 2 de Outubro de 1984 a 12 de Dezembro do mesmo ano;

Secretaria-geral do Gabinete para os Assuntos de Trabalho, por distribuição de serviço, de 13 de Dezembro de 1984 a 15 de Fevereiro de 1985, e por inerência do cargo de chefe de secretaria, desde 16 de Fevereiro de 1985.

Outras funções específicas:

Secretário do Centro de Combate à Toxicomania, de 1 de Julho de 1972 a 24 de Agosto de 1973;

Secretário e tesoureiro do Conselho Administrativo dos Serviços de Saúde, de 1 de Julho de 1979 a 30 de Setembro de 1981;

Vogal do Conselho Administrativo dos Serviços de Saúde, de 1 de Outubro de 1981 a 30 de Junho de 1983;

Vogal da Comissão Administrativa do Gabinete para os Assuntos de Trabalho, desde 25 de Maio de 1985.

Extractos de despachos

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 2 de Junho de 1988 e 16 de Junho de 1989, anotados pelo Tribunal Administrativo em 18 de Julho do mesmo ano:

Licenciada Maria Otilia Marques Bacelar, técnica superior principal do quadro do Serviço de Comunicação Social e Relações Públicas do Ministério do Emprego e da Segurança Social — contratada além do quadro, pelo período de dois anos, com efeitos a partir de 5 de Setembro de 1988, sem prejuízo de eventual renovação, para exercer funções de técnica principal, 2.º escalão, do Gabinete para os Assuntos de Trabalho, nos termos dos artigos 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Por despacho de 3 de Abril de 1989, visado pelo Tribunal Administrativo em 18 de Julho do mesmo ano:

Fernanda Neves Além Lima Évora, primeira classificada no concurso de adjunto-técnico de 2.ª classe, a que se refere a lista de classificação final, publicada no *Boletim Oficial* n.º 12, de 20 de Março de 1989 — nomeada, provisoriamente, adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, da carreira de adjunto-técnico da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, na nova redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, e do n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, indo ocupar a vaga constante do lugar a que se refere o mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 72/88/M, de 15 de Agosto.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 3 de Abril de 1989 e 16 de Junho do mesmo ano, anotados, respectivamente, pelo Tribunal Administrativo em 18 de Maio de 1989 e 18 de Julho do mesmo ano:

Licenciada Maria Otilia Marques Bacelar, técnica superior principal do quadro do Serviço de Comunicação Social e Relações Públicas do Ministério do Emprego e da Segurança Social, contratada além do quadro como técnica principal,

2.º escalão, do Gabinete para os Assuntos de Trabalho — alterada a sua categoria de técnica principal, 2.º escalão, a que se refere a cláusula 3.ª do respectivo contrato, para a categoria de técnico assessor, 1.º escalão, remunerada pelo índice 510 da tabela de vencimentos, em vigor, com efeitos a partir de 18 de Abril de 1989.

Por despacho de 4 de Maio de 1989, visado pelo Tribunal Administrativo em 12 de Julho do mesmo ano:

Ana Maria Manhão Sou, auxiliar técnica de 2.ª classe, 3.º escalão, da carreira de auxiliar técnico da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, segunda classificada no concurso de auxiliar técnico de 1.ª classe, a que se refere a lista de classificação final, publicada no *Boletim Oficial* n.º 14, de 3 de Abril de 1989 — nomeada, definitivamente, auxiliar técnica de 1.ª classe, 1.º escalão, da citada Direcção, nos termos das disposições conjugadas do n.º 3 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, n.º 1 do artigo 5.º, e n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, ambos de 11 de Agosto, e artigos 3.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, indo ocupar uma das vagas a que se refere o mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 72/88/M, de 15 de Agosto, e ainda não provida.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, em Macau, aos 24 de Julho de 1989. — O Director de Serviços, substituto, *Zeferino do Sacramento Pereira*, subdirector.

SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

Extractos de despachos

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, de 7 de Junho de 1989, anotados pelo Tribunal Administrativo em 10 de Julho do corrente ano:

Mário Marques do Vale, adjunto-técnico principal da Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro — nomeado, em comissão de serviço, chefe da Divisão de Topografia, ao abrigo do disposto no n.º 1, alínea a), e n.º 2 do artigo 6.º, artigos 8.º e 9.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 8/87/M, de 30 de Julho, indo ocupar o lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 4/88/M, de 25 de Janeiro, e ainda não provido.

«Curriculum vitae»

Mário Marques do Vale, natural de Ermesinde, nascido em 1946.

Habilitações literárias: 3.º ano incompleto do Instituto Industrial.

Habilitações profissionais: Curso de Informação Cartográfica dos Serviços Cartográficos do Exército;

Curso de Capitães do Exército.

Funções desempenhadas: de 1973 a 1980, trabalhou na Secção de Contencioso da Repartição de Oficiais do Estado-

-Maior do Exército, enquanto tenente miliciano, tendo chefiado a referida secção, durante cerca de dois anos;

Em 1981, nomeado chefe de equipa topográfica nos Serviços Cartográficos do Exército, tendo executado, nesse ano, o apoio fotogramétrico e estabelecimento, observação e cálculo da rede de apoio e de reconhecimento da Carta Militar 1:25 000 da Região de Cinfães;

Em 1982, o mesmo trabalho do ano anterior, na Região de Armamar e Tabuaço; e

Instrutor de topografia no Curso de Oficiais Milicianos, na especialidade de engenheiros-geógrafos, nos Serviços Cartográficos do Exército;

Em 1983, o mesmo trabalho de campo dos anos anteriores, nas Regiões de Penalva do Castelo e Alcácer do Sal;

Nomeado director da Secção de Instrução dos Serviços Cartográficos do Exército, cumulativamente com as funções de instrutor;

Em 1984, nas mesmas funções até à passagem à situação de reserva, em Junho;

Deslocação para Macau, em regime de contrato de prestação de serviço, como técnico contratado, para colaborar na supervisão da recolha e tratamento dos dados cartográficos do Território, para a ex-Missão de Estudos Cartográficos de Macau, tendo, inicialmente, coordenado as áreas de topografia e cartografia;

Transita para o Serviço de Cartografia e Cadastro, aquando da sua criação em substituição da MECM;

Em 1985, é incumbido dos trabalhos especiais do Serviço;

Em 1986, é incumbido da execução e manutenção da rede geodésica do Território;

Terminado o contrato de prestação de serviço, continuou no desempenho de funções como geómetra, tendo procedido à preparação dos trabalhos para a nova rede geodésica do Território;

Em 1987, colabora nos trabalhos de observação da Estação Astronómica do Território;

Contratado, em Julho, nos SCC, como adjunto-técnico principal para coordenação e fiscalização das acções relacionadas com o estabelecimento e conservação da nova rede geodésica, bem como da rede de nivelamento;

Em 1988, é incumbido da coordenação, aquando da reestruturação dos SCC para DSCC, dos topógrafos e demais pessoal de campo e nomeado responsável por todo o trabalho de topografia;

Nomeado, em Maio, chefe da Divisão de Topografia, substituto.

Colaborações: No levantamento, à escala 1:200, nivelamento geométrico e estudo de orientação da pista da Base Aérea do Montijo;

No planeamento e observação da nova rede geodésica do território de Macau;

No planeamento e coordenação da rede de nivelamento do território de Macau;

No planeamento e observação da estabilidade do muro de retenção do aterro do Pac-On.

Em 1984, público louvor pelo trabalho desenvolvido nos Serviços Cartográficos do Exército;

Em 1987, louvor colectivo nos SCC.

Deolinda Maria Nilda Siqueira das Dores, topógrafo principal, do 3.º escalão, da Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro — nomeada, em comissão de serviço, chefe da Divisão de Conservação de Cadastro, ao abrigo do disposto no n.º 1, alínea a), e n.º 2 do artigo 6.º, artigos 8.º e 9.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 8/87/M, de 30 de Julho, indo ocupar o lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 4/88/M, de 25 de Janeiro, e ainda não provido.

«Curriculum vitae»

Deolinda Maria Nilda Siqueira das Dores, natural de Macau, nascida em 1957.

Habilitações literárias: 12.º ano de escolaridade do Liceu Nacional Infante D. Henrique, em Macau.

Habilitações profissionais: curso geral de topografia e cadastro da Escola de Topografia e Cadastro de Macau, em 1976;

Curso de aperfeiçoamento de topografia (E.T.C.M.), em 1978;

Estágio em desenho cartográfico no Centro de Geografia da Junta de Investigações Científicas, complementado no Instituto Hidrográfico em Lisboa, nos anos de 1980/1981;

Frequência de estágios, em 1981 e 1982, em informática sobre testes de diagnóstico em «software» e «hardware» na Empresa SEED, em Hong Kong;

Frequência, em Macau, de um seminário sobre «a informática como meio auxiliar de gestão», em 1984;

Curso de chinês, ministrado no Complexo Escolar de Macau, de 1985 a 1987;

Curso de chinês II, do SAFF, em 1987/1988.

Funções desempenhadas: iniciou funções, na ex-MECM, em 1976, como auxiliar, eventual, de cálculo, tendo a seu cargo o cálculo e elaboração das cadernetas taqueométricas;

Em 1977, concorreu e foi aprovada para o lugar de topógrafo de 3.ª classe, desenvolvendo, para além das tarefas já referidas, trabalhos de levantamento de campo, nivelamentos, e deu colaboração na observação da Rede Geodésica do Território. Ainda na situação de topógrafo de 3.ª classe, de 1979 a 1981, foram-lhe atribuídas funções de topógrafo-desenhador;

Em 1981, passa a topógrafo de 2.ª classe, contratado, e é incumbida de colaborar na execução da Carta Topográfica de Macau;

Em Janeiro de 1984, passa a topógrafo de 1.ª classe, contratado, e colabora nas tarefas de manutenção da Carta Topográfica de Macau e da execução do Cadastro do Território;

Em Setembro de 1984, é integrada nos quadros do Serviço de Cartografia e Cadastro, criado pelo Decreto-Lei n.º 102/84/M, de 1 de Setembro, como topógrafo principal. A partir desta, apoia, intensivamente, a preparação e lançamento do Cadastro Sistemático do Território;

Em 1985, é incumbida de supervisionar a elaboração do Cadastro Sistemático do Território no que concerne a trabalhos de gabinete (elaboração/desenho) e coordena as equipas de topógrafos afectos ao cadastro;

Em Fevereiro de 1988, presta apoio ao Departamento de Topocartografia na coordenação dos trabalhos de campo/gabinete;

Em Maio de 1988, é destacada para o Departamento de Cadastro supervisionou os trabalhos de gabinete do Cadastro Sistemático do Território;

Em 6 de Julho de 1988, é nomeada chefe de divisão, substituto, da Divisão de Conservação do Cadastro;

Paralelamente às funções desempenhadas na ex-MECM, foi, entre 1976 e 1981, monitora da Escola de Topografia e Cadastro de Macau.

Recebeu público louvor do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, em 1988, pela colaboração prestada no projecto do Cadastro Sistemático do Território e um louvor colectivo em 1987.

Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, em Macau, aos 24 de Julho de 1989. — O Director dos Serviços, *Adelino Manuel Lopes Frias dos Santos*, engenheiro-geógrafo.

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL DE MACAU

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, de 7 de Abril de 1989, visado pelo Tribunal Administrativo em 7 de Julho do mesmo ano:

António José Ferreira de Castro dos Santos Menano — contratado além do quadro, pelo período de dois anos, renovável, com efeitos a partir de 17 de Maio de 1989, para exercer as funções de técnico de 2.^a classe, 1.^o escalão, do Instituto de Acção Social de Macau, ao abrigo do n.º 1 do artigo 15.^o e dos artigos 42.^o e 44.^o, todos do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, de 13 de Abril de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 10 de Julho do mesmo ano:

Maria Manuela Freitas Nunes Serras Carvalho Rodrigues, educadora de infância (2.^a fase) do Instituto de Acção Social de Macau — renovada, por mais dois anos, o contrato além do quadro, ao abrigo do n.º 1 do artigo 69.^o do Estatuto Orgânico de Macau, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 15.^o e n.º 1 do artigo 16.^o, ambos do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, a partir de 10 de Agosto de 1989.

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, de 21 de Abril de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 10 de Julho do mesmo ano:

Helena da Conceição Pinheiro Lourenço de Azevedo Canteiro, chefe de sector do Instituto de Acção Social de Macau — renovada, por mais 60 dias, a comissão de serviço, ao abrigo do n.º 1 do artigo 69.^o do Estatuto Orgânico de Macau, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 15.^o e n.º 1 do artigo 16.^o, ambos do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, a partir de 3 de Julho de 1989.

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, de 15 de Junho de 1989:

Ana Maria de Azevedo Ramos, educadora de infância, 2.^a fase, do Instituto de Acção Social de Macau — renovado, por mais um ano, o contrato além do quadro, ao abrigo do artigo 17.^o e alínea a) do n.º 1 do artigo 44.^o do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, conjugados com o artigo 69.^o, n.º 1, do Estatuto Orgânico de Macau, com efeitos a partir de 1 de Setembro do corrente ano.

(Isento de visto, nos termos do n.º 1 do artigo 1.^o do Decreto-Lei n.º 11/85/M, de 2 de Março).

Por despacho de 10 de Julho de 1989:

Tsui Po Fung, técnico de 2.^a classe, 1.^o escalão, do Instituto de Acção Social de Macau — autorizada a alteração da data de início da licença especial, que lhe foi concedida por despacho de 31 de Maio de 1989, publicado no *Boletim Oficial* n.º 25, de 19 de Junho do mesmo ano, para 1 de Setembro em vez de 30 de Agosto, como anteriormente tinha requerido.

Por despacho de 11 de Julho de 1989:

António Augusto dos Santos Menano, chefe de secretaria, contratado além do quadro, do Instituto de Acção Social de Macau — designado para exercer, por substituição, as funções de chefe de Departamento dos Equipamentos de Acção Social do mesmo Instituto, no período de 17 de Julho a 21 de Agosto de 1989, ao abrigo dos n.ºs 2 e 3 do artigo 16.^o do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, durante a ausência do titular do lugar, em gozo de férias.

Por despacho de 12 de Julho de 1989:

Chang Mong I, aliás Georgiana Chang Lau do Rosário, escrevente de chinês, 2.^o escalão, do Instituto de Acção Social de Macau — autorizada, nos termos do n.º 4 do artigo 18.^o do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, a acumulação de 11 dias de férias à licença especial, que lhe foi concedida por despacho de 16 de Maio de 1988, publicado no *Boletim Oficial* n.º 22, de 30 de Maio de 1988.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 24 de Julho de 1989. — O Presidente, *Deolinda Leite*.

SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES DE MACAU

Extractos de despachos

Por despacho de 19 de Maio de 1989, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação:

Arménio Antunes Belo da Silva, licenciado em Economia — prorrogada, por mais dois anos, a comissão de serviço no Território, mediante autorização dada por despacho de 5 de Julho de 1989, do Ex.^{mo} Senhor Secretário de Estado de

Transportes Exteriores e das Comunicações, e renovada, a partir de 1 de Agosto de 1989, a sua comissão de serviço no cargo de subdirector do quadro de pessoal de direcção e chefia da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, nos termos da alínea *a*) do n.º 3 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, conjugado com o n.º 4 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, ambos de 11 de Agosto.

Por despacho de 10 de Julho de 1989:

Loreta Maria Machado de Mendonça, terceiro-oficial de exploração postal do quadro de pessoal de exploração postal da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — designada para exercer, por substituição, as funções de chefe de Subsector de Encomendas, da mesma Direcção, no período de 4 a 8 de Julho de 1989, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, na nova redacção dada pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, durante a ausência do titular do lugar, Maria Cíntia da Rocha, por motivo de férias.

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, de 14 de Julho de 1989:

Arménio Antunes Belo da Silva, subdirector do quadro de pessoal de direcção e chefia da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — designado, nos termos do n.º 2 e alínea *a*) do n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, na nova redacção dada pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, para exercer, por substituição, o cargo de director dos referidos Serviços, durante a ausência do titular do lugar, no período de 26 de Junho a 6 de Julho de 1989.

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 24 de Julho de 1989. — O Director dos Serviços, *Carlos R. P. da Silva*.

IMPrensa Oficial de Macau

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, de 17 de Julho de 1989:

Vong Chi Hung, terceiro-oficial, 2.º escalão, do quadro administrativo da Imprensa Oficial de Macau — nomeado para exercer, interinamente, o cargo de segundo-oficial do mesmo quadro, nos termos do n.º 1 e alínea *a*) do n.º 5 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, indo ocupar a vaga resultante da requisição do titular do lugar.

Declaração

Declara-se que, por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, de 13 de Julho de

1989, foi Manuel Alfredo Alves, adjunto, desta Imprensa, nomeado para exercer, por substituição, no período de 12 a 14 de Julho de 1989, as funções de administrador da IOM, ao abrigo das disposições do artigo 16.º, n.º 1, e das alíneas *a*) dos n.ºs 2 e 3 do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, conjugadas com o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 42/85/M, de 18 de Maio, durante o impedimento do titular do lugar.

Imprensa Oficial, em Macau, aos 24 de Julho de 1989. — O Administrador, *António de Vasconcelos Mendes Liz*.

FUNDO DE PENSÕES

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 11 de Abril de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 26 de Junho do mesmo ano:

Maria José Carvalho Peixoto Pena da Costa, primeiro-oficial do Gabinete Coordenador do Ingresso no Ensino Superior — autorizada a alteração do seu contrato para o índice 275, com efeitos a partir de 1 de Abril de 1989.

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 24 de Abril de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 26 de Junho do mesmo ano:

Maria Ester Silva Correia Vilela, primeiro-oficial do Centro Regional de Segurança Social — autorizada a alteração do seu contrato para o índice 275, com efeitos a partir de 1 de Dezembro de 1988.

Por despacho de 12 de Junho de 1989, visado pelo Tribunal Administrativo em 4 de Julho do mesmo ano:

1. Que Iu Va Seng, mecânico principal dos Serviços de Oficinas e Transportes do Leal Senado de Macau, seja desligado do serviço, para efeitos de aposentação, com efeitos desde 1 de Julho de 1989, nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro.
2. Que lhe seja fixada, conforme disposto no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, uma pensão mensal, correspondente ao índice 150 da tabela em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, conjugado com o n.º 2 do artigo 8.º do mesmo decreto-lei, com a nova redacção dada pelo n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 47/87/M, de 6 de Julho, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto, conjugados com o artigo 3.º da Lei n.º 4/87/M, de 29 de Junho.

3. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.

(O emolumento devido, na importância de \$ 24,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 10 de Julho de 1989:

Natália dos Anjos Fernandes, escriturária-dactilógrafa da Direcção dos Serviços de Turismo — passa a exercer funções no Fundo de Pensões, em regime de requisição, por um ano, a partir de 10 de Julho de 1989, nos termos do n.º 1 do artigo 14.º dos seus estatutos, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 1/87/M, de 13 de Janeiro, conjugado com o n.º 1 do artigo 53.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com a categoria de escriturária-dactilógrafa, do 1.º escalão, com a nova redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Rectificação

Por ter saído inexacto, por lapso deste Fundo de Pensões, o extracto de despacho respeitante à aposentação de António Leong, também conhecido por Leong Tong, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, publicado no *Boletim Oficial* n.º 26, de 26 de Junho de 1989, que se rectifica:

Onde se lê:

(António Leong, também conhecido por Leong Tong, guarda n.º 110 641, . .)

deve ler-se:

(António Leong, também conhecido por Leong Tong, guarda-ajudante n.º 110 641, . .).

Fundo de Pensões, em Macau, aos 24 de Julho de 1989. — O Administrador Executivo, *João Luis Martins Roberto*.

INSTITUTO DOS DESPORTOS

Extractos de despachos

Por despacho de S. Ex.^a o Governador, de 19 de Maio de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 19 de Junho do mesmo ano:

Lurdes Maria Sales, segunda classificada no concurso de assistente de relações públicas de 2.ª classe, 1.º escalão, deste Instituto — nomeada, em comissão de serviço, nos termos do n.º 4 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 43/85/M, de 18 de Maio, conjugado com a alínea a) do n.º 3 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, assistente de relações públicas de 2.ª classe, 1.º escalão, da carreira de assistente de relações públicas deste

Instituto, indo ocupar um dos lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 28/87/M, de 18 de Maio, e ainda não provido.

Por despacho de S. Ex.^a o Governador, de 19 de Maio de 1989, visado pelo Tribunal Administrativo em 12 de Julho do mesmo ano:

Elsa da Silva, primeira classificada no concurso de assistente de relações públicas de 2.ª classe, 1.º escalão, deste Instituto — nomeada, provisoriamente, nos termos do n.º 4 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 43/85/M, de 18 de Maio, conjugado com o artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, assistente de relações públicas de 2.ª classe, 1.º escalão, da carreira de assistente de relações públicas deste Instituto, indo ocupar um dos lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 28/87/M, de 18 de Maio, e ainda não provido.

(É devido o emolumento, na importância de \$ 24,00).

Instituto dos Desportos, em Macau, aos 24 de Julho de 1989. — O Presidente, *Ernesto Basto da Silva*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO

Lista

Classificativa dos candidatos admitidos ao concurso comum de acesso para o preenchimento de cinco lugares de auxiliar técnico principal, 1.º escalão, do quadro de pessoal técnico auxiliar da Direcção dos Serviços de Educação, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 18, de 2 de Maio do corrente ano:

- 1.º Arlete de Fátima Jesus Pereira Xavier 7,6 valores
- 2.º Maria Dominga Lei Pereira 7,1 valores
- 3.º Juliana Cristina Gabriel 6,8 valores

(Homologada por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, de 13 de Julho de 1989).

Direcção dos Serviços de Educação, em Macau, aos 11 de Julho de 1989. — O Presidente, *Mário Ribeiro Neves*, chefe do Departamento de Administração Escolar. — Os Vogais, *Maria Fernanda Ferreira Monteiro*, chefe do Sector dos Recursos Humanos — *Victor Herculano da Luz*, chefe de secretaria, substituto.

(Custo desta publicação \$ 408,40)

INSTITUIÇÕES PARTICULARES: Para Apoio ao Ensino Particular
(Abril a Junho)

CAPÍTULO: 05-DIVISÃO: 01

CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA: 04-02-00-00-10

Nº DE ORDEM	ENTIDADES BENEFICIÁRIAS DE APOIOS FINANCEIROS	Apoios financeiros concedidos nas seguintes modalidades:			TOTAL
		Subsídios aos docentes dos estabelecimentos de ensino particular de fins não lucrativos (Desp. de 1989- 4 - 4)	Subsídios para excursões de finalistas (Desp. de 1989- 5 -4)	Outros tipos de apoios financeiros	
1	Escola Choi Kou	\$95.190,00	\$9.000,00	---	\$104.190,00
2	Escola Choi Nong Chi Tai	\$49.800,00	---	---	\$49.800,00
3	Escola D. João Paulino	\$23.468,00	---	---	\$23.468,00
4	Escola Estrela do Mar	\$123.008,00	\$33.200,00	---	\$156.208,00
5	Escola Filhos e Irmãos das Srãs Democratas	\$35.000,00	---	---	\$35.000,00
6	Escola Filhos e Irmãos das Srãs Democratas (Sucursal)	\$23.400,00	---	---	\$23.400,00
7	Escola Filhos e Irmãos dos Operários	\$86.200,00	---	---	\$86.200,00
8	Escola Filhos e Irmãos dos Operários (Sucursal)	\$80.966,00	\$19.600,00	---	\$100.566,00
9	Escola Fong Chong da Taipá	\$23.868,00	---	---	\$23.868,00
10	Escola Há Van Cham Vui	\$35.932,00	---	---	\$35.932,00
11	Escola Hou Kong (Infantil)	\$47.000,00	---	---	\$47.000,00
12	Escola Hou Kong (Primário)	\$58.600,00	---	---	\$58.600,00
13	Escola Hou Kong (Secundário)	\$180.118,00	---	---	\$180.118,00
14	Instituto D. Melchior Carneiro	\$107.544,00	---	---	\$107.544,00

Nº DE ORDEM	ENTIDADES BENEFICIÁRIAS DE APOIOS FINANCEIROS	Apoios financeiros concedidos nas seguintes modalidades:				TOTAL
		Subsídios aos docentes dos estabelecimentos de ensino particular de fins não lucrativos (Desp. de 1989- 4 - 4)	Subsídios para excursões de finalistas (Desp. de 1989- 5 - 4)	Outros tipos de apoios financeiros		
15	Instituto Salesiano	\$81.548,00	\$8.400,00	---	\$89.948,00	
16	Escola Ilha Verde	\$52.032,00	---	---	\$52.032,00	
17	Escola Kao Yip	\$136.576,00	\$12.200,00	---	\$148.776,00	
18	Escola Keng Wu Peng Man	\$76.668,00	---	---	\$76.668,00	
19	Escola Keng Wu Peng Man (Suc.)	\$20.000,00	---	---	\$20.000,00	
20	Escola Kwong Tai	\$33.772,00	---	---	\$33.772,00	
21	Escola Lai Kuan	\$44.800,00	---	---	\$44.800,00	
22	Escola Ling Fong Pou Chai	\$24.000,00	---	---	\$24.000,00	
23	Escola Ling Nam	\$78.760,00	---	---	\$78.760,00	
24	Escola Madalena de Canossa	\$28.800,00	---	---	\$28.800,00	
25	Escola Moradores do Patane	\$42.932,00	---	---	\$42.932,00	
26	Escola Nossa Senhora de Fátima	\$56.200,00	\$7.400,00	---	\$63.600,00	
27	Escola Perpétuo Socorro Chan Sui Ki	\$77.712,00	\$3.800,00	---	\$81.512,00	
28	Escola Pui Cheng	\$182.620,00	\$27.600,00	---	\$210.220,00	
29	Escola Pui Ching	\$42.000,00	---	---	\$42.000,00	
30	Escola Pui Ieng	\$30.400,00	---	---	\$30.400,00	
31	Escola Pui Tou	\$128.162,00	\$28.400,00	---	\$156.562,00	
32	Colégio Mateus Ricci	\$112.666,00	\$16.000,00	---	\$128.666,00	

Nº DE ORDEM	ENTIDADES BENEFICIÁRIAS DE APOIOS FINANCEIROS	Apoios financeiros concedidos nas seguintes modalidades:				TOTAL
		Subsídios aos docentes dos estabelecimentos de ensino particular de fins não lucrativos (Desp. de 1989-4-4)	Subsídios para excursões de finalistas (Desp. de 1989-5-4)	Outros tipos de apoios financeiros		
33	Escola Sagrada Família	\$57.200,00	---	---	\$57.200,00	
34	Escola Sagrada Coração de Maria	\$25.000,00	---	---	\$25.000,00	
35	Escola Santa Maria Mazzarello	\$46.024,00	---	---	\$46.024,00	
36	Colégio Santa Rosa de Lima (Sec. Inglesa - Primário)	\$60.544,00	---	---	\$60.544,00	
37	Colégio Santa Rosa de Lima (Sec. Inglesa - Secundário)	\$61.084,00	\$13.800,00	---	\$74.884,00	
38	Colégio Santa Rosa de Lima (Secção Chinesa)	\$150.168,00	\$9.000,00	---	\$159.168,00	
39	Colégio Santa Rosa de Lima (Sec. Portuguesa)	---	---	---	---	
40	Escola Santa Teresa	\$56.366,00	---	---	\$56.366,00	
41	Colégio S. José (1)	\$42.200,00	---	---	\$42.200,00	
42	Colégio S. José (2 e 3)	\$62.660,00	---	---	\$62.660,00	
43	Colégio S. José (4)	\$17.600,00	---	---	\$17.600,00	
44	Colégio S. José (5)	\$72.400,00	---	---	\$72.400,00	
45	Colégio S. José (6)	\$77.184,00	---	---	\$77.184,00	
46	Escola S. José de Ká Hó	\$33.000,00	---	---	\$33.000,00	
47	Escola S. Paulo	\$52.820,00	---	---	\$52.820,00	
48	Escola Seong Fan	\$32.106,00	\$9.200,00	---	\$41.306,00	
49	Escola Santíssimo Rosário	\$37.572,00	---	---	\$37.572,00	

Nº DE ORDEM	ENTIDADES BENEFICIÁRIAS DE APOIOS FINANCEIROS	Apoios financeiros concedidos nas seguintes modalidades:				TOTAL
		Subsídios aos docentes dos estabelecimentos de ensino particular de fins não lucrativos (Desp. de 1989-4-4)	Subsídios para excursões de finalistas (Desp. de 1989-5-4)	Outros tipos de apoios financeiros		
50	Escola Soi Van	\$11.452,00	---	---	\$11.452,00	
51	Escola Sun Tou Sat Iong	\$19.200,00	---	---	\$19.200,00	
52	Escola Tak Meng	\$20.132,00	---	---	\$20.132,00	
53	Escola Tong Nam	\$32.000,00	---	---	\$32.000,00	
54	Escola Tong Sin Tong	\$40.948,00	---	---	\$40.948,00	
55	Escola Veng Chun	\$19.000,00	---	---	\$19.000,00	
56	Colégio Yuet Wah (S. Chinesa)	\$71.248,00	\$7.200,00	---	\$78.448,00	
57	Colégio Yuet Wah (S. Inglesa)	\$65.764,00	\$21.400,00	---	\$87.164,00	
58	Colégio Sagrado Coração de Jesus (Secção Chinesa)	\$95.380,00	\$3.600,00	---	\$98.980,00	
59	Colégio Sagrado Coração de Jesus (Secção Inglesa)	\$91.952,00	\$7.600,00	---	\$99.552,00	
60	Escola Song of Grace	\$8.000,00	---	---	\$8.000,00	
61	Escola Shá Lei Tau Cham Son	\$33.000,00	---	---	\$33.000,00	
62	Escola Concórdia para Ensino Especial	\$23.988,00	---	---	\$23.988,00	
63	Escola Cham Son	\$58.028,00	---	---	\$58.028,00	
64	Escola D. Luís Versiglia de Ká Hó	\$22.168,00	---	---	\$22.168,00	
65	Escola S. João de Brito	\$36.128,00	---	---	\$36.128,00	
66	Macau Artist Society	---	---	a) \$5.000,00	\$5.000,00	

Nº DE ORDEM	ENTIDADES BENEFICIÁRIAS DE APOIOS FINANCEIROS	Apoios financeiros concedidos nas seguintes modalidades:				TOTAL
		Subsídios aos docentes dos estabelecimentos de ensino particular de fins não lucrativos (Desp. de 1989- 4 - 4)	Subsídios para excursões de finalistas (Desp. de 1989- 5 - 4)	Outros tipos de apoios financeiros		
67	102 Professores das Escolas Particulares	---	---	b) \$484.800,00	\$484.800,00	
68	Jornal Vá Kio	---	---	c) \$5.000,00	\$5.000,00	
69	Pan-Mac Jaycees	---	---	d) 18.000,00	\$18.000,00	
TOTAL		\$3.752.058,00	\$237.400,00	\$512.800,00	\$4.502.258,00	

- a) Subsídio para a exposição de pintura dos alunos das escolas particulares do Território, no Dia Mundial da Criança;
b) Subsídio para frequência do Curso de «Formação em Exercício de Professores de Língua Veicular Chinesa» na U. A. O.
(Maio a Agosto);
c) Subsídio para a organização do Dia Mundial da Criança;
d) Subsídio para a deslocação de 2 estudantes do Território ao Japão, integrada no programa de intercâmbio entre jovens.

Direcção dos Serviços de Educação, em Macau, aos 14 de Julho de 1989. — A Subdirectora dos Serviços, *Maria Edith da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 7 305,00)

SERVIÇOS DE SAÚDE**Aviso de rectificação**

Por ter havido lapso destes Serviços, se rectificam os avisos dos concursos documentais para o grau 1, 1.º escalão, da carreira de médico hospitalar, para cirurgia, pediatria e patologia clínica destes Serviços, publicados no *Boletim Oficial* n.º 28, de 10 de Julho de 1989:

Onde se lê:

« . . . por despacho n.º 29/89, de 15 de Junho, . . . para cirurgia . . . »

deve ler-se:

« . . . por despacho n.º 32/89, de 16 de Junho, . . . para cirurgia . . . ».

Onde se lê:

« . . . por despacho n.º 29/89, de 15 de Junho, . . . para pediatria . . . »

deve ler-se:

« . . . por despacho n.º 31/89, de 5 de Julho, . . . para pediatria . . . ».

Onde se lê:

« . . . para patologia clínica, . . . pelo índice 460 . . . »

deve ler-se:

« . . . para patologia clínica, . . . pelo índice 470 . . . ».

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 17 de Julho de 1989. — O Director dos Serviços, *Júlio Pereira dos Reis*.

(Custo desta publicação \$ 562,40)

**SERVIÇOS DE PROGRAMAÇÃO E COORDENAÇÃO
DE EMPREENDIMENTOS**
Lista

De classificação final do estagiário admitido à frequência de estágio realizado para o ingresso na carreira de operador de computador da Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos, a que se refere o anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 46, de 16 de Novembro de 1987:

Nome

Classificação

Cheong Man Iok Aprovada

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, de 14 de Julho de 1989).

Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos, em Macau, aos 14 de Julho de 1989. — O Director dos Serviços, *Manuel Abreu Gomes*.

(Custo desta publicação \$ 314,70)

SERVIÇOS DE FINANÇAS**Listas**

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso comum de acesso para o preenchimento de quatro vagas de inspector-verificador de 2.ª classe, 1.º escalão, da carreira de inspector-verificador da Direcção dos Serviços de Finanças, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 25, de 19 de Junho de 1989:

Ana José;

Manuel Estanislau da Silva Chan;

Maria Chan;

Maria Fátima da Luz Vicente.

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, esta lista é considerada definitiva em virtude de não haver candidatos excluídos.

A prestação de provas do referido concurso, com a duração de três horas, terá lugar no dia 19 de Agosto, pelas 9,30 horas, no 3.º piso do edifício da Direcção dos Serviços de Finanças.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 13 de Julho de 1989. — O Júri. — O Presidente, *Rodolfo Manuel Baptista Faustino*. — O Vogal, *Maria José C. P. Nunes Santos* — O Vogal, *Maria Francisca A. M. Hugk*.

(Custo desta publicação \$ 455,30)

De classificação final dos candidatos admitidos ao concurso para o preenchimento de três (3) lugares vagos de terceiro-oficial, 1.º escalão, da carreira administrativa da Direcção dos Serviços de Finanças, bem como dos que vierem a verificar-se durante o prazo da sua validade, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 13, de 27 de Março de 1989:

Candidatos aprovados:

Valorização

1.º Luís Pacheco Marinho da Silva	9,50
2.º José Poupinho Chan	9,30
3.º Vítor Manuel Chin Koon Guiu	6,25
4.º Carlos Alberto da Silva	6,15
5.º Ana Maria da Silva	5,30

Candidatos reprovados: sete (7).

Candidatos excluídos: (Por falta de comparência) quatro (4).

(Homologada por despacho do director dos Serviços de Finanças, de 14 de Julho de 1989).

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 14 de Julho de 1989. — O Júri. — O Presidente, *Numa Luís Marques Júnior*, técnico de finanças principal. — Os Vogais, *Alberto José Lopes do Rosário*, técnico de finanças — *Joãosinho Noronha*, adjunto de finanças principal.

(Custo desta publicação \$ 462,00)

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Resumo do movimento do Cofre Geral deste território, no mês de Maio de 1989.

Saldo do mês anterior				\$ 364 646 248,87
Receita do mês	Própria da Fazenda	No Território	\$ 334 083 861,30	
		Na Caixa do Tesouro em Lisboa — Por jogo de contas	—	
				\$ 334 083 861,30
	Por operações de te- souraria	No Território	\$ 31 038 430,00	
		Na Caixa do Tesouro em Lisboa — Por jogo de contas	—	
			\$ 31 038 430,00	
Valores selados e fiscais recebidos da Imprensa Nacional — Casa da Moeda			—	
				\$ 365 122 291,30
				<u>\$ 729 768 540,17</u>
Despesa do mês	Própria da Fazenda	No Território	\$ 126 459 615,10	
		Na Caixa do Tesouro em Lisboa	—	
				\$ 126 459 615,10
	Por operações de te- souraria	No Território	\$ 74 817 329,90	
		Na Caixa do Tesouro em Lisboa	—	
				\$ 74 817 329,90
	Transferido	Para a Caixa do Tesouro em Lisboa — — Por jogo de contas	—	
Em valores selados e fiscais		—		
			—	
				\$ 201 276 945,00
Saldo para o mês seguinte	No Cofre		—	
	Banco		—	
				\$ 528 491 595,17
				<u>\$ 729 768 540,17</u>
DESENVOLVIMENTO DO SALDO EM 31/5/89				
As contas do livro M/16 apresentam os saldos seguintes:				
c/c com os depósitos judiciais		\$ 37 131,15		
c/c com os depósitos orfanológicos		\$ 16 185,75		
c/c com os depósitos de defuntos e ausentes		\$ 1 910,73		
cc/cc de diversos depósitos		\$ 3 806 909,84		
			\$ 3 862 137,47	
c/c de valores selados e fiscais			\$ 64 437 165,00	
				\$ 68 299 302,47
De que resulta o seguinte:				
Saldo da conta «Tesouraria de Fazenda Pública» no BNU		—	—	\$ 460 192 292,70

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 14 de Julho de 1989. — Elaborado por *Carlos J. de J. Ribeiro da Silva*, escriturário-dactilógrafo, 5.º escalão, eventual. — Verificado. — O Chefe do Sector de Receitas Patrimoniais, *Pedro Maria António Coloane*, técnico de finanças. — O Director dos Serviços, *Eduardo Joaquim Graça Ribeiro*.

(Custo desta publicação \$ 1 461,00)

Aviso

Faz-se público que, tendo-se extraviado um título referente ao pagamento do arrendamento da moradia «B», do 4.º andar, do edifício Pine Court, sito no Complexo Habitacional da Taipá, referente ao mês de Abril, liquidado em 6 de Abril do corrente ano, sob o n.º 3 068, na importância de MOP \$10 000,00, processado a favor de William To, por crédito na conta bancária n.º 01-112-008318-7, do Banco da China, foram dadas ordens à Caixa do Tesouro (BNU) no sentido do mesmo ser apreendido, autuando-se o portador no caso de ser ali apresentado a pagamento.

Qualquer pessoa que o tenha encontrado, poderá entregá-lo na Direcção dos Serviços de Finanças ou Caixa do Tesouro (Filial do Banco Nacional Ultramarino de Macau).

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 14 de Julho de 1989. — O Director dos Serviços, *Eduardo Joaquim Graça Ribeiro*.

通 告

茲通知遺失銀票一張，號碼 3 068，於一九八九年四月六日簽發，葡幣壹萬元正，收款人爲 “William To”，存入中國銀行帳戶號碼 01-112-008318-7，用作支付沙仔海洋花園四樓B座之四月份租金。此事已通知庫房 (BNU)，前往提取該款項者將會被起訴。

又任何人仕如拾獲此票，可交往財政司或庫房（大西洋銀行）。

財政司

於澳門一九八九年七月十四日

司長 李偉健

(Custo das três publicações \$ 1 687,20)

SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES**Lista**

Definitiva, ao abrigo das disposições combinadas dos n.ºs 1 e 3 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, na redacção dada pelo artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, do candidato ao concurso para o preenchimento de três vagas de topógrafo principal, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 25, de 19 de Junho de 1989:

Candidato único:

Carlos Leong Correia.

As provas práticas realizar-se-ão no dia 25 de Julho, p.f., pelas 7,00 horas, devendo o candidato, para o efeito, apresentar-se na Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Trans-

portes, sita na Estrada de D. Maria II, edifício C. E. M., 4.º andar.

Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 19 de Julho de 1989. — O Júri, *João Manuel Calvão Rodrigues*, presidente, substituto. — *Francisco Manuel Ferreira Cordeiro*, vogal efectivo — *Luís Filipe Rodrigues de Senna Fernandes*, vogal suplente.

(Custo desta publicação \$ 435,20)

SERVIÇOS DE TURISMO**Lista**

Classificativa, nos termos do n.º 1 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, dos candidatos aprovados no concurso comum, de ingresso para o preenchimento de duas vagas de adjunto-técnico de 2.ª classe, do 1.º escalão, da carreira de adjunto-técnico do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo, aberto através do aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 15, de 10 de Abril de 1989:

Candidatos aprovados:

- | | |
|--|--------------|
| 1.º Licénio Luís Martins da Cunha | 7,4 valores |
| 2.º Maria Luísa Rodrigues Costa | 7,16 valores |
| 3.º Fernanda Ludovina Marques Carvalheiro
Romano Afonso | 5,56 valores |

(Homologada por despacho do director dos Serviços de Turismo, de 19 de Julho de 1989).

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 17 de Julho de 1989. — O Júri. — Presidente, *José Luis de Sales Marques*, subdirector. — Vogais, *Maria Espírito Santo Guilherme*, chefe do Sector de Animação e Acções em Mercados — *Maria de Fátima Ramos Coimbra*, chefe do Sector de Publicidade e Produção.

(Custo desta publicação \$ 415,10)

INSPECÇÃO E COORDENAÇÃO DE JOGOS**Lista**

De classificação final dos candidatos para o preenchimento de duas vagas de escriturário-dactilógrafo, 1.º escalão, do quadro da carreira de escriturário-dactilógrafo da Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 19, de 8 de Maio de 1989:

Candidato aprovado:

- | | |
|--------------------------------------|--------------|
| Vong Sok I, aliás Wong Hoi Yee | 7,88 valores |
|--------------------------------------|--------------|

Reprovou: um candidato.

Faltaram: quatro candidatos.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 17 de Julho de 1989).

Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos, em Macau, aos 14 de Julho de 1989. — O Júri, *Manuel Joaquim das Neves*, presidente. — *António Augusto Nogueira da Canhota*, vogal — *Maria de Lourdes R. L. de Almeida*, vogal.

(Custo desta publicação \$ 334,80)

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

COMANDO

Por ter saído inexacto o aviso publicado a páginas 3 718 e 3 719 do *Boletim Oficial* n.º 28, de 10 de Julho de 1989, se publica novamente:

Aviso

Faz-se público que, por despacho de 30 de Maio de 1989, do Comandante das Forças de Segurança de Macau, se acha aberto concurso comum de ingresso para o preenchimento de nove lugares de programador, 1.º escalão, da carreira de programador do quadro de pessoal do Comando das Forças de Segurança de Macau, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 13/84/M, de 10 de Março, na nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 44/85/M, de 18 de Maio, com dispensa do estágio previsto no n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 44/85/M, de 18 de Maio, nos termos do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

O presente concurso rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 12, da mesma data, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

1. Tipo e prazo de validade

Trata-se de concurso comum documental, com vinte dias de prazo para a apresentação das candidaturas, a contar do primeiro dia útil ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, esgotando-se com o preenchimento dos lugares postos a concurso.

2. Condições de candidatura

Poderão candidatar-se todos os indivíduos com o 9.º ano de escolaridade ou equivalente vinculados ou não à função pública que, até ao termo do prazo de apresentação das candidaturas, satisfaçam os requisitos gerais para o provimento em cargos públicos, previstos nos artigos 2.º a 9.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

3. Formalização das candidaturas e documentos que devem acompanhar

3.1. Admissão ao concurso — é feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição, anexa ao Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau), e entregue na Secretaria-Geral/Quartel-General/FSM.

3.2. Documentos a apresentar:

3.2.1. Para candidatos não vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Documento comprovativo das habilitações académicas e profissionais exigidas no presente aviso;
- c) Nota curricular.

3.2.2. Para candidatos vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação válido;

- b) Documento comprovativo das habilitações académicas e profissionais exigidas no presente aviso;
- c) Documento comprovativo das classificações de serviço, relevantes para apresentação a concurso;
- d) Documento comprovativo da experiência profissional anterior, com menção expressa das funções desempenhadas, indicação da categoria e serviço a que o candidato pertence, vínculo e antiguidade na actual categoria e na função pública;
- e) Nota curricular.

4. Conteúdo funcional

Aos programadores compete:

- a) Estudar o caderno do sistema e obter as explicações complementares;
- b) Desenhar a lógica dos programas e/ou alterações de modo a obter e realizar os objectivos propostos;
- c) Codificar os programas e/ou alterações na linguagem escolhida;
- d) Preparar e levar a cabo baterias de testes em ordem a verificar a eficácia e exactidão dos programas e/ou alterações que lhes forem distribuídos;
- e) Documentar os programas e/ou alterações a seu cargo, de acordo com as normas em vigor.

5. Vencimento

Os candidatos que forem providos nos lugares de programador, 1.º escalão, terão direito ao vencimento mensal, correspondente ao índice 335 da tabela indiciária da Administração Pública do Território.

6. Método de selecção e programa

6.1. O método de selecção a utilizar é o seguinte:

- a) Prova documental;
- b) Testes psicotécnicos;
- c) Entrevista.

7. Composição do júri

PRESIDENTE

EFFECTIVO: Tenente-coronel, João Manuel Reboredo Coutinho Viana.

PRESIDENTE

SUPLENTE: Major, Vítor Manuel Barata.

VOGAIS EFFECTIVOS: Major, Armando Fermeiro; e

Major, Joaquim Alberto da Silva Alpalhão.

VOGAL SUPLENTE: Major, José Augusto do Quinteiro Vilela.

Quartel-General das Forças de Segurança, em Macau, aos 18 de Julho de 1989. — O Chefe do Estado-Maior, interino, José Eduardo Romano Pires, tenente-coronel de infantaria.

(Custo desta publicação \$ 1 593,50)

SERVIÇOS DE TRABALHO E EMPREGO**Aviso**

Faz-se público que, por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 6 de Julho de 1989, se acha aberto concurso comum, para o preenchimento de uma vaga de segundo-oficial, 1.º escalão, do quadro de pessoal da carreira administrativa da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego.

O prazo de validade do mencionado concurso esgota-se com o preenchimento da referida vaga.

O presente concurso rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 12, da mesma data, com as alterações introduzidas pelo artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

O segundo-oficial executa, a partir das orientações, o processo administrativo, relativo a uma ou mais áreas da actividade funcional de índole administrativa, nomeadamente pessoal, contabilidade, expediente, arquivo, economato e património; elabora informações, redige ofícios, regista e classifica expediente, organiza processos e ficheiros e efectua cálculos numéricos, relativos a operações de contabilidade e outras.

O segundo-oficial, 1.º escalão, vence pelo índice 215 da tabela indiciária da Administração Pública do Território.

A este concurso poderão candidatar-se os terceiros-oficiais dos serviços públicos do Território que, até ao termo do prazo de apresentação de candidaturas, reúnam as condições estipuladas no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, na nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

O método de selecção é o de prova de conhecimentos que revestirá a forma de um ponto escrito.

O programa do concurso abrangerá as seguintes matérias:

1. Estatuto Orgânico de Macau;
2. Organização, natureza, atribuições e competências da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego;
3. Regime jurídico da função pública, nomeadamente, regime de provimento em cargos públicos, das carreiras comuns e específicas e do pessoal de direcção e chefia; regime de faltas, férias e licenças; regime de classificação de serviço e disciplinar;
4. Regime jurídico dos actos administrativos;
5. Redacção de ofícios, informações e propostas, relacionados com o movimento de pessoal e concessão;

O sistema de classificação é de 0 a 10 valores.

Os candidatos poderão utilizar, como elementos de consulta, os diplomas legais relativos às matérias indicadas.

As candidaturas deverão ser formalizadas, mediante a apresentação na Secção de Pessoal, Atendimento e Expediente da Divisão Administrativa e Financeira da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, sita no edifício do Estado da Rotunda de Carlos da Maia, no prazo de vinte dias, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, da ficha de inscrição a que se refere o n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, com a redacção dada pelo artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de

Fevereiro, devidamente preenchida e acompanhada dos seguintes documentos:

Para candidatos não vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Documento comprovativo das habilitações académicas, exigidas no aviso de abertura do concurso;
- c) Nota curricular.

Para candidatos vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Documento comprovativo das classificações de serviço;
- c) Documentos comprovativos de experiência profissional anterior, com menção expressa das funções desempenhadas, indicação da categoria e serviço a que o candidato pertence, vínculo e antiguidade na actual categoria e na função pública.

Os candidatos, pertencentes à Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, ficam dispensados da apresentação dos referidos documentos, se os mesmos já se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado tal facto na ficha de inscrição.

A constituição do júri do presente concurso é a seguinte:

PRESIDENTE: Dr. Eduardo Manuel de Beltrão Loureiro, chefe do Departamento da Inspecção do Trabalho.

VOGAIS EFECTIVOS: Amadeu dos Santos Lei Xete, chefe da Divisão Administrativa e Financeira; e Florêncio Paula da Silva, chefe de secção, substituto.

VOGAIS SUPLENTE: Bernardino dos Santos Poupinho, chefe de secção, substituto; e Fernando Fernandes Guerreiro, chefe de secção, substituto.

Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, em Macau, aos 19 de Julho de 1989. — O Director de Serviços, substituto, *Zeferino do Sacramento Pereira*, subdirector.

(Custo desta publicação \$ 1 339,30)

INSTITUTO CULTURAL DE MACAU**Lista**

Em cumprimento do despacho conjunto n.º 5/86, de 7 de Agosto, referente aos apoios financeiros concedidos a particulares e a entidades particulares, vem o Instituto Cultural de Macau publicar a lista dos apoios no 2.º trimestre do ano de 1989:

Academia de Música S. Pio X	\$ 128 000,00
Associação de Arte Dramática de Macau	\$ 15 000,00
Associação de Belas Artes de Macau	\$ 40 000,00
Associação dos Calígrafos e Pintores Chineses «Yun Un»	\$ 40 000,00

Associação de Ciências Sociais de Macau ...	\$ 37 000,00
Associação de Engenheiros de Macau	\$ 7 000,00
Associação Geral dos Operários de Macau ..	\$ 15 000,00
Associação Juvenil Recreativa e Cultural de Macau	\$ 15 000,00
Associação de Literatura Chinesa de Macau .	\$ 21 500,00
Associação do Pessoal de Enfermagem	\$ 5 000,00
Associação de Teatro Hiu Kok	\$ 15 000,00
Associação Musical de Tuna Macaense	\$ 40 000,00
Associação de Cantonense Ópera «Cheng Lin»	\$ 7 200,00
Associação de Cantonense Ópera «Cheong Hung»	\$ 7 200,00
Associação de Cantonense Ópera «Hac Ieng»	\$ 7 200,00
Associação de Cantonense Ópera «Hac Sa Ván»	\$ 7 200,00
Associação de Cantonense Ópera «Hoi Tou»	\$ 7 200,00
Associação de Cantonense Ópera «Iam Ngok»	\$ 7 200,00
Associação de Cantonense Ópera «Kin Wa» .	\$ 7 200,00
Associação de Cantonense Ópera «Kung Ian»	\$ 7 200,00
Associação de Cantonense Ópera «Liu Liu» ..	\$ 7 200,00
Associação de Cantonense Ópera «San Seng»	\$ 7 200,00
Centro Pastoral Diocesano da Juventude	\$ 40 000,00
Clube Fringe Macau	\$ 6 000,00
Drama Society of University of East Asia ...	\$ 15 000,00
Jazz Clube de Macau	\$ 18 000,00
Wildswallow Theatrical Arts Clube	\$ 15 000,00

Instituto Cultural, em Macau, aos 13 de Julho de 1989. —
O Presidente do Conselho Directivo, *Jorge Morbey*.
(Custo desta publicação \$ 723,10)

OFICINAS NAVAIS DE MACAU

Lista

De classificação final do único candidato admitido ao concurso para o preenchimento de um lugar de operário principal, 1.º escalão, do quadro da carreira de operário assalariado permanente das Oficinas Navais de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 21, de 22 de Maio de 1989, elaborada nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março:

Aprovado:

Lei Chiu Choi 8,9 valores
(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Grandes Empreendimentos, de 13 de Julho de 1989).

Oficinas Navais, em Macau, aos 13 de Julho de 1989. —
O Júri. — Presidente, *José Matias Cortes*, capitão-de-fragata EMQ. — Vogal Efectivo, *José Augusto Moreira*, sargento-ajudante, MQ. — Vogal Efectivo, *José Mata Amador*, sargento-ajudante, MQ.

(Custo desta publicação \$ 354,90)

IMPRENSA OFICIAL DE MACAU

Lista definitiva

Dos candidatos admitidos ao concurso de prestação de provas para o preenchimento de uma vaga de terceiro-oficial, 1.º escalão, da carreira administrativa da Imprensa Oficial de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 24, de 12 de Junho de 1989:

1. Eusébio Francisco Rodrigues Mendes;
2. Frederico Fernando Yee.

A prestação de provas terá lugar no dia 1 de Agosto, pelas 9,30 horas, numa das dependências da IOM, podendo os candidatos utilizar, como elementos de consulta, a legislação aplicável.

Na prova de dactilografia, os candidatos poderão utilizar as suas próprias máquinas.

Os candidatos admitidos deverão comparecer munidos do respectivo documento de identificação válido.

Imprensa Oficial, em Macau, aos 20 de Julho de 1989. —
O Presidente, *Manuel Alfredo Alves*, adjunto. — Os Vogais, *António Ernesto Silveiro Gomes Martins*, chefe da Secção Administrativa — *Beatriz Dias*, primeiro-oficial, 2.º escalão.

Lista

Classificativa da única candidata ao concurso comum de prestação de provas para o preenchimento de uma vaga de auxiliar técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, da carreira de auxiliar técnico de Imprensa Oficial de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 24, de 12 de Junho de 1989:

Luísa Gabriela Moniz Mendes Novikoff
Sales 8,00 valores

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, de 21 de Julho de 1989).

Imprensa Oficial, em Macau, aos 20 de Julho de 1989. —
O Presidente, *Manuel Alfredo Alves*, adjunto. — Os Vogais, *António Ernesto Silveiro Gomes Martins*, chefe da Secção Administrativa — *Beatriz Dias*, primeiro-oficial, 2.º escalão.

FUNDO DE PENSÕES

Éditos de 30 dias

Faz-se público que, tendo Vong Ieng requerido a pensão de sobrevivência, deixada pelo seu falecido marido, Ho Kong, que foi guarda de 3.ª classe n.º 152/43, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, aposentado, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão requerer a este Fundo de Pensões, no prazo de trinta dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Fundo de Pensões, em Macau, aos 11 de Julho de 1989. —
O Administrador Executivo, *João Martins Roberto*.

(Custo desta publicação \$ 267,80)

MONTEPIO OFICIAL DE MACAU**Éditos**

Anuncia-se, de conformidade com o artigo 27.º dos Estatutos do Montepio Oficial de Macau, aprovados pela Portaria n.º 8 919, de 21 de Dezembro de 1968, que se habilita Vong Ieng, na qualidade de viúva de Ho Kong, que foi guarda de 3.ª classe n.º 152/43, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, aposentado, sócio n.º 2 359, deste Montepio, falecido em 18 de Junho de 1989, para receber a pensão a que se julga com direito.

Nos termos do artigo 28.º dos mesmos Estatutos, correm éditos de 30 dias, a contar da data desta publicação no *Boletim Oficial*, a fim de que, havendo mais algum interessado com direito à pensão requerida, venha deduzi-lo no prazo indicado, findo o qual será definitivamente resolvida a pretensão.

Secretaria do Montepio Oficial, em Macau, aos 13 de Julho de 1989. — Pelo Presidente da Direcção, *José Higinio de Jesus César*.

(Custo desta publicação \$ 301,30)

Anuncia-se, de conformidade com o artigo 27.º dos Estatutos do Montepio Oficial de Macau, aprovados pela Portaria n.º 8 919, de 21 de Dezembro de 1968, que se habilita Helena Wong Morais, na qualidade de viúva de Fernando Garibaldi Pinto de Merais, que foi ajudante-técnico de farmácia de 1.ª classe dos Serviços de Saúde, aposentado, sócio n.º 2 085, deste Montepio, falecido em 7 de Julho de 1989, para receber a pensão a que se julga com direito.

Nos termos do artigo 28.º dos mesmos Estatutos, correm éditos de 30 dias, a contar da data desta publicação no *Boletim Oficial*, a fim de que, havendo mais algum interessado com direito à pensão requerida, venha deduzi-lo no prazo indicado, findo o qual será definitivamente resolvida a pretensão.

Secretaria do Montepio Oficial, em Macau, aos 13 de Julho de 1989. — Pelo Presidente da Direcção, *José Higinio de Jesus César*.

(Custo desta publicação \$ 301,30)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS**2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU****ANÚNCIO****CERTIFICADO****Unified Securities — Investimento e Corretagem (Macau), Limitada**

Certifico que, por escritura de um de Julho de mil novecentos e oitenta e nove, de folhas setenta e duas e seguintes do livro de notas, número trezentos e cinquenta e três-A, deste Cartório, na «Unified Securities — Investimento e Corretagem (Macau), Limitada», em inglês «Unified Securities (Macau) Limited», e, em chinês «Tong Iat Chen Huen (Ou Mun) Iao Han Cong Si», com sede em Macau, na Rua dos Cules, número catorze-A, rés-do-chão.

«Yiusan Limited» dividiu a sua quota de quatrocentas mil patacas em duas: uma, no valor nominal de trezentas e noventa e nove mil patacas, que cedeu à «Friend Wave Investment Limited», e a outra no valor nominal de mil patacas que cedeu a Chan, Yan Lap Joseph;

«Unified Securities Holding Limited» cedeu à «Friend Wave Investment Limited» a totalidade da sua quota no valor nominal de seiscentas mil patacas.

Foi alterado o artigo quarto do pacto social que passa a ter a seguinte redacção:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de patacas, e corresponde à soma das quotas dos sócios, do modo seguinte:

«Friend Wave Investment Limited» subscrive uma quota no valor de novecentas e noventa e nove mil patacas; e

Chan, Yan Lap Joseph, subscrive uma quota no valor de mil patacas.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos treze de Julho de mil novecentos e oitenta e nove. — A Ajudante, *Maria Isabel O. Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$ 522,30)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS**CERTIFICADO****Companhia de Desenvolvimento Internacional Wan U, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 27 de Junho de 1989, lavrada a folhas 15 do livro de

notas para escrituras diversas 41-H, deste Cartório, foi constituída, entre Liu Fayun; e Asril Hanitijo, uma sociedade comercial, denominada «Companhia de Desenvolvimento Internacional Wan U, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Desenvolvimento Internacional Wan U, Limitada», em chinês «Wan U Kuok Chai Fat Chin Iao Han Kong Si», e, em inglês «Huan Yu International Development Company Limited», e tem a sua sede na Avenida de Amizade, edifício «Kam Wa Kok», oitavo andar, «B», em Macau.

A sociedade poderá, porém, mudar o local da sua sede, conforme deliberação da assembleia geral.

Artigo segundo

O objecto social consiste no comércio geral de importação e exportação de grande variedade de mercadorias, ou qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitido por lei.

Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado, a contar de hoje.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, do seguinte modo:

a) Uma quota de cinquenta e cinco mil patacas, pertencente ao sócio Liu Fayun; e

b) Uma quota de quarenta e cinco mil patacas, pertencente ao sócio Asril Hanitijo.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A gerência da sociedade fica a cargo dos dois sócios, que, desde já, ficam nomeados gerentes.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura conjunta de dois gerentes.

Três. A sociedade pode constituir mandatários e os gerentes, por sua vez, delegar os seus poderes de gerência, nos termos da lei.

Artigo sétimo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerên-

cia, mediante carta registada, com a antecedência de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e nove de Junho de mil novecentos e oitenta e nove. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldês*.

(Custo desta publicação \$ 803,40)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Sociedade de Tradutores e Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 5 de Julho de 1989, lavrada a folhas 92 do livro de notas para escrituras diversas 41-H, deste Cartório, foram alterados os artigos primeiro e quarto do pacto social da sociedade acima referida, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Tradutores e Consultores, Limitada», em inglês «Translators and Consultants Company Limited»,

e, em chinês «Man Kin Fan Iek Kap Ku Man Foc Mou Iau Han Cong Si», e terá a sua sede em Macau, na Rua Nova à Guia, número trinta e três-B, apartamentos A e B, rés-do-chão, edifício Peak Garden.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de quarenta mil patacas, ou sejam duzentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde a quatro quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de catorze mil patacas, pertencente a José da Silva Vieira;

b) Uma quota de catorze mil patacas, pertencente a Filipe João Pyrrait da Cunha Santos;

c) Uma quota de seis mil patacas, pertencente a Mei Pou Choi; e

d) Uma quota de seis mil patacas, pertencente a Frederico Conde Teixeira.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dezanove de Julho de mil novecentos e oitenta e nove. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldês*.

(Custo desta publicação \$ 549,00)

CROWN LIFE INSURANCE COMPANY
Balanço em 31 de Dezembro de 1988

(Patacas)

A C T I V O	Sub-sub-totais	Sub - Totais	Totais
- IMOBILIZAÇÕES INCORPÓREAS			
. Gastos de constituição e de instalação	102 573,00		
. (Amortizações acumuladas)	(65 533,00)	37 040,00	
- IMOBILIZAÇÕES CORPÓREAS			
. Móveis e utensílios	72 550,00		
. Equipamento de escritório	27 976,00		
. Computadores	9 579,00		
. (Reintegrações acumuladas)	(25 801,00)	84 304,00	
- IMOBILIZAÇÕES FINANCEIRAS			
Valores afectos às provisões técnicas - próprios			
- Depósito permanente no IEM		250 000,00	
. Depósitos de garantia		4 054,00	375 398,00
- DEVEDORES GERAIS			
. Mediadores			598 416,00
- DEPÓSITOS EM INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO			
. Em moeda externa			
- Depósitos à ordem			180 490,00
- Total do Activo			1 154 304,00



Siu Koi Wing

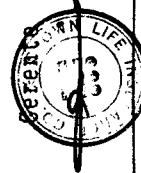
(Patacas)

P A S S I V O E S I T U A C Ã O L Í Q U I D A	Sub-sub-totais	Sub - totais	Totais
- PASSIVO -			
- PROVISÕES MATEMÁTICAS			
. De seguro directo		2 273 945,00	
- PROVISÕES PARA SINISTROS A PAGAR			
. De seguro directo		843 197,00	3 117 142,00
- CREDORES GERAIS			
. Outros			14 007,00
- ADIANTAMENTOS E EMPRÉSTIMOS			
. Outros			17 417,00
- Total do Passivo			3 148 566,00
- SITUAÇÃO LÍQUIDA -			
- SEDE			(640 395,00)
- RESULTADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		(460 459,00)	
- RESULTADOS LÍQUIDOS		(893 408,00)	(1 353 867,00)
- Total da Situação Líquida			(1 994 262,00)
- Total do Passivo e da Situação Líquida			1 154 304,00

Contabilista



HO MEI VA



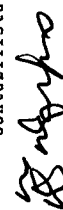
SIU KOI WING

Conta de exploração do exercício de 1988

(Patacas)

D É B I T O		Vida	Seguros complementares	Contas gerais	Sub-totais	Totais
- Provisões matemáticas						
. De seguro directo		1 878 236,00	---	---	---	1 878 236,00
- Comissões						
. De seguro directo		2 161 015,00	---	---	---	2 161 015,00
- Indemnizações						
. De seguro directo		843 197,00	---	---	---	843 197,00
- Provisões						
- Despesas gerais				509 089,00	---	509 089,00
- Encargos financeiros				773,00	---	773,00
- Outros encargos				950,00	---	950,00
- Amortizações e reintegrações do exercício						
. De imobilizações incorpóreas				34 191,00	34 191,00	
. De imobilizações corpóreas				13 846,00	13 846,00	48 037,00
- Totais		4 882 448,00	---	558 849,00	---	5 441 297,00
C R E D I T O						
- Prémios brutos						
. De seguro directo		4 547 889,00	---	---	---	4 547 889,00
- Prejuízo de exploração				893 408,00	---	893 408,00
- Totais		4 547 889,00	---	893 408,00	---	5 441 297,00

Contabilista



HO MEI VA



SIU KOI WING

Conta de ganhos e perdas de 1988

(Patacas)

RESULTADOS LÍQUIDOS			
- Prejuízo de exploração			
	893 408,00	- Resultados líquidos (prej. final)	893 408,00
- Total	893 408,00	- Total	893 408,00
	=====		=====

Contabilista

Ho Mei Va

HO MEI VA

Gerente



SIU KOI WING

(Custo destas publicações \$ 5 844,00)

BANK OF CREDIT AND COMMERCE INTL (O/S) LTD. — MACAU**Balancete do Razão, em 30 de Junho de 1989**

DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDOS	
	DEVEDORES	CREDORES
Caixa		
- Patacas	329,122.41	
- Moedas externas	2,234,281.77	
Deposito à ordem no Instituto Emissor		
- Patacas	3,180,088.77	
- Moedas externas	-	
Valores a cobrar	3,790,377.37	
Depositos à ordem noutras instituições de credito no Território	578,545.04	
Depósitos à ordem no exterior	767,529.71	
Ouro e prata		
Outros valores	3,000.00	
Crédito concedido	55,125,101.58	
Aplicações em instituições de crédito no Território	9,391,725.00	
Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	34,535,403.00	
Ações, obrigações e quotas		
Aplicações de recursos consignados		
Devedores	11,151.11	
Outras aplicações		
Depósitos à ordem		
- Patacas		3,733,828.57
- Moedas externas		19,519,389.12
Depósitos com pré-aviso		
- Patacas		624,832.72
- Moedas externas		
Depositos a prazo		
- Patacas		11,893,285.75
- Moedas externas		268,696,207.32
Recursos de instituições de crédito no Território		
Recursos de outras entidades locais		
Empréstimos em moedas externas		
Empréstimos por obrigações		
Credores por recursos consignados		
Cheques a ordens a pagar		
Credores		549,237.61
Exigibilidade diversas		1,686,842.95
Participações financeiras		
Imóveis		
Equipamento	6,864,955.00	
Custos plurienais	752,212.96	
Despesas de instalação		
Imobilizações em curso	176,357.75	
Outros valores imobilizados		
Contas internas e de regularização		
Provisões para riscos diversos	229,525,114.04	3,111,403.99
Capital		2,263,722.14
Reserva legal		30,000,000.00
Reserva estatutária		2,958,903.18
Outras reservas		
Resultados transitados de exercicios anteriores		149,671.66
Custos por natureza		
Proveitos por natureza	16,905,207.49	
Valores recebidos em depósitos		18,982,847.99
Valores recebidos para cobrança		
Valores recebidos em caução	6,991,552.53	
Devedores por garantias e avales prestados		
Devedores por créditos abertos	21,136,469.10	
Credores por valores recebidos em depósito	48,254,575.02	
Credores por valores recebidos para cobrança		
Credores por valores recebidos em caução		6,991,552.53
Garantias a avales prestados		
Créditos abertos		21,136,469.10
Outras contas extrapatrimoniais		48,254,575.02
	504,316,509.73	504,316,509.73
T O T A L S	944,869,279.38	944,869,279.38

O ADMINISTRADOR

O CHEFE DE CONTABILIDADE

RASHEED WAHIED

S.R. NAIR

(Custo desta publicação \$ 1 461,00)

BANCO SENG HENG, S. A. R. L.**Balancete do Razão, em 30 de Junho de 1989**

DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDOS	
	DEVEDORES	CREDORES
Caixa		
• Patacas	1 746 341,80	
• Moedas externas	4 403 030,22	
Depósitos no Instituto Emissor		
• Patacas	9 503 654,76	
• Moedas externas		
Valores a cobrar	12 540 186,28	
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	4 312 160,59	
Depósitos à ordem no exterior	6 270 754,87	
Ouro e prata		
Outros valores		
Crédito concedido	367 712 213,23	
Aplicações em instituições de crédito no Território	28 311 220,55	
Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	320 297 097,80	
Ações, obrigações e quotas		
Aplicações de recursos consignados		
Devedores		
Outras aplicações		
Depósitos à ordem		
• Patacas		21 031 898,73
• Moedas externas		35 551 043,44
Depósitos com pré-aviso		
• Patacas		
• Moedas externas		9 660 066,82
Depósitos a prazo		
• Patacas		16 145 912,21
• Moedas externas		585 791 836,12
Recursos de instituições de crédito no Território		50 795,58
Recursos de outras entidades locais		
Empréstimos em moedas externas		12 683 144,56
Empréstimos por obrigações		
Credores por recursos consignados		
Cheques e ordens a pagar		3 583 548,19
Credores		805 633,67
Exigibilidades diversas		148 296,95
Participações financeiras	10 792 630,29	
Imóveis	708 858,80	
Equipamento	2 461 642,45	
Custos plurianuais	852 933,51	
Despesas de instalação		
Imobilizações em curso		
Outros valores imobilizados		
Contas internas e de regularização	3 201 319,03	19 934 548,36
Provisões para riscos diversos		13 227 890,74
Capital		50 000 000,00
Reserva legal		7 286 942,58
Reserva estatutária		
Outras reservas		16 977 280,00
Resultados transitados de exercícios anteriores		(25 761 833,75)
Custos por natureza	37 915 471,58	
Proveitos por natureza		43 912 511,56
Valores recebidos em depósito		
Valores recebidos para cobrança		
Valores recebidos em caução		
Garantias e avals prestados	39 584 729,75	
Créditos abertos	66 729 765,86	
Credores por valores recebidos em depósito		
Credores por valores recebidos para cobrança		
Credores por valores recebidos em caução		
Devedores por garantias e avals prestados		39 584 729,75
Devedores por créditos abertos		66 729 765,86
Outras contas extrapatrimoniais	46 661 274,67	46 661 274,67
TOTAIS	964 005 286,04	964 005 286,04

O GERENTE GERAL,

DAVID CHAN

O CHEFE DA CONTABILIDADE,

NG WAI

BANQUE INDOSUEZ — MACAU**Balancete do Razão, em 30 de Junho de 1989**

CÓDIGO DAS CONTAS	DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDOS	
		DEVEDORES	CREDORES
10	Caixa		
101	- Patacas	1,068,177.70	
102+103	- Moedas externas	3,533,924.31	
11	Depósitos no Instituto Emissor		
111	- Patacas	8,797,021.80	
112	- Moedas externas		
12	Valores a cobrar		
13	Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	1,946,106.50	
14	Depósitos à ordem no exterior	8,417,745.63	
15	Ouro e prata		
16	Outros Valores	1,694.70	
20	Crédito concedido	296,344,127.13	
21	Aplicações em instituições de crédito no Território	142,656,925.23	
22	Depósitos com Pré-aviso e a prazo no exterior	271,744,719.28	
23	Acções, obrigações e quotas		
24	Aplicações de recursos consignados		
28	Devedores	166,860.00	
29	Outras aplicações		
	Depósitos à ordem		
301	- Patacas		39,684,624.82
311	- Moedas externas		196,263,574.57
	Depósitos com pré-aviso		
302	- Patacas		
312	- Moedas externas		
	Depósitos a prazo		
303	- Patacas		6,295,356.72
313	- Moedas externas		274,780,849.25
32	Recursos de instituições de crédito no Território		32,148,464.28
33	Recursos de outras entidades locais		
34	Empréstimos em moedas externas		134,269,162.52
35	Empréstimos por obrigações		
36	Credores por recursos consignados		
37	Cheques e ordens a pagar		16,205,086.44
38	Credores		
39	Exigibilidades diversas		136,793.56
40	Participações financeiras		
41	Imóveis		
42	Equipamento	278,809.21	
43	Custos plurienais		
44	Despesas de instalação		
45	Imobilizações em curso		
46	Outros valores imobilizados	318,791.22	
50+59	Contas internas e de regularização	215,396,162.27	216,570,534.04
62	Provisões para riscos diversos		1,153,000.00
60	Capital		30,000,000.00
611	Reserva legal		1,069,350.00
613	Reserva estatutária		
612+619	Outras reservas		
63	Resultados transitados de exercícios anteriores		
7	Custos por natureza	25,756,471.42	
8	Proveitos por natureza		27,850,740.20
90	Valores recebidos em depósito		
91	Valores recebidos para cobrança	9,567,912.67	
92	Valores recebidos em caução	15,935,858.53	
93	Devedores por garantias e avales prestados	17,142,707.68	
94	Devedores por créditos abertos	13,069,902.35	
90	Credores por valores recebidos em depósito		
91	Credores por valores recebidos para cobrança		9,567,912.67
92	Credores por valores recebidos em caução		15,935,858.53
93	Garantias e avales prestados		17,142,707.68
94	Créditos abertos		13,069,902.35
95+99	Outras contas extrapatrimoniais	10,579,930.91	10,579,930.91
T O T A I S		1,042,723,848.54	1,042,723,848.54

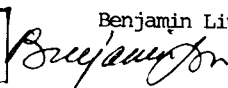
P.P. Gerente Geral

C.J. Nunes

O Chefe de Contabilidade

Benjamin Liu



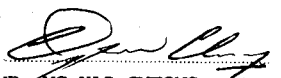


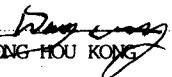
BANCO WENG HANG, S. A. R. L. — MACAU**Balancete do Razão em 30 de Junho de 1989**

DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDO	
	DEVEDORES	CREDORES
Caixa	MOP	MOP
• Patacas	6,196,716.90	
• Moedas externas	16,089,393.29	
Depósitos no Instituto Emissor		
• Patacas	18,667,797.67	
• Moedas externas	-	
Valores a cobrar	9,502,784.00	
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	4,451,761.33	
Depósitos à ordem no exterior	33,159,409.69	
Ouro e prata	-	
Outros valores	8,428.95	
Crédito concedido	659,142,279.73	
Aplicações em instituições de crédito no Território	44,911,538.38	
Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	422,464,745.00	
Acções, obrigações e quotas	1,332,369.43	
Aplicações de recursos consignados	-	
Devedores	517,200.67	
Outras aplicações	-	
Depósitos à ordem		
• Patacas		94,298,340.74
• Moedas externas		229,120,792.38
Depósitos com pré-aviso		
• Patacas		-
• Moedas externas		-
Depósitos a prazo		
• Patacas		100,866,268.90
• Moedas externas		674,956,340.76
Recursos de instituições de crédito no Território		1,749,469.36
Recursos de outras entidades locais		-
Empréstimos em moedas externas		-
Empréstimos por obrigações		-
Credores por recursos consignados		-
Cheques e ordens a pagar		1,885,809.81
Credores		13,275,205.57
Exigibilidades diversas		4,092,319.55
Participações financeiras		-
Imóveis	14,544,892.39	
Equipamento	8,725,506.43	
Custos plurienais	-	
Despesas de instalação	-	
Imobilizações em curso	-	
Outros valores imobilizados	-	
Contas internas e de regularização	7,292,741.92	12,820,646.48
Provisões para riscos diversos		11,094,307.00
Capital		40,000,000.00
Reserva legal		21,000,000.00
Reserva estatutária		-
Outras reservas		31,000,000.00
Resultados transitados de exercícios anteriores		622,863.15
Custos por natureza	52,215,080.33	
Proveitos por natureza		62,440,282.41
Valores recebidos em depósito	4,562,106.36	
Valores recebidos para cobrança	12,114,712.46	
Valores recebidos em caução	1,048,771,878.33	
Garantias e avales prestados	28,222,680.07	
Créditos abertos	14,191,690.44	
Credores por valores recebidos em depósito		4,562,106.36
Credores por valores recebidos para cobrança		12,114,712.46
Credores por valores recebidos em caução		1,048,771,878.33
Devedores por garantias e avales prestados		28,222,680.07
Devedores por créditos abertos		14,191,690.44
Outras contas extrapatrimoniais	12,303,048.20	12,303,048.20
TOTAIS	2,419,388,761.97	2,419,388,761.97

O Administrador.

O Chefe da Contabilidade.


 MR. NG KAI CHEONG


 MR. WONG HOU KONG

BANCO COMERCIAL DE MACAU**Balancete do Razão, em 30 de Junho de 1989**

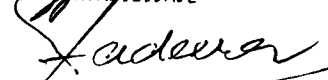
DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDOS	
	DEVEDORES	CREDORES
Caixa		
Patacas	4.105.152.50	
Moedas externas	8.034.169.58	
Depósitos no Instituto Emissor		
Patacas	21.637.220.46	
Valores a cobrar	15.861.675.54	
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território		
621.873.65		
Depósito à ordem no exterior	1.714.866.48	
Ouro e prata		
Outros valores	595.842.00	
Crédito concedido	648.311.592.02	
Aplicações em instituições de crédito no Território	184.763.609.27	
Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	188.456.356.40	
Ações, obrigações e quotas	46.187.309.78	
Aplicações de recursos consignados		
Devedores	407.941.00	
Outras aplicações		
Depósitos à ordem		
Patacas		165.326.605.95
Moedas externas		103.910.030.37
Depósitos com pré-aviso		
Patacas		2.429.098.22
Moedas externas		2.875.608.74
Depósitos a prazo		
Patacas		179.280.198.06
Moedas externas		523.690.122.03
Recursos de instituições de crédito no Território		8.546.958.98
Recursos de outras entidades locais		
Empréstimos em moedas externas		
Empréstimos por obrigações		
Credores por recursos consignados		
Cheques e ordens a pagar		1.002.284.73
Credores		27.035.473.29
Exigibilidades diversas		8.755.090.81
Participações financeiras	4.095.291.24	
Imóveis	15.461.759.20	
Equipamento	3.660.372.99	
Custos plurienais	602.513.41	
Despesas de instalação	4.061.585.62	
Imobilizações em curso	253.906.70	
Outros valores imobilizados	192.510.68	
Contas internas e de regularização	14.406.512.22	16.745.294.05
Provisões para riscos diversos		4.315.383.28
Capital		100.000.000.00
Reserva legal		2.715.755.55
Reserva de reavaliação		
Reserva estatutária		
Outras reservas		2.665.891.90
Resultado do exercício		
Lucros e perdas	4.744.715.02	4.468.000.24
Custos por natureza	50.281.316.36	
Proveitos por natureza		64.696.295.92
Valores recebidos em depósito	1.281.303.00	
Valores recebidos para cobrança	85.423.985.00	
Valores recebidos em caução	1.236.524.983.95	
Garantias e avales prestados		84.602.860.62
Créditos abertos		107.578.040.29
Credores por valores recebidos em depósito		1.281.303.00
Credores por valores recebidos para cobrança		85.423.985.00
Credores por valores recebidos em caução		1.236.524.983.95
Devedores por garantias e avales prestados	84.602.860.62	
Devedores por créditos abertos	107.578.040.29	
Outras contas extrapatrimoniais	37.447.393.86	37.447.393.86
TOTAIS.....	2.771.316.658.84	2.771.316.658.84

O DIRECTOR-GERAL



MANUEL FERRO DA SILVA MENEZES

O CHEFE DA CONTABILIDADE



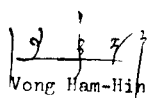
MÁRIO COELHO MADEIRA

BANCO DA CHINA, MACAU

Balancete do Razão, em 30 de Junho de 1989

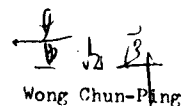
CÓDIGO DAS CONTAS	DESGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDOS	
		DEVEDORES	CREDORES
10	Caixa	\$161,092,352.30	
11	Depósitos no Instituto Emissor	143,410,451.62	
12	Valores a cobrar	412,000.00	
13	Depósitos a ordem noutras instituições de crédito no Território	1,550,991.69	
14	Depósitos à ordem no exterior	2,853,155,577.60	
15	Ouro e prata	2,673.56	
16	Outros valores	10,941.50	
20	Crédito concedido	6,179,720,224.88	
21	Aplicações em instituições de crédito no Território	192,113,660.10	
22	Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	3,332,779,267.67	
23	Ações, obrigações e quotas	2,060,000.00	
24	Aplicações de recursos consignados		
28	Devedores	13,582,874.93	
29	Outras aplicações	8,028,000.00	
301+311	Depósitos à ordem		\$2,463,422,416.14
302+312	Depósitos com pré-aviso		82,291,496.81
303+313	Depósitos a prazo		6,907,704,069.09
32	Recursos de instituições de crédito no Território		98,382,337.20
33	Recursos de outras entidades locais		
34	Empréstimos em moedas externas		2,826,305,167.89
35	Empréstimos por obrigações		
36	Credores por recursos consignados		
37	Cheques e ordens a pagar		35,912,048.76
38	Credores		74,230,973.94
39	Exigibilidades diversas		106,271,871.71
40	Participações financeiras	27,236,824.00	
41	Imóveis	48,431,394.15	
42	Equipamento	39,763,680.33	
43	Custos plurienais	250,927.90	
44	Despesas de instalação		
45	Imobilizações em curso	99,744,700.47	
49	Outros valores imobilizados		
50-59	Contas internas e de regularização	1,639,323,937.35	1,480,031,339.46
62	Provisões para riscos diversos		88,012,861.69
60	Fundo de manio		515,000,000.00
	Provisões para caixas de providência		23,333,254.49
613	Reserva estatutária		
612+619	Outras reservas		
63	Resultados transitados de exercícios anteriores		
7	Custos por natureza	650,234,985.12	
8	Proveitos por natureza		692,007,627.99
90	Valores recebidos em depósito		
91	Valores recebidos para cobrança	450,217,479.65	
92	Valores recebidos em caução		
93	Garantias e avals prestados	2,671,026,854.95	
94	Créditos abertos	1,814,977,698.08	
90	Credores por valores recebidos em depósito		
91	Credores por valores recebidos para cobrança		450,217,479.65
92	Credores por valores recebidos em caução		
93	Devedores por garantias e avals prestados		2,671,026,854.95
94	Devedores por créditos abertos		1,814,977,698.08
95-99	Outras contas extrapatrimoniais	1,670,585,949.27	1,670,585,949.27
	T O T A I S	\$21,999,713,447.12	\$21,999,713,447.12

O Administrador,



Wong Ham-Hin

O Chefe da Contabilidade,



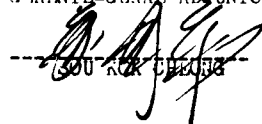
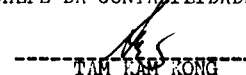
Wong Chun-Ping

BANCO TAI FUNG, S. A. R. L.**Balancete do Razão, em 30 de Junho de 1989**

DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDO	
	DEVEDORES	CREDORES
Caixa		
. Patacas	19,977,176.00	
. Moedas externas	73,972,687.51	
Depósitos no Instituto Emissor		
. Patacas	66,362,750.73	
. Moedas externas		
Valores a cobrar	41,624,002.83	
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	10,647,977.30	
Depósitos à ordem no exterior	896,690,052.72	
Ouro e prata	3,700,996.00	
Outros valores	90,430.27	
Crédito concedido	1,854,531,491.10	
Aplicações em instituições de crédito no Território		
Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior		
Ações, obrigações e quotas	701,754,371.17	
Aplicações de recursos consignados		
Devedores	677,458,835.47	
Outras aplicações		
Depósitos à ordem		
. Patacas		359,554,542.03
. Moedas externas		793,060,354.92
Depósitos com pré-aviso		
. Patacas		
. Moedas externas		35,805,709.03
Depósitos a prazo		
. Patacas		276,030,974.65
. Moedas externas		1,945,061,200.80
Recursos de instituições de crédito no Território		67,691,379.92
Recursos de outras entidades locais		
Empréstimos em moedas externas		85,721,200.29
Empréstimos por obrigações		
Credores por recursos consignados		
Cheques e ordens a pagar		14,150,873.53
Credores		24,083,330.95
Exigibilidades diversas		623,175,916.35
Participações financeiras	27,477,555.69	
Imóveis	43,453,256.78	
Equipamento	29,638,667.67	
Custos plurienais		
Despesas de instalação		
Imobilizações em curso		
Outros valores imobilizados		
Contas internas e de regularização	507,033,905.42	474,480,613.08
Provisões para riscos diversos		35,513,481.99
Capital		160,000,000.00
Reserva legal		41,900,000.00
Reserva estatutária		
Outras reservas		
Resultados transitados de exercícios anteriores		21,589.71
Custos por natureza	169,501,396.88	
Proveitos por natureza		187,664,386.29
Valores recebidos em depósito	45,752,517.91	
Valores recebidos para cobrança	1,267,985.58	
Valores recebidos em caução		
Garantias e avals prestados	132,552,780.79	
Créditos abertos	116,617,353.24	
Credores por valores recebidos em depósito		45,752,517.91
Credores por valores recebidos para cobrança		1,267,985.58
Credores por valores recebidos em caução		
Devedores por garantias e avals prestados		132,552,780.79
Devedores por créditos abertos		116,617,353.24
Outras contas extrapatrimoniais	19,175,121.09	19,175,121.09
T O T A I S	5,439,281,312.15	5,439,281,312.15

O GERENTE-GERAL ADJUNTO,

O CHEFE DA CONTABILIDADE,

IMPrensa OFICIAL DE MACAU

Publicações à venda

Boletim Oficial de Macau (N.ºs avulsos, ao preço de capa, desde 1960).	Leis (1981)\$ 20,00	4.º volume (5.ª edição)\$ 15,00
Catálogo de Tipos\$ 25,00	Decretos-Leis (1978)esgotado	5.º volume (4.ª edição)\$ 15,00
Comissão de Classificação dos Espectáculos\$ 3,00	Decretos-Leis (1979)\$ 30,00	6.º volume (2.ª edição)\$ 15,00
Contrato de Concessão — Jogos de Fortuna ou Azar (inclui traduções em chinês e inglês da versão oficial em língua portuguesa).....\$ 15,00	Decretos-Leis (1980)\$ 20,00	Nomenclatura Gramatical Portuguesa\$ 2,00
Convenção para a Prevenção da Poluição Marinha Causada por Operações de Imersão de Detritos e Outros Produtos\$ 3,00	Decretos-Leis (1981)\$ 30,00	Obra Social dos Servidores do Estado em Macau e respectivo Regulamento\$ 4,00
Diário da Assembleia Legislativa — I e II Séries (N.ºs avulsos, ao preço de capa).	Portarias (1978)esgotado	Pensões de Aposentação e de Sobrevivência (em chinês)\$ 1,00
Dicionário de Chinês-Português:	Portarias (1979)\$ 15,00	Plano Oficial de Contabilidade (bilingue)\$ 30,00
Formato escolar (encadernado).....\$ 80,00	Portarias (1980)\$ 25,00	Regime Penal das Sociedades Secretas\$ 3,00
Formato escolar (brochura).....\$ 60,00	Portarias (1981)\$ 20,00	Regimento da Assembleia Legislativa (alteração)\$ 3,00
Formato «livro de bolso».....\$ 35,00	(Em volume único)	Regimento da Assembleia Legislativa (em chinês)\$ 4,00
Dicionário de Português-Chinês:	1982esgotado	Regimento do Conselho Consultivo\$ 2,00
Formato escolar (encadernado).....\$ 150,00	1983esgotado	Regulamento dos Bairros Sociais\$ 2,00
Formato «livro de bolso».....\$ 50,00	1984esgotado	Regulamento de Disciplina Militar\$ 3,00
Estatuto Orgânico de Macau (bilingue) 4.ª edição (1988).....\$ 10,00	1985 (3 volumes)	Regulamento do Ensino Infantil\$ 3,00
Fachada de S. Paulo (A) , por Monsenhor Manuel Teixeira.....\$ 10,00	I volume (Leis)\$ 25,00	Regulamento da Escola de Pilotagem de Macau\$ 2,00
Imprensa Oficial de Macau — Organização e funcionamento / Legislação subsidiária\$ 10,00	II volume (Decretos-Leis)\$ 120,00	Regulamento Geral de Administração de Edifícios Promovidos em Regime de Contratos de Desenvolvimento para Habitação (edição bilingue)\$ 5,00
Índice Alfabético do «Boletim Oficial» de Macau (1983)\$ 10,00	III volume (Portarias)\$ 75,00	Regulamento Internacional para Evitar Abalroamento no Mar (1972)\$ 5,00
Jogo Ilícito e Usura nos Casinos\$ 3,00	1986	Regulamento da Secção de Apoio às Forças de Segurança de Macau, das Oficinas Navais\$ 2,00
Legislação Autárquica\$ 30,00	(Em volume único, encadernado).....\$ 180,00	Regulamento dos Serviços do Arquivo Provincial do Registo Criminal e Policial de Macau\$ 2,00
Legislação de Macau — Leis, Decretos-Leis e Portarias:	1986 (3 volumes)	Relações Laborais — Regime Jurídico (bilingue)\$ 10,00
Leis (1978)esgotado	I volume (Leis)\$ 30,00	
Leis (1979)\$ 15,00	II volume (Decretos-Leis)\$ 90,00	
Leis (1980)\$ 20,00	III volume (Portarias)\$ 30,00	
	(Em volume único)	
	1987\$ 120,00	
	1988 (3 volumes)	
	I volume (Leis)\$ 100,00	
	II volume (Decretos-Leis)\$ 70,00	
	III volume (Portarias)\$ 60,00	
	Legislação do Trabalho (edição bilingue).....\$ 25,00	
	Lei da Nacionalidade (edição bilingue).....\$ 15,00	
	Lei de Terrasesgotado	
	Lei de Terras (em chinês)\$ 5,00	
	Licença para estabelecimento de garagem\$ 2,00	
	Método de Português para uso nas Escolas Chinesas , por Monsenhor António André Ngan:	
	1.º volume (15.ª edição)\$ 3,00	
	2.º volume (7.ª edição)\$ 3,00	
	3.º volume (6.ª edição)\$ 5,00	



Imprensa Oficial de Macau
澳門政府印刷署

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 64,00

正元四十六銀價張本